Comissão de Acesso
aos Documentos Administrativos (CADA)

31.º Relatório Anual de Atividades
2025

ÍNDICE

Índice 2

Nota Introdutória 3

Sistematização do presente Relatório de Atividades 16

Parte Geral – Atividade da CADA 17

1. Sessões 17

2. Caracterização e composição da CADA 17

3. Movimento dos Processos 18

3.1. Movimento geral dos Processos 18

3.2. Representação gráfica 20

3.3. Sentido dos Pareceres emitidos 26

4. Colaboração / cooperação com outras entidades 28

5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento 29

6. Recursos utilizados 29

6.1. Recursos humanos 29

6.2. Recursos financeiros 30

7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 30

ANEXO A - Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2025 33

ANEXO B - Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2025 35

ANEXO C - Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2025 67

Nota Introdutória

No decurso do ano de 2025, mantiveram-se inalteráveis as competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), impondo-se, assim, mais uma vez, elaborar e tornar público o Relatório anual (2025) sobre a aplicação da Lei que, por excelência, nos rege, que é a Lei que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos – Lei n.º 26/2016 de 22.08, (com as alterações previstas na lei n.º 58/2019, de 08.08, Lei n.º 33/2020 de 12.08 e Lei n.º 68/2021 de 26.08) - e sua atividade, Relatório este que, por obrigação legal, será enviado à Assembleia da República para publicação e apreciação e ao Primeiro-Ministro – cfr. art.º 30º, n.º 1, al. g) da LADA.

Pretende-se, como sempre, explicitar e divulgar toda a atividade da CADA, pese embora, a mesma se encontrar de forma clara e transparente no nosso site institucional, atualizado permanente, com divulgação das datas das sessões, da publicação dos pareceres aprovados, quer resultem de queixas, quer de pedidos de emissão de parecer por parte de entidades consulentes, sem esquecer os pedidos solicitados pelas Comissões Parlamentares, e ainda de jurisprudência dos Tribunais Superiores, máxime dos Tribunais Administrativos, e cuja doutrina da CADA, tem sido pelos mesmos correspondida.

Trata-se de um percurso que tem por objetivo a contribuição e a divulgação de todo um trabalho com vista ao desenvolvimento e aprofundamento de uma cultura de transparência na administração de entidades que gerem a coisa pública, sempre que a informação nos é solicitada, quer pelos cidadãos particulares, quer pelos organismos/entidades públicas administrativas, nelas se incluindo o poder central, local e regional, em toda a sua amplitude.

Visa igualmente contribuir para o escrutínio e confiança na ação pública e democrática, e integridade e retidão de todos os agentes e serviços que são chamados à colação neste trabalho e cultura de prestação e exercício do serviço público, em todas as suas dimensões.

Da parte de todos quantos se dedicaram a trabalhar na Comissão, houve o empenho de concretizar a transparência no acesso e na informação ativa e passiva, na prossecução do interesse público, procura da verdade material, que constituem a coluna dorsal da governação, gestão e serviço públicos, num plano democrático, ético, administrativo e social.

É inequívoco que se vivem tempos de acelerada transição e uso de novas tecnologias digitais, obrigando a um trabalho épico e consistente e a uma consolidação organizacional.

Estes desafios não se extinguem com a adoção de novas políticas e medidas legislativas, que embora sendo essenciais, exigem uma alteração da sociedade e de todas as organizações que a compõem. Uma contribuição na gestão e ação públicas exigentes e transparentes, obviando à opacidade e ao obscurantismo, bem como ao progresso social em favor da ignorância indispensáveis.

O pressuposto da existência e funcionamento da CADA, foi e continua a ser, o critério legal, o quadro jurídico aplicável que se nos depara, independentemente de quaisquer outros acontecimentos, coexistentes na sociedade administrativa, civil e política, pois entendemos que é só nessa vertente que somos chamados a intervir, deixando para outros órgãos administrativos independentes e mesmos órgãos de soberania a demais atividade pública legislativa, administrativa e obviamente judicial.

Neste sentido, o debate livre em prol da transparência torna-se, um imperativo democrático ética pública, e um alicerce fundamental da nova Administração Pública na prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos e satisfação das necessidades dos cidadãos e populações.

E o escrutínio, no contexto da sociedade civil, permite o controlo social, previne a ignorância dos direitos, a desconfiança no funcionamento das instituições.

Concomitantemente esta atuação possibilita que a atuação de serviço público, possa caminhar no sentido da confiança jurídica e de atuação límpida, continuando a ser um dos pilares da democracia e da promoção e participação dos cidadãos da vida pública e do escrutínio da atividade administrativa.

E se é relevante a tomada de medidas e instrumentos legislativos, por parte dos órgãos que para tal têm competências, igualmente se impõe numa cultura livre, aberta no diálogo, transparente no discurso, na informação confiável e nos recursos afetados, e de escrutínio público, um aprumo coletivo e individual de participação organizacional, atitudes, mentalidades e práticas estratégicas que sejam dignas de um verdadeiro e efetivo Estado de Direito Democrático.

O ano de 2025, não tendo trazido profundas alterações funcionais, foi no entanto marcado, mais uma vez, pelo exponente número de entradas de processos, conforme infra se verá, pela maior complexidade das matérias trazidas a decisão, pelo uso da Comissão quase como trampolim ou rampa de lançamento de acesso aos Tribunais Administrativos, pelo elevado número de processos classificados com natureza urgente, designadamente em função da qualidade do requerente [v.g. jornalismo].

De referir ainda que, a CADA mantem o pendor pedagógico e foi mais solicitada, a nível interno (autarquias, universidades e outros organismos públicos, para participar em sessões de divulgação e esclarecimentos, em conferências, workshops, seminários e em grupos de trabalho com outras entidades públicas, nacionais e internacionais, como infra melhor discriminaremos.

Impõe-se, no entanto, que se inicie uma cultura, através de alterações legislativas, que exija ao próprio Estado que se antecipe na divulgação e partilha da informação, por iniciativa própria, dispensando-se a exigência de iniciativa mediante requerimento e aumentando-se assim a

confiança nos serviços e instituições, algo que as novas tecnologias podem contribuir para o realizar.

É também relevante que o regime de acesso em geral, vá além da mera documentação, ou seja, seja aberto à simples informação.

Foi igualmente um ano de consolidação dos membros que integram a composição da CADA, bem como, de todo o seu corpo –transversal- de gestão da Comissão, apoio jurídico e assistência técnica, , que mantiveram (todos) o nível de excelência e de dedicação à causa pública que tem vindo a ser prestado, sempre na procura da satisfação do peticionado nas várias vertentes da concretização da administração aberta e dos princípios informadores desta informação, bem como, na resposta pronta na concretização da questão colocada pelo cidadão, por vezes dilucidada por mero atendimento telefónico.

*

Passemos agora, a dar nota de outros segmentos relevantes quer em termos estatísticos, quer em termos de resultados funcionais.

*

No que respeita ao movimento geral dos processos, importa ter em consideração o seguinte:

- **Processos transitados:** Transitaram 155 processos de 2024 para 2025, todos concluídos antes de maio de 2025.;
- **Processos entrados em 2025:** Foram abertos 1790 novos processos e reabertos 3 processos.
- **Total movimentado:** O número total de processos movimentados durante 2025 foi de 1948 (correspondente à soma de 1790 processos abertos, 3 reabertos e 155 transitados).
- **Natureza dos processos de 2025:** Dos processos abertos neste ano, 125 corresponderam a pedidos de Parecer e 1668 a queixas.
- **Processos pendentes:** No final de 2025, mantinham-se pendentes 211 processos, que transitaram para 2026.
- **Processos findos:** O número total de processos concluídos em 2025 foi de 1737 (1948 processos movimentados menos 211 pendentes).

*

Em suma, no ano de 2025 foram registados quanto a processos iniciados 1790 processos (taxa de variação anual de 29,71%) e quanto a processos findos, foram registados 1738 (taxa de variação anual de 22,91%).

*

Relativamente ao quadro resumo dos processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, constata-se o seguinte:

- **Processos transitados de 2024:** 155;
- **Processos novos:** 1790;
- **Processos reabertos:** 3;
- **Total de processos entrados:** 1793.

Deste universo foram emitidos 505 Pareceres, 1132 Processos foram findos sem parecer e 211 transitaram para o ano de 2026.

*

Importa ter em consideração, que relativamente a processos entrados só em 2025, estes tiveram o seguinte desenvolvimento:

a) APENSAÇÃO DE PROCESSOS:

- 29 processos receberam 1 processo por apensação;
- 7 processos receberam 2 processos por apensação;
- 1 processo recebeu 3 processos por apensação;
- 2 processos receberam 4 processos por apensação;
- 1 processo recebeu 12 processos por apensação;
- 1 processo recebeu 13 processos por apensação;
- 1 processo recebeu 19 processos por apensação.

b) RESOLUÇÃO POR PARECER:

Desses 505 Pareceres (…) foram resolvidos 605 Processos.

Do total de 505 Pareceres, 432 resultaram de queixas (…), 66 decorreram de dúvidas das entidades consulentes (…) e 7 foram Pareceres de carácter genérico.

c) RESOLUÇÃO SEM PARECER

1132 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer.

*

No que respeita à atividade da CADA, (ver gráfico "Quadro-resumo dos Processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro", página 20), é possível constatar a seguinte estatística:

- foram declarados findos 605 processos com Parecer (90 de 2024 e 512 de 2025);
- foram arquivados 1132 processos (65 de 2024 e 1067 de 2025);
- transitaram de 2025 para 2026, 211 processos.

*

Os processos arquivados (em 2025) sem emissão de parecer foram dados como findos por:

- apresentação de queixa sem fundamento ou fora do âmbito da previsão legal da LADA - 358 processos;
- por não cumprimentos dos prazos legais – 162 processos;
- satisfeito o acesso que motivou a apresentação da queixa – 561 processos;
- outros motivos – 51 processos.

*

Quanto aos pedidos de Parecer, podemos constatar uma oscilação, entre os vários meses do ano de 2025, conforme se verifica no gráfico mensal (ver gráfico "Distribuição, ao longo do ano, dos Processos abertos pela CADA", página 22), foram distribuídos um total de 124 pedidos de Parecer e 1666 Queixas, mantendo-se assim uma preponderância significativa de pedidos de Parecer por parte das entidades consulentes.

*

No que respeita ao sentido de decisão dos Pareceres, constata-se o seguinte:
Queixas - 398 Favoráveis/34 Desfavoráveis;
Pedidos - 58 Favoráveis/8 Desfavoráveis;
Pareceres genéricos – 7.

Dos mencionados 505 Pareceres, 432 tiveram origem em queixas (…), 66 foram proferidos em resposta a pedidos (…) e 7 foram Pareceres de carácter genérico.

Relativamente aos 498 Pareceres que abordaram concretos problemas de acesso e divulgação – e, por conseguinte, sem que seja tomado em consideração os mencionados Pareceres genéricos - a CADA pronunciou-se em sentido favorável ao acesso (ou parcialmente favorável ou favorável sob condição) em 456 deles **(91,57%)**, tendo, assim, emitido Parecer desfavorável nas restantes 42 situações (8,43%);

Verifica-se, pois, que, em 2025, houve (como tem sido tendência nos últimos anos) forte preponderância de Pareceres favoráveis;

Se se tiver em conta apenas o número de Pareceres emitidos na sequência de queixas apresentadas a esta Comissão (432), a percentagem de Pareceres favoráveis ao acesso foi de cerca de 92,13% (correspondente a 398 Pareceres), tendo, pois, sido de 7,87% a percentagem de Pareceres desfavoráveis (34 Pareceres);

Considerando tão-somente os Pareceres com raiz em concretas consultas feitas à CADA por entidades administrativas consulentes (66), o número de Pareceres favoráveis foi de 58, o que se traduziu numa percentagem de aproximadamente 87,88%, contra 12,12% de Pareceres desfavoráveis (8).

À semelhança do que tem sucedido nos últimos anos, os Serviços Administrativos de Apoio desta Comissão procuraram obter junto das entidades requeridas/entidades consulentes informação sobre as respetivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis [em número, recorde-se, de 456 (398 emitidos na sequência de queixas e 58 relativos a consultas)]

Esta preocupação resulta do facto de inexistir norma jurídica que permita à CADA saber se o Parecer emitido foi ou não cumprido por parte da entidade requerida e, deste modo, se o requerente viu ou não satisfeita a sua pretensão.

Sem prejuízo da referida circunstância, verifica-se que um número significativo de requerentes, de natureza singular ou coletiva, informa diretamente esta Comissão, de forma espontânea, sobre o acolhimento do seu pedido. Deste modo, cumpre registar, com manifesto agrado que a doutrina vertida nos Pareceres da CADA é efetivamente cumprida em mais de 80% das situações reportadas.

*

No que respeita a cumprimento de prazos, recorda-se mais uma vez que o prazo legal para a emissão de parecer é de 40 dias, contados a partir da data em que se mostram finalizadas as diligências de instrução.

Em concreto, no decorrer do ano de 2025, podemos afirmar que:

- o prazo médio para emissão de Parecer, relativamente às queixas apresentadas, foi de 2 meses e 18 dias;
- o prazo médio para emissão de Pareceres, relativamente a pedidos de consulta, foi de 2 meses e 18 dias;
- o prazo médio para emissão de Pareceres relativamente a queixas apresentadas pela Comunicação Social (que por determinação legal seguem regime de urgência) foi de 1 mês e 14 dias.

*

Deram entrada nos Serviços de Apoio da CADA 5748 documentos (o que representa, relativamente ao número de documentos recebidos em 2024, **um acréscimo de 15,54%),** tendo sido expedidos 4307 ofícios, dos quais 80 por via postal e 4227 por via eletrónica - o que,

comparando com o número total de ofícios enviados em 2024 (3726), traduz **um aumento de perto de 16% (15,59%).**

*

Não obstante, os números de processos entrados e analisados, e pedidos de esclarecimento respondidos, importa ter em consideração, que do ano de 2024 para 2025 transitaram 155 processos e que de 2025 para 2026 transitaram 211 processos.

Destes 211 processos, 13 deram entrada no mês de setembro, 57 no mês de outubro, 57 no mês de novembro e 84 no mês de Dezembro.

A informalidade, na apresentação das queixas e pedidos de parecer, e a gratuitidade das mesmas poderão explicar o recurso à Lei n.º 26/2016 por parte de requerentes devidamente identificados, de forma que, por vezes, raia o abuso de acesso, provocando um completo constrangimento juntos de entidades administrativas, sendo que a CADA se mostra ciente desta situação de facto, e tomará medidas sempre que as mesmas se justificarem.

*

Feita esta resenha estatística, importa ainda ter em consideração o seguinte:

Este incremento de entradas de processos e principalmente a complexidade das matérias neles vertidas, que se vem a verificar, sucessivamente, de ano para ano, quer se apresentem na vertente de queixas formuladas, quer de pedidos de emissão de pareceres, designadamente, nos termos do disposto no art.º 30º, n.º 1, alínea f), da LADA.

Como se tem vindo a mencionar nos relatórios anteriores, houve uma mudança de paradigma da sociedade portuguesa, que se tornou mais conhecedora dos seus direitos e, como tal, mais exigente.

A dificuldade de acesso à informação com que o cidadão se depara deve-se, inúmeras vezes, à inexistência, nas entidades públicas, de ferramentas adequadas a agilizar a pesquisa automática, a anonimização dos dados sensíveis, ou até em determinados casos, à falta de meios humanos, para em pleno se dedicarem a estas funções.

Por outro lado, os dados estatísticos justificam a necessidade que a CADA tem vindo a apresentar, de aumento do quadro de técnicos juristas superiores (assessores jurídicos) e de assistentes técnicos, que a Assembleia da República tem acolhido. Estas questões serão melhor elucidadas e explanadas na proposta de orçamento, para 2027, que oportunamente se elaborará.

A determinação, compromisso e sentido de responsabilidade por parte d pequena equipa que constitui os serviços de apoio à Comissão, permitiram acomodar o aumento de processos e pedidos de informação verificados.

Igualmente, os membros da Comissão, mantêm o empenho nestas funções, de administração aberta e de escrutínio, participando ativa e permanentemente sempre que para tal são solicitados.

Esta colaboração entre todos os serviços tem igualmente permitido que a CADA mantenha a sua representação em diversos acontecimentos, designadamente, em temáticas no quadro jurídico-legal quer da administração central, quer da administração local, por todo o país (continente e ilhas dos Açores e Madeira) em sessões de esclarecimento, conferências, apresentação e discussão de temas relacionadas com a participação ativa dos cidadãos na divulgação dos seus direitos de informação, transparência, escrutínio, assim reforçando a letracia dos direitos constitucionalmente reconhecidos a todos os cidadãos e a todas as instituições público/administrativas, como se impõe num Estado de Direito Democrático.

Neste segmento, não é despiciendo reiterar que a CADA continuou a sua participação, de forma ativa, na Rede Nacional para a Administração Aberta, coordenada pela Agência para a Modernização Administrativa [AMA] e integrou, com um representante, a secção especializada permanente dos arquivos do Conselho Nacional de Cultura conforme previsto no art.º 19º, n.º 1, al. e) do DL n.º 132/2013 de 13.09.

Participou ativamente enquanto membro da Conferência Internacional de Comissários de Informação (International Conference of Information Commissioners - ICIC), em atividades promovidas por esta organização, bem como, na mesma qualidade, nas atividades promovidas pela organização ibero-americana Rede de Transparência e Acesso à Informação (RTA).

*

Em concreto:

7 e 8 de abril de 2025 – Participação no Workshop sobre Gestão de Processos de Acesso à Informação (*Case Handling Workshop*) destinado à análise e partilha de decisões dos órgãos garantes europeus do direito de acesso à informação, em Pristina (Kosovo), dedicado aos seguintes temas: "Processos relacionados com contratos públicos e despesas financiadas com dinheiros públicos; processos relativos a pedidos de acesso recusados por motivos de sigilo comercial; processos relativos a pedidos de acesso por motivos relacionados com direitos de propriedade intelectual".

6 a 8 de maio de 2025 – Participação no XXVIII Encontro da RTA – Rede Iberoamericana de Transparência e Acesso à Informação, em Santo Domingo (República Dominicana), sob o tema "IA e Transparência: Novas Fronteiras do Acesso à Informação Pública".

23 a 25 de junho de 2025 – Participação na XVI Reunião Anual da ICIC – Conferência Internacional dos Comissários de Informação, em Berlim (Alemanha), sob o tema "Garantir o direito à informação ambiental num mundo digital".

À margem da conferência, os membros europeus da ICIC criaram a Rede Europeia para a Transparência e o Direito à Informação, com o acrónimo ENTRI – European Network for Transparency and the Right to Information, de adesão voluntária e de âmbito internacional, ao nível europeu, em prol de uma maior transparência e liberdade de informação. A Rede tem como objetivo disponibilizar uma plataforma para promover boas práticas, partilhar conhecimento no âmbito do direito comparado e colaborar em iniciativas que reforcem a transparência na governação e o acesso à informação, complementando as reuniões informais e os workshops técnicos realizados desde 2018. A CADA foi eleita membro da Comissão Executiva.

24 a 27 de setembro – Participação no X CIT – Congresso Internacional de Transparência e Governo Aberto, em Castellón de la Plana (Espanha).

28 a 31 de outubro e 1 de novembro de 2025 – Participação no XXIX encontro da RTA – Rede Iberoamericana de Transparência e Acesso à Informação, em Teotihuacán (México) sob o tema "Transparência digital e algoritmos: Rumo a uma governança aberta e responsável de infraestruturas tecnológicas para o acesso à informação pública".

31 de outubro de 2025 – Participação na I Reunião da Comissão Executiva da ENTRI – Rede Europeia para a Transparência e o Acesso à Informação (online).

Em território nacional, faz-se saber que no decorrer do ano 2025, a CADA esteve presente nos seguintes eventos:

Participação do técnico superior, Doutor Sérgio Pratas num debate com a Vice-Reitora da Universidade Católica sobre a temática da transparência no terceiro sector (art.º 4º, n.º 2, da LADA).

1 – Seminários/Encontros/Conferências

3/02/2025

- Conferência: “Proteção de Dados e os Desafios da Memória”
  Lisboa.
  Organização: Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

10/03/2025

- Conferência: “Prevenção da Corrupção e Transparência Administrativa”
  Ponta Delgada.
  Organização: Governo Regional dos Açores

23/05/2025

- Webinar: “Administração Aberta – Compromissos que Transformam”
  Organização: AMA

2/06/2025

- IX Encontro de Arquivos do Algarve
  Faro.
  Organização: Rede de Arquivos do Algarve

9/09/2025

- Webinar: “Cultura de Transparência na Administração Pública”
  Organização: MENAC/TI-PT

30/09/2025

- Webinar: “Catálogo de Transparência”
  Organização: INA

31/10/2025

- Seminário: “Direito à Informação Administrativa, Acesso aos Documentos Administrativos e Proteção de Dados Pessoais”
  Tomar.
  Organização: CIM Médio Tejo

17/11/2025

- Webinar: "Princípio da Administração Aberta"
  Organização: INA

2 – Sessões de esclarecimento sobre o acesso à informação autárquica, organizadas em colaboração com a Associação de Municípios Portugueses (ANMP)

- 08/05 – Porto
- 15/05 – Lisboa
- 22/05– Coimbra
- 29/05 – Évora
- 05/06 – Açores/Madeira (por via telemática).

3 – Outros

Participação no Podcast Católica Economia Social sobre Transparência e Prestação de Contas;

Participação num debate promovido pela Universidade Católica sobre a temática da transparência no terceiro sector (art.º 4º, n.º 2, da LADA).

*

A participação da CADA não só a nível Europeu/Internacional nas redes existentes tem-se revelado uma partilha constante nas iniciativas e nos conhecimentos, constituindo uma mais valia, na divulgação de competências e doutrina aplicada, buscando a aprendizagem também noutros sistemas jurídicos idênticos ao nosso, em sede de acesso à documentação administrativa e informação partilhada, oferecendo desta forma o uso mais veemente no exercício da cidadania.

E, pela atividade que tem sido desenvolvida pela Comissão, fácil é perceber que a temática em que a mesma se tem visto envolvida e chamada a intervir é ampla, diversificada e cada vez mais intrincada, variando desde a temática ambiental, urbanística, contratação pública, autárquica em sentido amplo, gestão, contratação, segurança [de Estado e Forças de Segurança e militarizadas] saúde, anti corrupção, saúde, trabalho, classificação e avaliação de serviço, segredo e sigilo (bancário, comercial, industrial e fiscal), atividade escolar, entre muitas outras.

De salientar ainda que a Jurisprudência dos Tribunais da Jurisdição Administrativa nos tem acompanhado de forma esmagadora nos segmentos de argumentação e decisão dos Pareceres emitidos, sempre que são solicitados , o que não deixa de ser muito gratificante, uma vez, que os mesmos não assumem e, a nosso ver bem, natureza vinculativa [Diferentemente

sucede com a reutilização de documentos, sendo que neste âmbito, nada sucedeu de relevo em relação ao ano transato, mantendo-se o consignado no Relatório apresentado em 2024].

E esta jurisprudência tem sido relevante, designadamente, no que respeita a dados pessoais, quando reitera a autonomia do regime legal e específico do acesso a documentos administrativos consagrado na LADA, em relação ao quadro legal que estatui o regime geral de proteção de dados [RGPD], demonstrando como esta Comissão sempre o fez, que inexiste qualquer incompatibilidade ou sobreposição de regimes, verificando-se, ao invés, uma perfeita compatibilização e harmonia de regimes, cabendo ao legislador ser claro na feitura das leis e ao intérprete dissecar e ponderar, quando tal se justificar, em cada caso concreto – cfr. igualmente o art.º 26º da Lei n.º 58/2019 de 08.08 e a Lei n.º 68/2021 de 26.08 que transpôs a diretiva da União Europeia no que respeita aos dados abertos e à reutilização de informação.

No que respeita a recursos financeiros, releva-se, mais uma vez, em sede de despesas de capital, a pertinência da aquisição feita pela CADA de um programa de gestão documental, adquirido em dezembro de 2024, tendo começado a sua implementação durante o ano de 2025. Apesar de já estar em funcionamento, ainda não o está em pleno, necessitando de aferição, e módulos de formação em matérias muito específicas, como é normal nestas circunstâncias, mas que permitir no futuro uma maior celeridade na consulta de documentos e processos, melhor fiabilidade quanto ao acervo documental e libertação de espaço de arquivo.

No tocante a questões orçamentais, propriamente ditas, salienta-se o fato de a CADA ter vindo a ser chamada a intervir, junto da comunidade, quer a nível nacional, quer a nível internacional, sempre no intuito do esclarecimento, do acesso, e da partilha de conhecimentos, bem como a possibilidade de um dia ser Portugal a organizar em território nacional determinados eventos, o que seria, para o país, extremamente prestigiante, e que só não sucedeu em 2024, por falta de meios financeiros e humano; tal implicará que sejam revistas, em alta, as verbas consignadas no último orçamento para o ano económico de 2025.

Terminamos, assegurando que continuaremos a percorrer o caminho necessário para que Portugal se posicione de forma fortalecida junto dos demais países e , ocupar os lugares de topo, no que respeita ao combate pela opacidade e confidencialidade, prevenção das más práticas, pugnando pelo acesso, informação ativa e passiva, transparência, com vista à obtenção de um escrutínio que melhorará a sociedade, , cuidará da cidadania e tornará as instituições mais claras e transparentes no exercício do serviço público que lhes está adstrito.

E na base multidisciplinar e época digital em que vivemos reiteramos que a exigência ética e cívica exige do Estado, sempre mais, no sentido de divulgar, partilhar por iniciativa própria informação de documentação, para que não seja necessário que o cidadão tenha de a solicitar.

Uma vez que se impõe que a informação esteja divulgada de forma transparente, objetiva, concreta e clara, pois se trata de um acervo que a todos pertence, no respeito efetivo pelos direitos dos cidadãos, que vivem num Estado de Direito Democrático e também na confiança das instituições públicas.

Estas exigências, tornam-se ainda mais prementes quando assistimos a comportamentos e medidas que, de formas variadas, se preocupam com a desinformação e sua circulação nas redes sociais, ao invés de praticarem uma cultura de conhecimento público e de cada vez mais proveitoso escrutínio democrático e cidadania, como exigido no art.º 268º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa e art.º 42º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, para além de outras convenções de direito internacional que regulam esta matéria.

Lisboa, 27 de maio de 2026.

Maria do Céu Neves
Presidente da CADA

Sistematização do presente Relatório de Atividades

A Parte Geral deste Relatório corresponde à descrição sucinta da atividade da CADA durante o ano 2025.

Integram ainda o presente Relatório os Anexos A, B e C.

O Anexo A contém a identificação dos Membros da Comissão e do pessoal integrante dos seus Serviços de Apoio durante o ano de 2025.

No Anexo B é publicado o índice ideográfico dos pareceres emitidos nesse ano, de modo a facilitar a respetiva pesquisa temática.

O Anexo C contém um quadro resumo de todos os Pareceres emitidos em 2025, referindo-se, relativamente a cada um, o número do Parecer, a data de aprovação, o número do(s) respetivo(s) processo(s), a matéria do pedido ou da queixa, requerentes (com anonimização, quando a respetiva identificação se reporte a pessoas singulares). O mesmo quadro inclui os descritores e o resumo do sentido dos pareceres aprovados, bem como o sentido da decisão final das entidades administrativas, quando comunicado.

No sítio da CADA na Internet - www.cada.pt - podem ser consultados todos os Pareceres da Comissão desde o início da sua atividade e a indicação do quadro legal do regime de acesso aos documentos administrativos.

Os mencionados Pareceres, independentemente do respetivo conteúdo, foram anonimizados no que concerne às pessoas singulares neles referidas.

Parte Geral

Atividade da CADA no ano 2025

1. Sessões

Durante o ano de 2025, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) teve 12 sessões. A periodicidade foi mensal com exceção nos meses de janeiro, houve duas sessões, e de agosto, não houve sessão.

Das referidas sessões, duas foram realizadas de forma presencial, seis foram realizadas de forma telemática e quatro decorreram de forma mista, isto é, com participação presencial e participação por videoconferência.

De salientar que a CADA não dispõe, de uma sala de reuniões com capacidade para acolher todos os participantes de modo a possibilitar que as sessões se realizem presencialmente.

O facto de estar dependente da disponibilidade de uma sala que funciona num edifício contíguo, impossibilitou, nos últimos quatro meses de 2025, a ocorrência de sessões presenciais.

2. Caracterização e composição da CADA

De acordo com o artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA), *"a CADA é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei"*.

Trata-se de um órgão colegial, composto por onze Membros que, à exceção do seu Presidente, podem exercer e exercem os respetivos mandatos em acumulação com outras funções ou cargos que desempenhem (artigo 33.º, n.º 2, da LADA).

A CADA dispõe de Serviços de Apoio, dirigidos por um Secretário, equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços.

A constituição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio, à data de 31 de dezembro de 2025, consta do Anexo A do presente Relatório.

3. Movimento dos Processos

São focados neste ponto:

- O movimento geral dos processos (3.1.);
- A representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2025 (3.2.);
- Finalmente, uma referência ao sentido dos Pareceres que, em 2025, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos (3.3.).

3.1. Movimento Geral dos Processos

De 2024 para 2025 transitaram 155 processos, todos finalizados antes de maio de 2025.

Em 2025, foram abertos 1790 novos processos e reabertos 3. O total de processos movimentados durante o ano de 2025 foi de 1948 (1790 novos, acrescidos de 3 reabertos e 155 transitados de 2024).

Não tendo em linha de conta os Processos transitados do ano anterior, i.e., considerando apenas os Processos abertos e reabertos em 2025 -, 125 decorreram de consultas relativas a dúvidas manifestadas perante a CADA e 1668 deram resposta a queixas originadas por denegação total ou parcial de acesso.

No final do ano de 2025, mantinham-se pendentes 211 processos que transitaram para 2026. Deste modo, o número de processos findos no ano de 2025 foi de 1737 (número que corresponde à subtração entre o de processos movimentados, 1948, e o de processos transitados para 2026 que foi de 211).

O quadro seguinte permite um melhor enquadramento e dá uma visão global do número de processos iniciados e findos desde o início da atividade da CADA:

Processos iniciados e findos e respetiva percentagem de variação anual, desde o início da atividade da CADA

Anos	Processos iniciados		Processos findos	
	Registados	% de variação anual	Registados	% de variação anual
1994/95	72	-	51	-
1996	95	31,94 %	92	80,39 %
1997	142	49,47 %	145	57,61 %
1998	204	43,66 %	203	40,00 %
1999	305	49,51 %	289	42,36 %
2000	431	41,31 %	403	39,45 %
2001	514	19,26 %	513	27,30 %
2002	421	-18,09 %	418	-18,52 %
2003	542	28,74 %	525	25,60 %
2004	527	-2,77 %	553	5,33 %
2005	496	- 5,88 %	503	- 9,04 %
2006	595	19,96 %	565	12,33 %
2007	556	- 6,55 %	559	- 1,06 %
2008	570	2,52 %	610	9,1,2 %
2009	650	14,04 %	594	-2,62 %
2010	760	16,92 %	716	20,54 %
2011	637	-16,18 %	624	-12,85 %
2012	625	-1,88 %	657	5,29 %
2013	593	-5,12 %	638	-2,89 %
2014	800	34,91 %	706	10,66 %
2015	830	3,75 %	828	17,28 %
2016	885	6,63 %	842	1,69 %
2017	915	3,39 %	773	-8,19 %
2018	842	-7,98 %	1047	35,45 %
2019	760	-9,74 %	839	-19,87 %
2020	747	-1,71 %	717	-14,54 %
2021	912	22,09 %	809	12,83 %
2022	1191	30,59 %	1154	42,65 %
2023	1263	6,05 %	1307	13,26 %
2024	1380	9,26 %	1414	8,19 %
2025	1790	29,71 %	1738	22,91 %

3.2. Representação gráfica das situações mais significativas

Quadro-resumo dos Processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro

Transitaram de 2024	Processos Novos	Reabertos	Processos entrados (total)			
155	1790	3	1793[a)]			
				505[b)] Pareceres emitidos	1132[c)] Findos sem Parecer	211 Transitaram para 2026

(a) Relativamente aos Processos entrados é de referir que:

- 29 Processos receberam mais um por apensação;
- 7 Processos receberam mais dois por apensação;
- 1 Processos receberam mais três por apensação;
- 2 Processos receberam mais quatro por apensação;
- 1 Processo recebeu mais doze por apensação;
- 1 Processo recebeu mais treze por apensação;
- 1 Processo recebeu mais dezanove por apensação.

(b) Dos 505 Pareceres emitidos em 2025, foram resolvidos 605 Processos, correspondendo 3 a Processos reabertos. Do total de 505 Pareceres, 432 resultaram de queixas apresentadas a esta Comissão, relativamente à denegação de específicas pretensões de acesso, 66 decorreram de dúvidas das entidades consulentes sobre concretas situações relativas ao acesso e 7 Pareceres de caráter genérico.

(c) 1132 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer (1105 queixas e 27 consultas por entidades administrativas). A sua resolução decorreu de:

- Disponibilização do acesso por parte da entidade requerida, em geral depois de convidada pela CADA a pronunciar-se sobre a queixa – 561 processos;
- Queixas intempestivas ou extemporâneas – 162 processos;
- Queixas infundadas – 358 processos;
- Outros motivos – 51 processos.

Atividade da CADA

Número de Processos findos por emissão de Parecer (pela apensação de Processos, houve Pareceres que resolveram dois ou mais Processos), número de Processos terminados sem necessidade de Parecer e número de Processos transitados para 2026

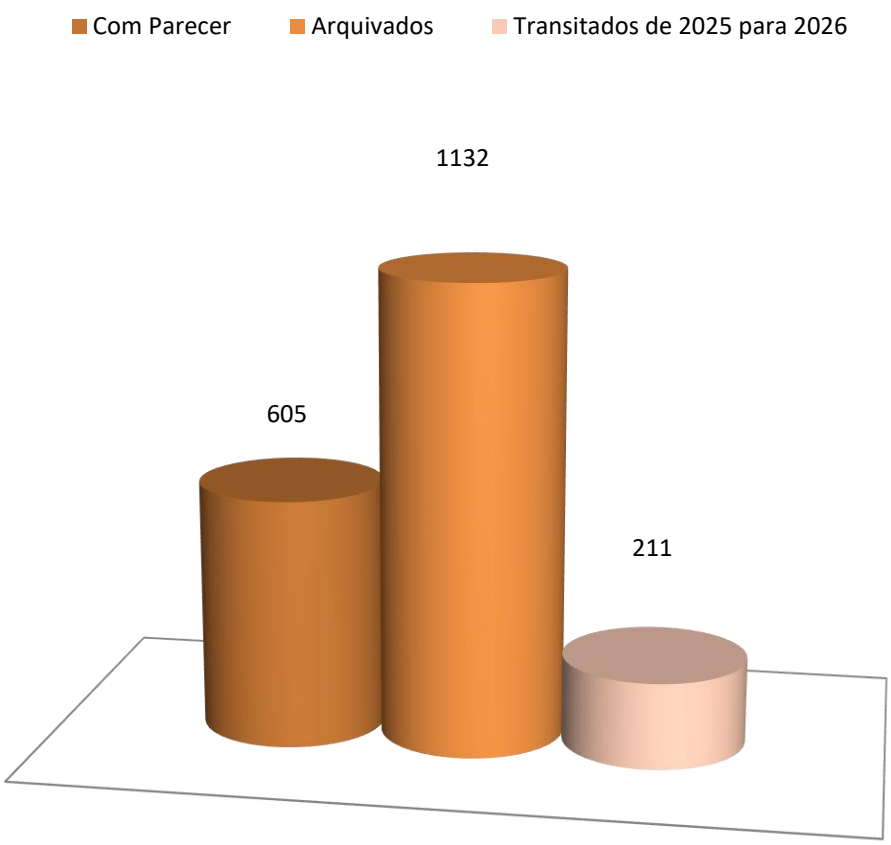

Representação gráfica dos 1793 Processos abertos e reabertos

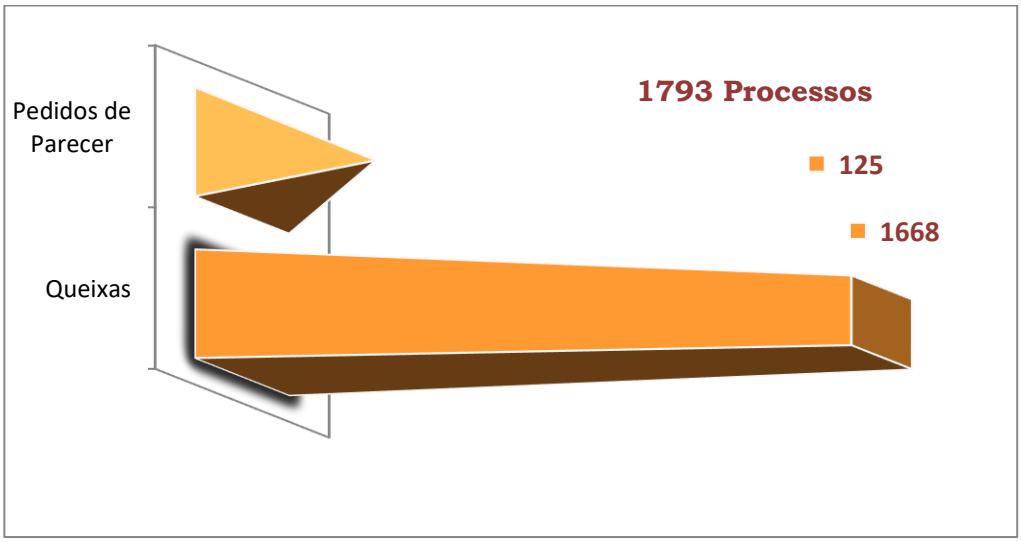

Distribuição, ao longo do ano, dos Processos abertos pela CADA

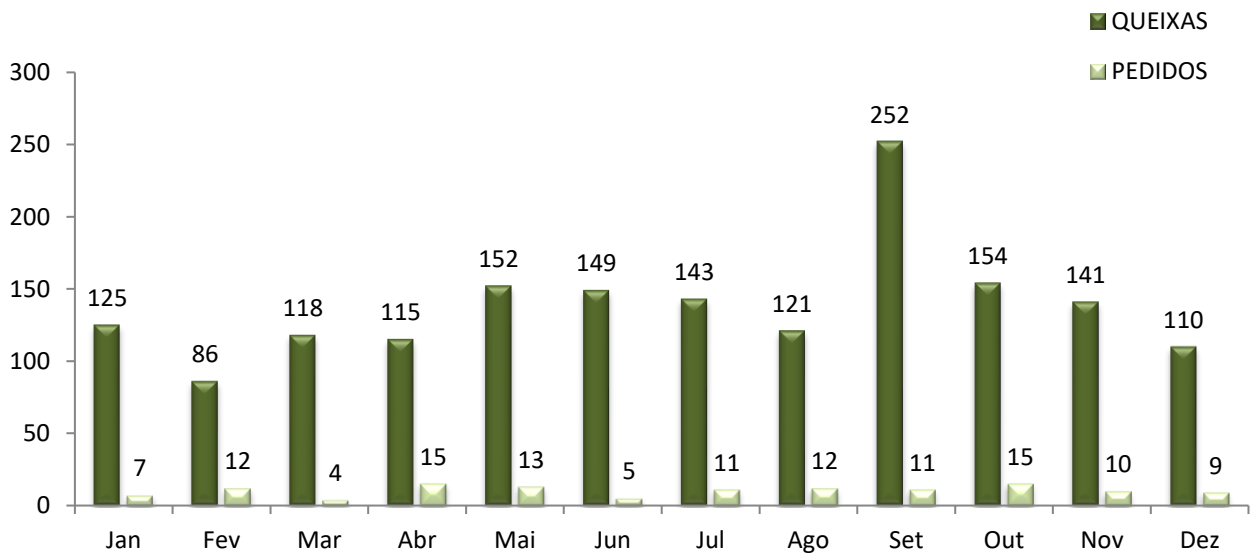

Tipificação, por requerentes, das queixas apresentadas

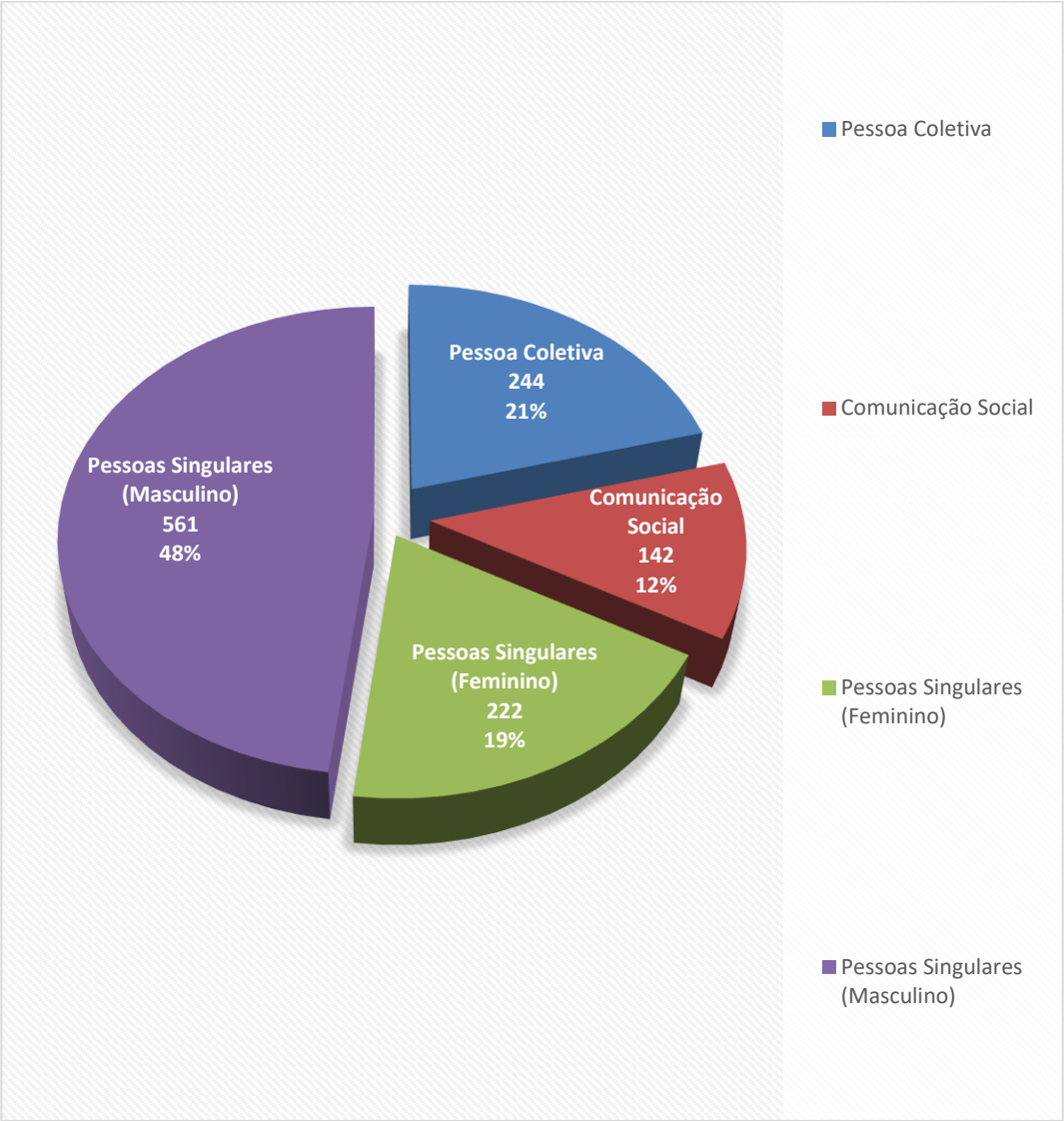

Regiões e setores de atuação, relativamente aos quais foram apresentadas queixas por quem viu recusado o acesso a documentos administrativos

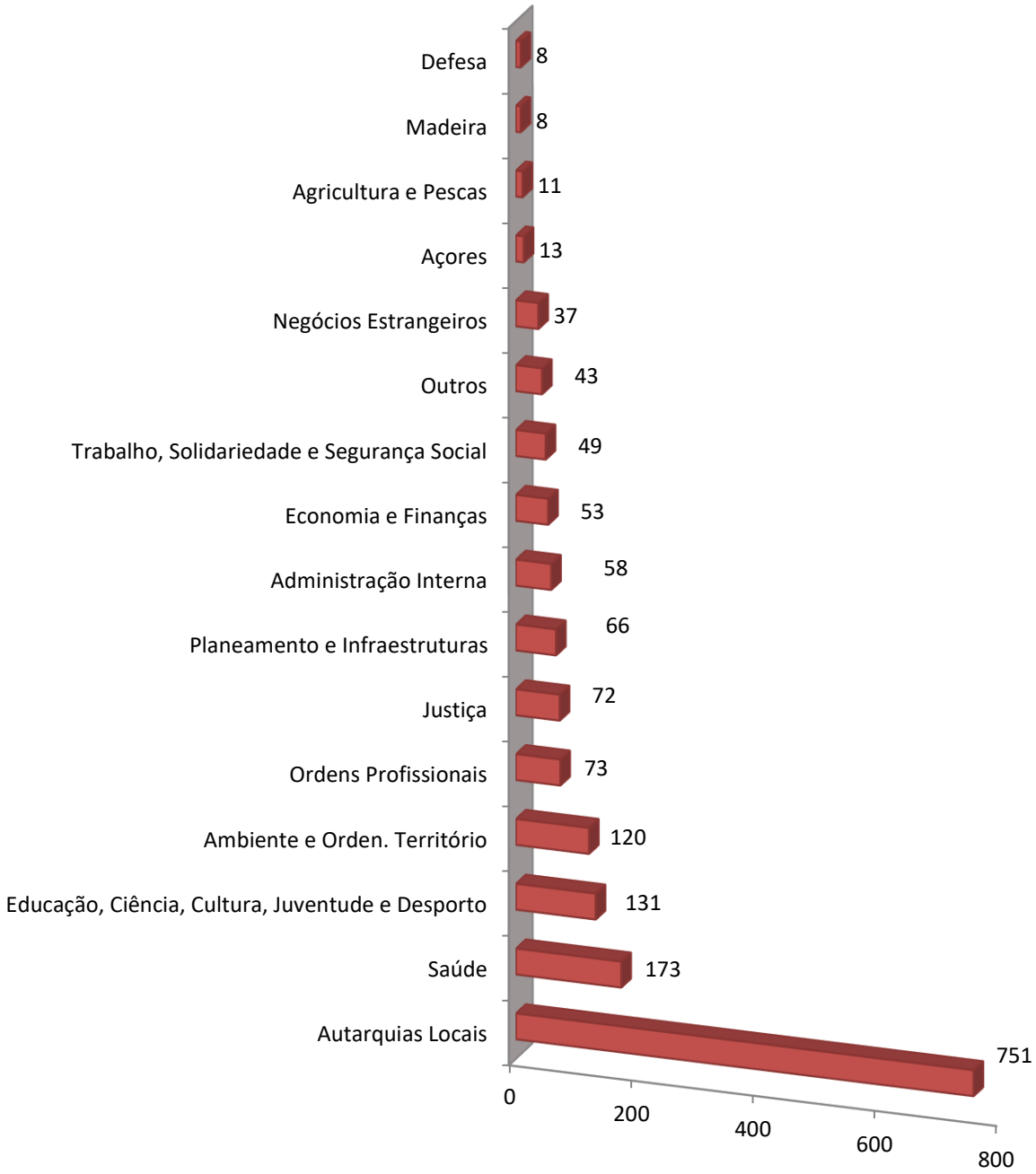

Regiões e setores de atuação que solicitaram o Parecer da CADA

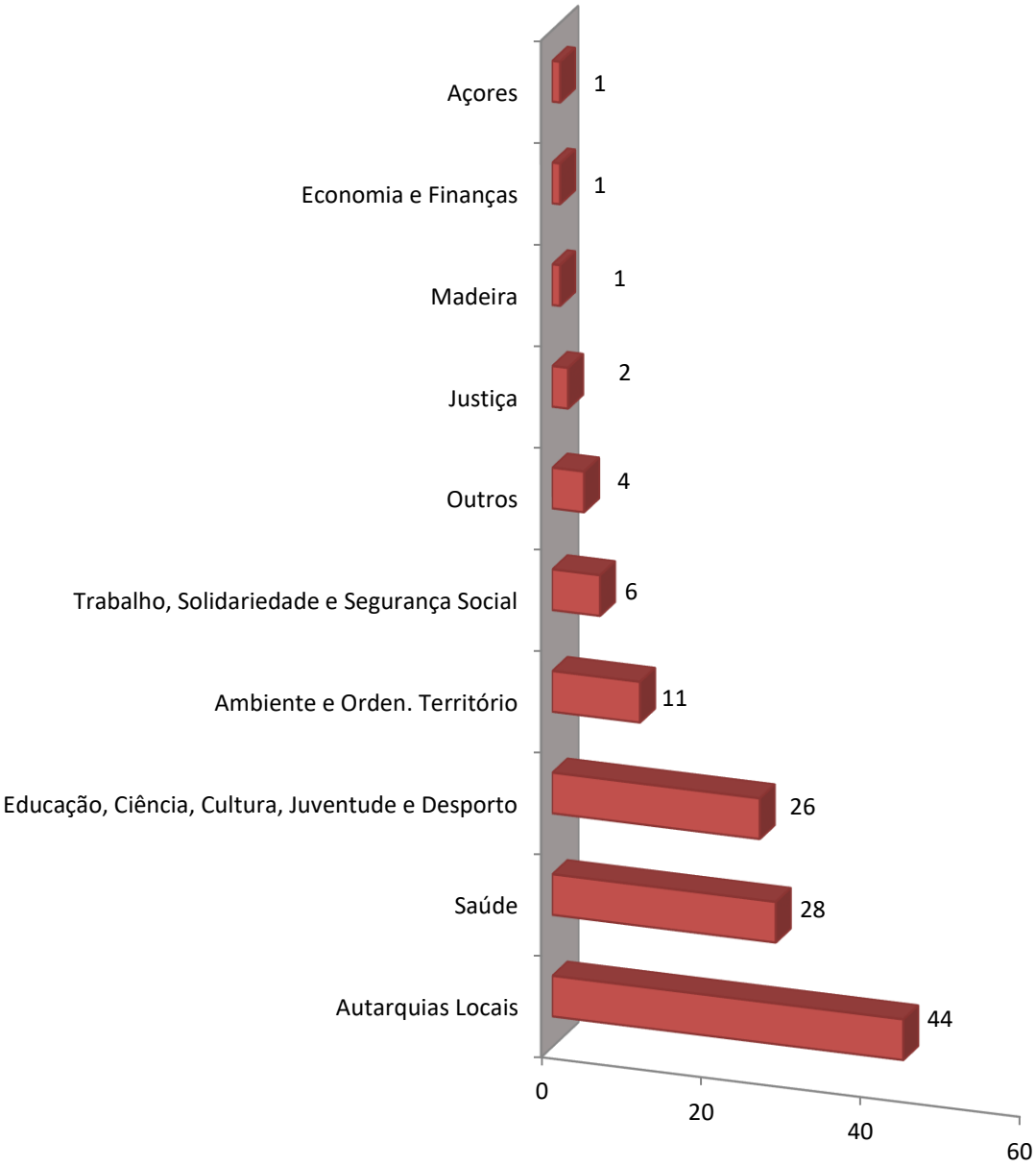

3.3. Sentido dos Pareceres que foram emitidos sobre concretas situações de acesso a documentos administrativos

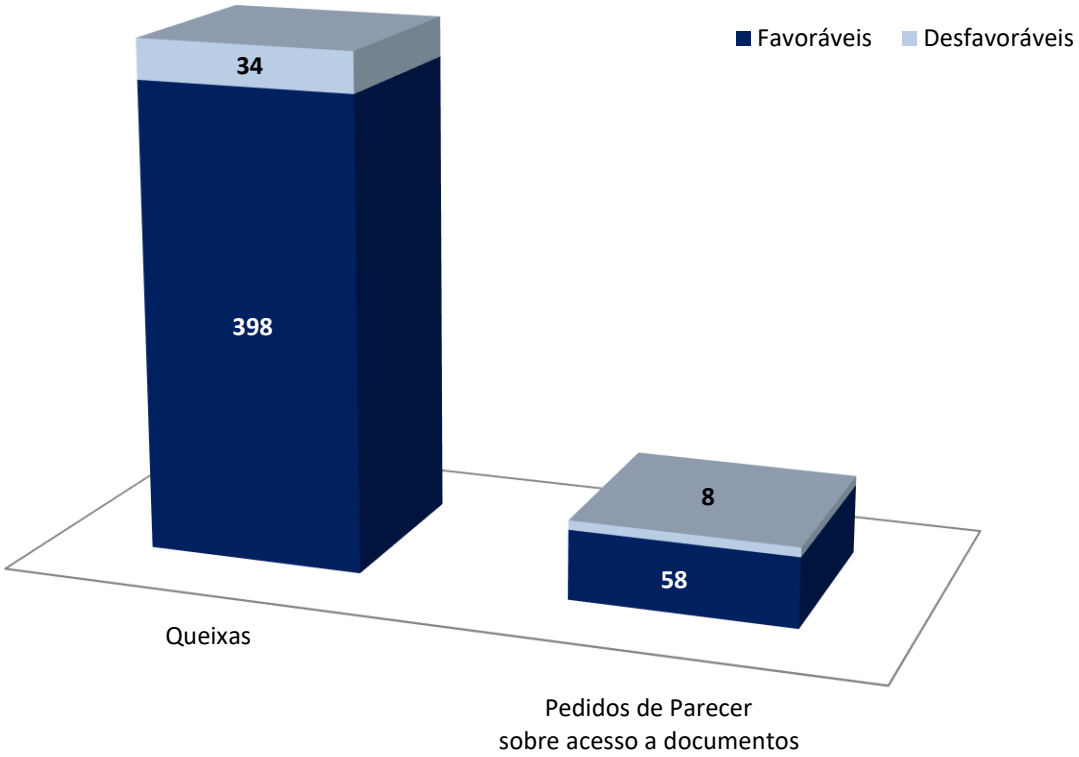

A CADA emitiu, em 2025, 505 Pareceres.

- Dos 432 Pareceres decorrentes de queixas, 398 refletiram posição de abertura (parcial ou total) ao acesso, sendo os demais (34) desfavoráveis;
- Do conjunto dos 66 Pareceres emitidos na sequência de consultas relativos a específicas dúvidas expostas por entidades administrativas públicas perante a CADA, 58 pronunciaram-se favoravelmente ao acesso e 8 mostraram-se desfavoráveis;
- Relativamente aos 498 Pareceres que abordaram problemas concretos de acesso, a CADA pronunciou-se em sentido totalmente favorável ao acesso, parcialmente favorável ou favorável sob condição em 456 deles (91,57 %), tendo emitido Parecer desfavorável nas restantes 42 situações (8,43 %);
- Tendo em conta apenas o número de pareceres emitidos na sequência de queixas apresentadas a esta Comissão (432), a percentagem de Pareceres favoráveis ao acesso foi de cerca de 92,13 % (correspondente a 398 Pareceres), tendo sido de 7,87 % a percentagem de Pareceres totalmente desfavoráveis (34 Pareceres);

- Considerando apenas os Pareceres com raiz em consultas concretas feitas à CADA por entidades administrativas (66), o número de Pareceres favoráveis foi de 58, o que se traduziu numa percentagem de 87,88 %, contra 12,12 % desfavoráveis (8).

O prazo médio para emissão de Parecer tanto relativamente às queixas apresentadas, como relativamente a pedidos de consulta foi de 2 meses e 18 dias; o prazo médio para emissão de Pareceres relativamente a queixas apresentadas pela Comunicação Social (por determinação legal seguem regime de urgência) foi de 1 mês e 14 dias.
Lembre-se que o prazo para a emissão de parecer previsto na lei é de 40 dias mas que deve ser contado a partir da data em que se encontram finalizadas atempadas diligências de instrução.

À semelhança do que tem sido feito em anos anteriores, os Serviços de Apoio desta Comissão procuraram obter junto das entidades requeridas/entidades consulentes, informação sobre as respetivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis, em número, recorde-se, de 456 (398 emitidos na sequência de queixas e 58 relativos a consultas).

Dessas 456 situações obtiveram-se respostas em 371[1]; por conseguinte, em 85 casos (18,64 %) não foi comunicada a posição final da entidade requerida / consulente.

Assim, e tomando como referência esse conjunto de 371 respostas -, cumpre destacar o seguinte:

a) O número de respostas recebidas (371) corresponde a 81,36 % do número total de Pareceres favoráveis (456);
b) Em 324 casos as entidades requeridas ou consulentes informaram ter disponibilizado o acesso, o que significa que - considerando apenas o mesmo universo de informação fidedigna (ou seja, o conjunto das 371 respostas obtidas) -, perante o Parecer favorável da CADA, a Administração decidiu, em sede de reapreciação, facultar o acesso em 87,33 % das situações em que, previamente, o tinha recusado ou em que tinha tido dúvidas;
c) Em 40 situações, a Administração manteve a sua recusa inicial, o que equivale, dentro desse conjunto de 371 respostas, a uma percentagem de 10,78 %;
d) Em 5 casos (1,35 %) a entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente;
e) Em 2 casos (0,54 %) foi invocada a existência de novo circunstancialismo.

[1] Atualizado à data de 22 de julho de 2026

4. Colaboração / cooperação com outras entidades

Para além da colaboração / cooperação traduzida na emissão de Pareceres, afigura-se de destacar o seguinte:

a) Por convite da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), enquanto "Ponto Focal" para a participação portuguesa na «Open Government Partnership - OGP», esta Comissão continuou a integrar a Rede Nacional de Administração Aberta;

b) Continuou a estar representada na Secção de Arquivos do Conselho Nacional de Cultura;

c) Participação, enquanto membro da Conferência Internacional de Comissários de Informação (International Conference of Information Commissioners - ICIC), em atividades promovidas por esta organização;

d) Participação, enquanto membro, nas atividades promovidas pela organização ibero-americana Rede de Transparência e Acesso à Informacão (RTA).

e) Colaboração em Seminários, Encontro e Conferências com várias entidades, nomeadamente: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa; TI-Portugal; AVE - Associação Vimaranense para a Ecologia; Governo Regional dos Açores (DROPEP); Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros; Câmara Municipal de Lisboa;

f) Sessões de esclarecimento sobre o acesso à informação autárquica realizadas no Porto, em Coimbra, Lisboa, Évora, Açores/Madeira (por via telemática).
Organização: CADA e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

g) Ação de formação "Desafios do Acesso aos Documentos Administrativos"
Organização: Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Profissionais da Informação e Documentação (BAD);

h) Ação de Formação "Aplicação da LADA na Presidência da República"
Organização: Presidência da República;

i) Colaboração com a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação (BAD) na realização do curso "Desafios do Acesso aos Documentos Administrativos";

j) Participação em apresentação da obra "A Administração Aberta em Portugal. Que futuro?", Almedina;

k) Participação em apresentação da obra "O acesso à informação autárquica. Manual de Apoio" - Almedina;

l) Fumaça (Podcast de jornalismo de investigação) sobre Acesso a informação do Estado - Disponível em https://fumaca.pt/sergio-pratas-sobre-acesso-a-informacao-do-estado/

5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento dos cidadãos e dos serviços públicos

Os Serviços de Apoio da Comissão garantiram, o atendimento permanente dos particulares (cidadãos, empresas, outros), bem como dos serviços e organismos públicos, por telefone, via postal, via eletrónica ou pessoalmente.

Deram entrada nos Serviços de Apoio da CADA 5748 documentos (o que representa, relativamente ao número de documentos recebidos em 2024, um acréscimo de 15,54 %), tendo sido expedidos 4307 ofícios, dos quais 80 por via postal e 4227 por via eletrónica - o que, comparando com o número total de ofícios enviados em 2024 (3726), traduz um aumento de 15,59 %.

Os Serviços de Apoio da CADA responderam a cerca de 1125 chamadas telefónicas. Tais telefonemas visavam esclarecer dúvidas sobre o regime de acesso aos documentos administrativos, o que foi feito, tomando por referência, sobretudo, a doutrina da Comissão. Igualmente foi ainda dada resposta informal a informações solicitadas através de correio eletrónico.

No sítio da CADA - *www.cada.pt* – continuam a ser divulgados todos os Pareceres da Comissão e outros assuntos de interesse sobre a matéria do acesso à informação, tendo o mesmo sucedido com as ordens de trabalho e atas das suas sessões.

6. Recursos utilizados

6.1. Recursos Humanos

A composição dos Serviços de Apoio da CADA a 31.12.2025 era a que consta do Anexo A do presente Relatório.

Os Serviços de Apoio da CADA constituem uma microestrutura.

Apesar dessa situação, esta Comissão intentou e conseguiu reduzir, ainda que de modo ligeiro, o número de pendências, mesmo com o aumento de novos processos. Veja-se:

- De 2022 para 2023 transitaram 221 processos;
- De 2023 para 2024 transitaram 189 processos;
- De 2024 para 2025 transitaram 155 processos;
- De 2025 para 2026 transitaram 211 processos.

6.2. Recursos financeiros

O orçamento da CADA, "cuja dotação é inscrita no orçamento da Assembleia da República" (n.º 2 do art. 28.º da LADA), foi, no ano económico de 2025, de 961.050 €, sendo 953.050 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital.

Quanto às despesas de capital a CADA adquiriu um programa de gestão documental, o que permitirá uma maior celeridade na consulta de documentos e processos, melhor fiabilidade quanto ao acervo documental e libertação de espaço de arquivo.

Do montante global de 961 050 €, foram efetivamente utilizados 882 900,54 €.

7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1.º) De acordo com o artigo 34.º, n.º 1, da LADA, *"no quadro das orientações dadas pela CADA, o presidente exerce, com possibilidade de delegação no secretário, as competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa"*.

E no mesmo sentido apontava já a anterior LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto); e o Regulamento Orgânico da CADA (RO/CADA), aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, contém disposição semelhante (cfr. artigo 7.º).

De harmonia com o artigo 7.º, n.º 2, daquele Regulamento Orgânico da CADA, *"mediante autorização da Comissão, o presidente pode delegar no secretário as competências referidas no número anterior"*

Assim, desde setembro de 2012, a CADA tem deliberado autorizar o seu Presidente a delegar aquelas competências no Secretário da Comissão (cargo equiparado a diretor de serviços, para todos os efeitos legais – cfr. artigo 2.º, n.º 1, do RO/CADA), tendo, nesta sequência, sido exarados despachos de delegação dos Presidentes da CADA no Secretários da Comissão.

2.º) O mapa de pessoal dos serviços de apoio da CADA, em 2025, contempla, para além do secretário:

- Seis trabalhadores da carreira técnica superior (na área do apoio jurídico);
- Cinco trabalhadores que se enquadram nas carreiras de assistente técnico (4) e de assistente operacional/motorista (1).

Por conseguinte, mesmo quando esse mapa está totalmente preenchido, a CADA continua a ser, quanto aos Recursos Humanos, uma entidade de muito pequena dimensão.

3.º) Relativamente aos recursos financeiros na disposição desta Comissão, refira-se o seguinte:

- O orçamento da CADA para o ano económico de 2025 foi de 961 050 € (953 050 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital);
- Os fundos necessários à realização da despesa sempre foram (e continuam a ser) mensalmente requisitados à Assembleia da República. Após isso, há que dirigir à Direção-Geral do Orçamento (DGO) um pedido de libertação de créditos (PLC), sendo que, nessa sequência, a DGO apenas disponibiliza os valores inerentes à despesa comprovadamente assumida para cada mês.
- Em 2025, o montante efetivamente libertado e utilizado por esta Comissão foi de 882 900,54 €.

4.º) Afigura-se que, em qualquer organização, são as seguintes as áreas de risco, isto é, áreas em que se poderá verificar suscetibilidade de dano:

- Áreas de risco comuns a toda a atividade;
- Áreas de risco próprias da atividade estritamente jurídica;
- Áreas de risco inerentes à gestão de Recursos Humanos;
- Áreas de risco inerentes à gestão de recursos materiais.

Assim, a gestão dos riscos deve ser equacionada no domínio das principais atividades levadas a cabo por determinada entidade, seja no cumprimento das suas incumbências legais, seja no quadro de outras tarefas que tem de cumprir para o bom desempenho da sua missão. É o que se tem verificado na CADA.

5.º) Até ao momento, não foi detetada qualquer situação de corrupção ou de infração conexa em qualquer segmento da atividade da CADA.

Tem sido promovida entre os seus trabalhadores e colaboradores a mais intensa cultura de transparência, de responsabilidade e de observância estrita de regras éticas e deontológicas.

Procede-se a verificações internas, com caráter regular, potenciadas, atenta a sua estrutura e dimensão, pelo acompanhamento quotidianos dos dirigentes – Presidente e Secretário.

6.º) Haverá que salientar, como temos vindo a fazer, que a demora na resposta às múltiplas solicitações que são formuladas a esta Comissão pode ser sempre fonte de interrogação sobre as prioridades. E, na verdade, para além de prioridades de ordem legal (matérias legalmente consideradas urgentes), há elementos de oportunidade, de impacto, de

aproveitamento de discussão em curso, de capacidades de análise e solução, que levam ao não seguimento estrito de uma ordem de antiguidade.

Mas não há dúvida que quanto mais próximo se estiver do total cumprimento dos prazos legais mais afastada estará qualquer situação nebulosa.

A possibilidade de captar e organizar meios que permitam dar essa resposta atempada é também elemento importante no afastamento de qualquer tratamento de favorecimento indevido, ainda que involuntário.

Mostra-se igualmente de acentuar que a natureza colegial na emissão dos pareceres alivia o risco de atuação em benefício injustificado de alguém.

7.º) Finalmente, entende-se de registar que a contratação realizada pela CADA é diminuta, tanto quanto ao número de contratos e como quanto aos montantes envolvidos. Apesar disso, em muitas dessas situações são feitos contactos, ainda que informais, junto de possíveis fornecedores, tendo em vista, por um lado, o melhor conhecimento das especificações técnicas de cada produto e, por outro, a sua aquisição nas melhores condições de preço.

Como se viu, os termos pelos quais os fundos a utilizar pela CADA são libertados implicam, desde logo, grande redução de riscos de má utilização. Depois, a maioria desses fundos respeita a despesas de funcionamento, sem qualquer margem de discricionariedade. E despesas que resultem da vontade dos dirigentes são de montante muito reduzido, sendo, inevitavelmente também, comprovadas adequadamente. Tudo, portanto, a apontar para muito diminuta possibilidade de incorreta utilização de bens do Estado.

ANEXO A

Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2025

Composição da CADA (em 31 de dezembro de 2025)

- **Presidente:**
  - Juíza Conselheira Maria do Céu Dias Rosa das Neves, designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

- **Membros efetivos:**
  - João Filipe Monteiro Marques, eleito pela Assembleia da República;
  - Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas, eleito pela Assembleia da República;
  - Maria da Graça Almeida de Eça do Canto Moniz Adão da Fonseca, designada pelo Presidente da Assembleia da República;
  - André Zibaia da Conceição e José Maria Lopes Silvano, designados pelo Governo;
  - Francisco Roberto Cota Lima, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;
  - José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
  - Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
  - Lara Alexandra Oliveira Roque Figueiredo Martins, designada pela Ordem dos Advogados;
  - Maria Cândida Guedes Machado Antunes de Oliveira, designada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Composição dos Serviços de Apoio (em 31 de dezembro de 2025)

- Maria João Cal de Almeida Candeias Viegas Galvão, Secretária da Comissão
- Maria Fernanda Pires Rodrigues, técnica superior jurista
- Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa Vaz Pereira, técnica superior jurista
- Clara Ribca Lopes-Cardoso Pires Teixeira da Encarnação Gomes, técnica superior jurista
- Cláudia Janardo Gonçalves, técnica superior jurista
- Milena da Conceição de Carvalho Pereira, técnica superior jurista
- Sérgio Manuel Pratas, técnico superior jurista
- Maria Amélia Dias Pinela Antunes, assistente técnica
- Ricardo Jorge Meneses Gonçalves, assistente técnico
- Rúben David Costa de Sousa Mendes, assistente técnico

ANEXO B

Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2025

Descritores (2025)

[A seguir a cada descritor é feita a indicação do(s) número(s) do(s) correspondente(s) Parecer(es) emitido(s) em 2025]

ABUSO

- Abuso - 277; 386;

- Abuso do direito - 10; 11; 17; 38; 121; 142; 186; 191; 270; 366; 423; 470; 475;

- Abuso no acesso - 199;

AÇÃO

- Ação disciplinar - 471; 472;

ACESSO

- Acesso a informação de saúde - 51;

- Acesso a informação de saúde do próprio - 482;

- Acesso faseado - 10; 17; 166; 195; 270; 277; 296; 420; 429; 470; 471; 472;

- Acesso livre - 61; 67; 90; 93; 95; 100; 103; 109; 156; 211; 225; 264; 374; 410; 432; 435; 466; 474; 495; 498;

- Acesso não procedimental - 153; 154; 170;

- Acesso parcial - 402;

- Acesso por interessado - 25;

- Acesso procedimental - 170;

ACIDENTE

- Acidente rodoviário - 3;

ACUMULAÇÃO

- Acumulação de funções - 37; 81; 183; 185;

- Acumulação do exercício de advocacia com funções públicas - 116;

ADVOGADO

- Advogado - 44;

AGENDA

- Agenda - 256;

ALEGADA

- Alegada falta de compreensão do parecer - 76;

ALUNO

- Aluno menor - 6; 41; 315;

- Alunos - 41;

ALVARÁ

- Alvará - 106;

- Alvará de construção - 309;

ÂMBITO

- Âmbito da LADA - 205;

- Âmbito de aplicação da LADA - 27; 98;

- Âmbito de aplicação subjetivo da LADA - 434;

- Âmbito subjetivo da LADA - 39; 134; 178;

- Âmbito subjetivo de aplicação da LADA - 209;

ANONIMIZAÇÃO

- Anonimização - 249;

APERFEIÇOAMENTO

- Aperfeiçoamento do pedido - 8; 324; 360; 361; 362; 496;

APLICABILIDADE

- Aplicabilidade da LADA - 206;

APOIO

- Apoio financeiro - 442;

- Apoio judiciário - 159;

- Apoios - 499;

APRESENTAÇÃO

- Apresentação powerpoint - 72;

ARRENDAMENTO

- Arrendamento - 455;

ASSINATURA

- Assinatura de termo de responsabilidade - 320;

- Assinatura digital do documento - 34;

- Assinatura eletrónica - 244;

ASSISTÊNCIA

- Assistência ao público - 500;

ASSOCIAÇÃO

- Associação Mutualista - 115;

ATA

- Ata - 96; 226; 242; 423; 435; 448;

- Ata do CCA - 242; 258;

- Ata do Conselho de Turma - 239;

ATAS

- Atas - 41; 80; 121; 143; 366; 387; 493;

- Atas do CCA - 276;

- Atas do Conselho Científico - 56;

ATESTADO

- Atestado de residência - 255;

ATO

- Ato preparatório - 439;

AUSCULTAÇÃO

- Auscultação de empresas concorrentes - 269;

AUTO

- Auto - 217;

AUTOAVALIAÇÃO

- Autoavaliação - 445; 462;

AUTORIZAÇÃO

- Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados - 33; 43; 89; 158; 246; 316; 333; 425; 426;

- Autorização de residência - 452;

- Autorização escrita, explícita e específica - 135; 329; 382;

AVALIAÇÃO

- Avaliação de desempenho - 170; 272; 276; 318; 372; 421; 430; 436; 451;

- Avaliação de desempenho docente - 454; 484;

- Avaliação do desempenho - 16; 171; 383; 477;

- Avaliação do desempenho de serviços, trabalhadores e dirigentes - 465;

- Avaliação docente - 87; 445; 462;

AVERIGUAÇÕES

- Averiguações - 274;

BALDIOS

- Baldios - 423;

BENEFICIÁRIO

- Beneficiário de apoio judiciário - 126;

- Beneficiários de apoios sociais - 501;

BOA-FÉ

- Boa-fé - 110;

BOLSA

- Bolsa de Entidades Beneficiárias de Trabalho (EBT) - 92;

CAIXA

- Caixa Geral de Aposentações - 285; 286; 337; 338; 339;

CANDIDATURA

- Candidatura - 53;

CAPACIDADE

- Capacidade média mensal da AIMA de análise e instrução de pedidos de concessão do estatuto de igualdade - 161;

- Capacidade operacional, segurança do pessoal do estabelecimento prisional - 471;

CARTAZ

- Cartaz - 72;

CEDÊNCIA

- Cedência de espaço - 486;

CEJURE

- CEJURE - 403;

CENTROS

- Centros de recolha oficial de animais de companhia - 488;

CERTIDÃO

- Certidão narrativa - 406;

CERTIFICAÇÃO

- Certificação dos avaliadores - 424;

CIRCUNSTÂNCIAS

- Circunstâncias excecionais devidamente justificadas - 69; 70;

CLASSIFICAÇÃO

- Classificação de documentos - 322;

CLÁUSULA

- Cláusula de confidencialidade - 229;

CNPD

- CNPD - 48;

CÓDIGO

- Código do Notariado - 44;

COLABORAÇÃO

- Colaboração - 353;

- Colaboração das partes e boa-fé - 239;

COMISSÕES

- Comissões de serviço - 313;

COMPETÊNCIA

- Competência da CADA - 73; 74; 205; 210; 227; 244; 308; 383; 436; 446;

- Competências da CADA - 8; 27; 138; 145; 344;

COMPLETUDE

- Completude da informação - 60; 224; 365; 386;

COMPROVATIVO

- Comprovativo do envio - 265;

COMUNICAÇÃO

- Comunicação eletrónica - 84; 177;

CONCESSÃO

- Concessão - 350; 363;

- Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas - 137;

CONCESSIONÁRIA

- Concessionária - 400;

CONCRETIZAÇÃO

- Concretização da forma do acesso - 68;

- Concretização do pedido - 471;

CONCURSO

- Concurso - 473;

- Concurso de pessoal - 29; 216; 370;

CONFIANÇA

- Confiança do processo - 13;

CONFIDENCIALIDADE

- Confidencialidade - 87; 170; 171; 276; 318; 430; 454; 462;

- Confidencialidade do relatório - 85;

CONSELHO

- Conselho Geral - 96;

CONSENTIMENTO

- Consentimento do titular dos dados - 157;

CONSULTA

- Consulta - 226; 263; 419;

- Consulta gratuita - 211;

- Consulta vs. Reprodução - 376;

CONTAGEM

- Contagem de tempo de serviço - 179;

CONTRAORDENAÇÕES

- Contraordenações - 21;

CONTRATAÇÃO

- Contratação pública - 10; 22; 54; 56; 84; 91; 99; 129; 132; 168; 212; 215; 221; 231; 238; 317; 331; 352; 366; 409; 410; 491;

CONTRATO

- Contrato de fornecimento de água - 122;

- Contrato de Serviço Público - 427;

- Contrato de Trabalho - 149;
- Contratos - 80;
- Contratos em execução - 54;

COOPERAÇÃO

- Cooperação interinstitucional - 124; 245;

CÓPIA

- Cópia autenticada de certidão de isenção de utilização - 468;

CORREIO

- Correio electrónico - 393;
- Correio eletrónico - 166;

CORRESPONDÊNCIA

- Correspondência - 55; 79;
- Correspondência eletrónica - 195;

CORTE

- Corte do fornecimento de água à habitação - 392;

CPA

- CPA - 285; 286; 337; 338; 339;

DECISÃO

- Decisão de contratar - 91; 99; 132;

DELEGAÇÃO

- Delegação de poderes na Presidente da CADA - 377;

DELIBERAÇÃO

- Deliberação - 457;

DEMONSTRAÇÕES

- Demonstrações orçamentais e financeiras - 125;

DENÚNCIA

- Denúncia - 295; 483;

- Denunciado - 295; 483;

- Denunciante - 6; 85; 224;

DEPOIMENTOS

- Depoimentos - 243;

DESIGNAÇÃO

- Designação de RAI - 248;

DESPACHO

- Despacho - 337; 338; 339;

- Despacho de indeferimento do requerimento de "passagem administrativa" - 415;

DESPESA

- Despesa pública - 256; 455; 460;

DESPESAS

- Despesas de Representação - 10;

- Despesas relacionadas com deslocações - 487;

DETENÇÃO

- Detenção de documento - 74;

- Detenção de documentos - 317;

DEVER

- Dever de colaboração - 57; 59; 110; 227; 324; 344; 476; 496;

- Dever de criar ou adaptar - 481;

- Dever de fundamentação - 133; 238; 418;

- Dever de resposta - 4; 8; 19; 20; 38; 58; 61; 65; 90; 94; 95; 100; 101; 102; 109; 112; 118; 125; 128; 133; 136; 139; 141; 141a; 148; 155; 181; 186; 187; 189; 191; 200; 203; 215; 222; 229; 233; 234; 251; 257; 259; 261; 266; 267; 271; 277; 283; 294; 298; 299; 300; 301; 308; 309; 310; 336; 340; 342; 343; 346; 347; 351; 354; 378; 387; 391; 398; 411; 414; 431; 435; 437; 444; 458; 466; 479; 480; 481; 490; 491; 494; 503;

DEVERES

- Deveres de confidencialidade - 177; 178;

DIFERIMENTO

- Diferimento de acesso - 12;

- Diferimento do acesso - 1; 174; 346;

DIGITALIZAÇÃO

- Digitalização - 467;

DINHEIROS

- Dinheiros Públicos - 53; 66; 111; 120; 142; 149; 409;

DIREITO

- Direito à informação - 153; 154;

- Direito de informar e de ser informado - 51;

- Direito de Informar, de se informar e de ser informado - 51;

DIREITOS

- Direitos de autor - 147; 198;

- Direitos e deveres climáticos - 178;

DIVERGÊNCIA

- Divergência nas datas da documentação - 373;

DIVULGAÇÃO

- Divulgação ativa - 46; 66; 319;

- Divulgação ativa de informação - 387;

DOAÇÃO

- Doação - 356;

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação administrativa e ambiental - 94;

- Documentação do próprio - 186;

- Documentação elaborada há mais de um ano - 128;

- Documentação em falta - 144;
- Documentação existente - 24; 58; 92; 93; 101; 139; 141; 141a; 159; 167; 190; 194; 200; 236; 251; 253; 292; 330; 342; 343; 362; 368; 398; 399; 402; 411; 412; 453; 474; 495;
- Documentação inexistente - 433;
- Documentação pública - 260;
- Documentação publicada na Internet - 62;
- Documentação relacionada com processo iniciado pela requerente - 504;
- Documentação relativa à requerente - 285; 286;
- Documentação sobre gasto de verbas públicas - 35;

DOCUMENTO

- Documento administrativo - 7; 12; 45; 49; 55; 119; 160; 177; 191; 195; 230; 253; 264; 277; 304; 353; 396; 397; 400; 432; 435; 459; 498;
- Documento Adminstrativo - 186;
- Documento classificado - 352;
- Documento com homologação da avaliação - 179;
- Documento de acesso livre - 291;
- Documento de publicação obrigatória - 121;
- Documento do próprio - 408;
- Documento existente - 22; 31; 112; 118; 121; 144; 222; 233; 305; 310; 351; 354; 376; 383; 390; 391; 407; 408; 444; 459; 481;
- Documento existente e inexistente - 57; 59; 60; 65; 74; 90; 95; 109; 247; 264; 282; 344; 386; 396; 397; 476;
- Documento na posse ou detido - 231; 271; 280; 399; 407;
- Documento nominativo - 3; 17; 33; 52; 89; 158; 160; 195; 201; 246; 251; 289; 293; 316; 333; 418; 425; 426;

DOCUMENTOS

- Documentos administrativos - 188;
- Documentos elaborados há mais de um ano - 317;
- Documentos existentes - 326; 327;
- Documentos na posse das entidades encarregues pelas investigações - 381;
- Documentos nominativos - 130; 166; 182; 306; 315; 334; 360; 361; 471; 472;
- Documentos oficiais e não Oficiais - 239;
- Documentos preparatórios - 178;
- Documentos publicados no portal da entidade - 239;

EDITAIS

- Editais/avisos/condições gerais/conteúdos e datas - 62;

EDP

- EDP, S.A. - 209;

EFETIVAÇÃO

- Efetivação do direito de acesso - 110;

EFICÁCIA

- Eficácia da fiscalização ou supervisão - 130; 357;

ELEITO

- Eleito local - 1; 20; 167; 200; 255; 308; 341; 366; 398;

- Eleitos Locais - 205;

ELEMENTOS

- Elementos essenciais à identificação do requerente - 290; 291;

- Elementos essenciais do pedido - 31;

EMPREITADA

- Empreitada - 220;

- Empreitada de obra pública - 266;

ENCARGOS

- Encargos com a reprodução - 126;

- Encargos de reprodução realizada por meio eletrónico - 269;

ENCARREGADA

- Encarregada de educação - 127;

- Encarregado de educação - 6; 280;

ENDEREÇO

- Endereço de contacto - 88;

- Endereço oficial - 88;

ENTIDADE

- Entidade detentora da documentação - 102;

- Entidades detentoras de órgãos de comunicação social - 46;

EQUIVALÊNCIAS

- Equivalências - 2;

ESCALA

- Escala do serviço - 335;

ESCASSEZ

- Escassez de meios - 476;

- Escassez de recursos - 386; 460;

- Escassez de recursos humanos - 143; 279;

ESCRITURA

- Escritura pública - 44;

ESCRUTÍNIO

- Escrutínio da atividade administrativa - 483;

ESFORÇO

- Esforço desproporcionado - 186;

ESTABELECIMENTO

- Estabelecimento de ensino - 226;

- Estabelecimento prisional - 51;

ESTATÍSTICA

- Estatística - 279; 432;

ESTATUTO

- Estatuto de Utilidade Pública - 403;

ESTRATÉGIA

- Estratégia processual - 133;

EXATA

- Exata localização na internet - 170; 443;

EXECUÇÃO

- Execução de contrato - 352;

EXECUTIVO

- Executivo municipal - 256;

EXERCÍCIO

- Exercício abusivo do direito - 376;

- Exercício de atividade pública - 26; 275;

- Exercício de função pública - 357;

- Exercício de funções materialmente administrativas - 39;

- Exercício de funções públicas - 120; 288; 375;

EXISTÊNCIA

- Existência de documento - 155; 156;

- Existência do documento - 55; 206;

EXPROPRIAÇÃO

- Expropriação - 67;

EXPURGO

- Expurgo - 249; 401;

- Expurgo de matéria reservada - 369;

EXTRATOS

- Extratos bancários - 10; 86;

FATURAS

- Faturas - 232;

FILHA

- Filha da requerente - 239;

FILHO

- Filho - 175;

- Filho menor - 97; 180; 213; 464;

FINANCIAMENTO

- Financiamento - 434;

- Financiamento público - 36; 79;

FORMA

- Forma de acesso - 126; 172; 263; 275; 278; 309;

- Forma do acesso - 3; 22; 26; 30; 68; 173; 188; 193; 223; 224; 226; 239; 280; 282; 305; 353; 376; 395; 413; 444; 467; 476; 480; 496;

FORMAÇÃO

- Formação - 270;

FORMAS

- Formas de acesso - 13;

FORMATO

- Formato excel - 164;

FORMULÁRIO

- Formulário - 228;

FOTOCÓPIA

- Fotocópia - 226;

FUNÇÃO

- Função jurisdicional - 496;

FUNDAMENTAÇÃO

- Fundamentação - 441;

- Fundamentação de ato administrativo - 494;

GASTO

- Gasto de dinheiros públicos - 156;

GASTOS

- Gastos públicos - 378;

GESTÃO

- Gestão de recursos humanos - 176;
- Gestão Financeira e Patrimonial - 229;
- Gestão orçamental e financeira - 480;

GNR

- GNR - 505;

GRAU

- Grau académico - 2;

GRAVAÇÃO

- Gravação de imagens - 418;

GRELHAS

- Grelhas de cotação - 415;

HABILITAÇÕES

- Habilitações académicas - 129; 270;

HERDEIRO

- Herdeiro - 150; 196; 302; 303; 332; 349; 365; 485;
- Herdeiros - 355; 416;

HORÁRIO

- Horário de vendas de bebidas alcoólicas - 500;
- Horários - 146;

IDENTIDADE

- Identidade do Denunciante - 295;

IDENTIFICAÇÃO

- Identificação do requerente - 32; 341;

IMPORTAÇÕES

- Importações de vinhos de Israel, origem registada e aplicação de tratamento preferencial - 497;

INCENTIVOS

- Incentivos financeiros - 488;

INDICADOR

- Indicador de desempenho contratualizado - 427;

INFORMAÇÃO

- Informação procedimental - 198;
- Informação ambiental - 61; 72; 90; 103; 109; 152; 162; 163; 164; 178; 184; 202; 218; 234; 236; 254; 257; 259; 268; 283; 294; 310; 319; 368; 431; 447; 449; 450; 453; 466; 474; 475; 498;
- Informação classificada - 380;
- Informação confidencial - 352;
- Informação contratual - 167;
- Informação de saúde - 43; 51; 69; 70; 77; 78; 97; 105; 107; 150; 180; 196; 213; 219; 245; 289; 293; 302; 303; 307; 316; 332; 345; 349; 355; 365; 416; 463; 464; 485;
- Informação de saúde da própria - 265;
- Informação de saúde de familiar falecido - 108;
- Informação de Saúde de terceiro - 31; 135;
- Informação de saúde de terceiro - 329; 382;
- Informação de saúde do próprio - 228; 287; 354; 437; 481;
- Informação de trabalhadores - 143;
- Informação detida - 195;
- Informação do próprio - 24; 60; 63; 107; 146; 148; 166; 169; 190; 217; 247; 261; 336; 340; 345; 347; 375; 441; 443; 463;
- Informação estatística - 364;

- Informação existente e inexistente - 197; 199; 208; 267; 268;
- Informação financeira - 142; 167; 389; 395; 410; 423; 429; 501;
- Informação não procedimental - 198; 284;
- Informação nominativa - 385;
- Informação procedimental - 284;
- Informação profissional - 393;
- Informação profissional/funcional - 393; 405;
- Informação quantitativa - 50; 140; 418;
- Informação referente à própria - 260; 281;
- Informação relativa à organização e funcionamento escolar - 50;
- Informações financeiras - 121;
- Informações sensíveis - 352;

INFRAESTRUTURA

- Infraestrutura crítica - 352;

INQUÉRITO

- Inquérito - 6; 274; 335;

INSPEÇÕES

- Inspeções - 237;

INSTALAÇÕES

- Instalações das associações zoófilas - 488;

INSTRUMENTOS

- Instrumentos de gestão territorial - 330;

INTEMPESTIVIDADE

- Intempestividade da queixa - 250;

INTERCONEXÃO

- Interconexão de bases de dados de entidades públicas - 48;

INTERDIÇÃO

- Interdição de acesso ou acesso sob autorização - 357;

INTERESSE

- Interesse direto, pessoal e legítimo - 45; 49; 51; 119; 201; 242; 272; 306; 335; 376;

- Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente atendível - 31;

- Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido - 5; 6;

- Interesse legítimo - 146; 166; 315; 360; 361;

- Interesses difusos - 5;

- Interesses fundamentais do município - 380;

INTERMEDIAÇÃO

- Intermediação médica - 82; 108;

INTERVENIENTE

- Interveniente no procedimento - 446;

IPSS

- IPSS - 138; 385; 434;

ISENÇÃO

- Isenção de horário - 146;

- Isenção de taxas - 126;

IVA

- IVA - 179;

JORNALISTA

- Jornalista - 17; 52; 54; 129; 149; 427;

JUÍZO

- Juízo de legalidade - 383;

JUNTA

- Junta médica - 217;

JÚRI

- Júri - 331;

JUSTIFICAÇÃO

- Justificação do interesse público - 232;

LADA

- LADA - 249;

LEGISLAÇÃO

- Legislação específica - 330;

LEGITIMIDADE

- Legitimidade - 206; 312;

LICENÇA

- Licença de ruído - 500;

- Licença especial de ruído - 104;

LICENCIAMENTO

- Licenciamento - 235;

- Licenciamento de obra particular - 401;

- Licenciamento de obras particulares - 5; 113; 114; 128; 145; 147; 198;

LISTA

- Lista de colocação da PSP - 323;

- Lista de espera - 384;

- Lista de presenças - 121;

LISTAGEM

- Listagem de pagamentos de entidades públicas - 325;

- Listagem de Pessoal - 247;

LOCALIZAÇÃO

- Localização exata na internet - 121; 153; 278; 305;

- Localização na Internet - 8; 99; 173; 360; 361;

MANDANTE

- Mandante - 289; 293;

MAPA

- Mapa de acumulação de funções de trabalhadora em funções públicas - 320;

MATÉRIA

- Matéria reservada - 237;

MEMBRO

- Membro de órgão - 226;

MODELO

- Modelo/formulário - 22; 98;

N.º

- N.º 9, do artigo 6.º da LADA - 52;

- N.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da LADA - 52;

NATUREZA

- Natureza dos documentos administrativos - 381;

NOÇÃO

- Noção de documento administrativo - 380;

NOME

- Nome - 331; 375;

- Nome dos intervenientes - 217;

NOTÁRIO

- Notário privativo da Câmara Municipal - 44;

OBJETO

- Objeto social - 269;

OBRAS

- Obras - 67; 366;

- Obras particulares - 30; 211; 225; 263; 309; 374;

OPOSITOR

- Opositor - 473;

- Opositor a concurso - 492;

ORÇAMENTO

- Orçamento - 387;

ORDEM

- Ordem de apreciação de pedidos - 161;

OUTROS

- Outros alunos - 239;

PAI

- Pai - 433;

PARECER

- Parecer da CRESAP - 47;

- Pareceres da CADA - 377;

- Pareceres não vinculativos - 377;

PARTICIPANTE

- Participante - 404;

PAUTAS

- Pautas de avaliação - 239;

PEDIDO

- Pedido apresentado por herdeiro - 250;

- Pedido apresentado por seguradora - 250;

- Pedido de acesso - 22; 31; 98; 290;

- Pedido de documentação - 46;

- Pedido de esclarecimentos - 54; 116; 165;
- Pedido de informação - 472;
- Pedido genérico - 124;
- Pedido vago - 459;

PERCURSO
- Percurso académico de figura pública - 151;

PERSU
- PERSU 2030 - 240;

PESSOA
- Pessoa coletiva - 501;
- Pessoas singulares - 501;

PLANO
- Plano Diretor Municipal - 330;
- Plano Municipal de Ação Climática - 453;

PODERES
- Poderes públicos - 241;

POSSE
- Posse do documento - 478;

PRESTAÇÃO
- Prestação de contas - 387;

PRINCÍPIO
- Princípio da administração aberta - 52;
- Princípio da boa-fé - 346;
- Princípio da colaboração com os particulares - 346;
- Princípio da minimização dos dados pessoais - 392;
- Princípio da proporcionalidade - 52;

PROCEDIMENTO

- Procedimento findo - 98; 111; 128; 131; 173; 176; 190; 207; 231; 241; 242; 243; 261; 273; 317; 383; 404; 465; 473; 494;
- Procedimento administrativo em curso - 1; 5; 113; 114; 146;
- Procedimento administrativo findo - 5; 6; 53; 113; 147;
- Procedimento concluído - 225; 428; 457;
- Procedimento concursal - 262; 367; 456;
- Procedimento concursal findo - 14;
- Procedimento concursal para o recrutamento de diretor de agrupamento de escolas - 358;
- Procedimento de admissão - 315;
- Procedimento de contratação para o exercício de funções públicas - 62;
- Procedimento de expropriação - 417;
- Procedimento de Recrutamento - 176;
- Procedimento disciplinar - 204; 380;
- Procedimento em curso - 91; 98; 99; 110; 117; 128; 131; 132; 133; 148; 153; 154; 177; 190; 194; 204; 207; 220; 224; 225; 241; 242; 258; 383; 436; 446; 465; 473;
- Procedimento findo - 117; 154; 168; 194; 220; 278; 347; 390;
- Procedimento pendente - 64; 148;
- Procedimento tributário - 390;

PROCEDIMENTOS

- Procedimentos avaliativos de terceiros - 489;

PROCESSO

- Processo clínico - 379; 394;
- Processo concluído - 177;
- Processo contraordenacional - 210; 270;
- Processo de concessão de exploração - 388;
- Processo de execução fiscal - 28; 40; 42;
- Processo de Financiamento - 84;
- Processo de inquérito - 471; 472; 502;
- Processo de obras - 23; 83; 106;
- Processo de urbanismo - 18; 249;
- Processo Disciplinar - 41; 243; 273; 321; 404; 438; 441; 471; 472;
- Processo eleitoral - 4;
- Processo em curso - 4; 27;

- Processo escolar - 175;
- Processo findo - 13;
- Processo Individual - 157;
- Processo individual de aluno - 123;
- Processo judicial em curso - 292; 380;
- Processo judicial pendente - 182;

PROCURAÇÃO

- Procuração - 328; 416;
- Procuração a rogo - 373;
- Procuração com poderes especiais - 31; 289; 293; 469;
- Procuração com poderes forenses gerais - 359;

PROGENITORA

- Progenitora - 123;

PROJETO

- Projeto de intervenção - 456;

PROMOÇÃO

- Promoção e proteção - 433;

PRONÚNCIA

- Pronúncia da entidade requerida - 76;

PROPRIETÁRIO

- Proprietário do imóvel - 122;

PRORROGAÇÃO

- Prorrogação de prazo - 103;
- Prorrogação do prazo - 17;
- Prorrogação do prazo de acesso - 296; 412;
- Prorrogação do prazo de resposta - 9; 71; 297;

PROTOCOLOS

- Protocolos - 92;

PROVA

- Prova dos factos constitutivos do direito - 157;

PRR

- PRR - 53;

PSEUDONIMIZAÇÃO

- Pseudonimização - 249;

PUBLICITAÇÃO

- Publicitação interna do reconhecimento de mérito de desempenho excelente - 430;

QUALIFICAÇÃO

- Qualificação - 244;

QUESTÕES

- Questões - 145;

- Questões de particular importância - 464;

RAI

- RAI - 214;

RAM

- RAM - 242;

RECLAMAÇÃO

- Reclamação - 52; 76;

RECLUSOS

- Reclusos - 51; 92;

RECONHECIMENTO

- Reconhecimento de assinaturas feitas a rogo por advogados - 373;

RECRUTAMENTO

- Recrutamento - 110; 173; 278; 367; 456; 473;

- Recrutamento e gestão de recursos humanos - 111;

RECURSOS

- Recursos humanos - 173; 185; 371; 409;

RECUSA

- Recusa de acesso com base em ato regulamentar - 422;

REENCAMINHAMENTO

- Reencaminhamento do pedido - 271;

REGIME

- Regime especial de acesso - 205;

- Regime específico - 206;

- Regime geral dos arquivos e do património arquivístico - 157;

REGIME JURÍDICO

- Regime jurídico da urbanização e da edificação - 5; 113; 114;

REGISTO

- Registo de assiduidade - 348;

- Registo de ato eleitoral - 115;

- Registo disciplinar - 472;

REGULAMENTAÇÃO

- Regulamentação - 241;

RELATÓRIO

- Relatório de avaliação acústica - 85;

- Relatório de inspeção - 428;

- Relatório e Contas - 490;

- Relatório Único - 314;

- Relatórios da Segurança Social - 182;

- Relatórios de Autoavaliação - 87;

REMUNERAÇÕES

- Remunerações - 185;

REPETIÇÃO

- Repetição do pedido - 376;

REPRESENTANTE

- Representante dos Pais e Encarregados de Educação - 15;

REQUERIMENTO

- Requerimento - 32; 165; 230; 341; 426;

- Requerimento de acesso - 267;

- Requerimento subscrito pelo titular dos dados e advogado - 287;

RESPONSABILIDADES

- Responsabilidades parentais - 97; 127; 180; 213; 464;

RESPONSÁVEL

- Responsável pelo tratamento - 78;

RESPOSTA

- Resposta - 57;

RESTRIÇÃO

- Restrição ao direito de acesso - 51;

- Restrição de acesso - 289; 293;

- Restrição do direito - 229;

- Restrição do direito de acesso - 471; 472;

- Restrições ao acesso - 418;

- Restrições ao direito de acesso - 96;

- Restrições de acesso - 213; 238; 243; 268;

RESULTADOS

- Resultados de testes genéticos - 82;

REUTILIZAÇÃO

- Reutilização - 254;

RGPD

- RGPD - 249;

RJUE

- RJUE - 30; 128; 153; 154; 224;

RUÍDO

- Ruído - 85;

SEGREDO

- Segredo comercial - 352;

- Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna da empresa - 212;

- Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa - 130;

- Segredo de empresa - 439;

- Segredo de Justiça - 441;

- Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna da empresa - 54; 132;

- Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa - 124; 269;

SEGURANÇA

- Segurança da infraestrutura - 352;

SEGURO

- Seguro - 34; 135; 329; 382;

- Seguro de vida - 33; 43; 89; 158; 246; 316; 333; 425; 426;

SIADAP

- SIADAP - 87; 170; 171; 201; 242; 258; 270; 272; 276; 318; 383; 436; 445; 454; 462; 465;

- SIADAP 2 - 465;

- SIADAP 3 - 465;

- SIADAP-RAM - 242;

SINDICATO

- Sindicato - 323;

SINISTRALIDADE

- Sinistralidade - 279;

SUBVENÇÃO

- Subvenção mensal vitalícia - 66;

SUCESSÃO

- Sucessão - 355; 416;

- Sucessão testamentária - 416;

SUICÍDIOS

- Suicídios - 505;

SUJEIÇÃO

- Sujeição à LADA - 63; 138; 143; 192;

SUPRESSÕES

- Supressões de comboios - 427;

TAXA

- Taxa pela reprodução digital - 364;

TERCEIRO

- Terceiro (segurado) falecido - 316;

TERCEIROS

- Terceiros alunos - 175;

TESTEMUNHAS

- Testemunhas - 243;

TIMESTAMP

- Timestamp no rodapé - 34;

TIO

- Tio de menor - 182;

TITULAR

- Titular dos dados - 78; 105;

- Titularidade do direito de acesso - 355; 416;

TRANSPARÊNCIA

- Transparência - 46; 149;

TRATAMENTO

- Tratamento de dados - 48;

URBANISMO

- Urbanismo - 311;

UTILIDADE

- Utilidade Pública - 63;

VALOR

- Valor global - 120;

VEREADOR

- Vereador - 237;

VIAGENS

- Viagens - 256;

VIDA

- Vida interna da Fundação - 143;

VOLUME

- Volume da documentação - 10; 471; 472;

- Volume da informação - 17; 460;

ANEXO C

Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2025

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
1/2025 15.01.2025 (Proc. 1131/2024)	Câmara Municipal de Castanheira de Pera	----------	Informação sobre a situação económico-financeira de empresa municipal Prazilândia - Turismo e Ambiente E.M.	- Diferimento do acesso; - Eleito local; - Procedimento administrativo em curso	Favorável	- Por respeitar à gestão de dinheiros públicos, a documentação em causa é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - O envio de documentação pelo executivo à apreciação da assembleia municipal compreende-se no contexto da atividade de fiscalização política do órgão deliberativo; -A documentação requerida, detida pelo executivo e remetida à assembleia municipal encontra-se finda, nada acrescentado ao seu teor a apreciação que o órgão deliberativo venha a fazer; - Não se verificando os pressupostos do diferimento de acesso - artigo 6.º, n.º 3, da LADA, a documentação é acessível ao requerente; - Não detendo a documentação, deverá a entidade requerida remeter o pedido à entidade detentora - o executivo municipal, conforme informação trazida ao processo, cabendo a este a decisão final sobre o acesso, nos termos expostos	Seguido o Parecer da CADA (4)
2/2025 15.01.2025 (Proc. 1259/2024)	(A.)	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Processos de equivalência	- Equivalências; - Grau académico.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
3/2025 15.01.2025 (Proc. 1269/2024)	(A.), representado por (B.), advogado	Chefe do Estado-Maior do Exército	cópias integrais do processo de Acidente de trânsito	- Acidente rodoviário; - Documentos nominativos; - Forma de acesso.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
4/2025 15.01.2025 (Proc. 1142/2024)	(A.)	Presidente da Mesa de Assembleia Geral da Associação de Futebol da Guarda	Consulta de todo o processo eleitoral	- Processo eleitoral; - Processo em curso; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro do regime exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
5/2025 15.01.2025 (Proc. 1129/2024)	ADAL - Associação de Defesa do Ambiente de Loures	----------	Projetos entregues à Câmara Municipal de Loures pela «atual detentora do espaço da antiga COVINA»	- Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Interesses difusos; - Licenciamento de obras particulares; - Procedimento administrativo em curso; - Procedimento administrativo findo Regime jurídico da urbanização e da edificação	Favorável	- Seja no quadro da LADA ou do RJUE a documentação é acessível à requerente devendo ser-lhe facultada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
6/2025 15.01.2025 (Proc. 1170/2024)	Agrupamento de Escolas da Maia	----------	Acesso por encarregado de educação a decisão de processo de inquérito no qual o respetivo educando foi denunciante	- Aluno menor; - Denunciante; - Encarregado de educação; - Inquérito; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Procedimento administrativo findo	Favorável	- O denunciante, ao abrigo artigo 222.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho teria direito a ser notificado da decisão do procedimento. Não o tendo sido, nada o impede de ter acesso a essa decisão já com o processo findo; - O denunciante é diretamente interessado na situação que foi objeto de inquérito pelo que terá direito a aceder a tudo o que tenha contribuído para a decisão final do procedimento, sem prejuízo do seguinte; - Não são livremente acessíveis os elementos de ordem pessoal que integrem categorias especiais de dados pessoais - artigo 6.º, n.º 9, da LADA ou os dados pessoais irrelevantes para a transparência e escrutínio da atividade administrativa, pelo que, sem a demonstração de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente relevante, estes elementos deverão ser expurgados da documentação; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
7/2025 15.01.2025 (Proc. 1255/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Sines	Emissão de duas certidões "de integração de área no domínio público".	Documento administrativo	Favorável	Cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha, não tendo a obrigação de criar um documento com informação nova para responder ao solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
8/2025 15.01.2025 (Proc. 1153/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas da Abelheira	Texto oficial e completo da norma proibitiva , Ata da deliberação pelo Conselho Geral, Projeto de regulamento, Pareceres do Conselho Pedagógico, Deliberações dos departamentos, Pareceres das Associações de Pais e Encarregados de Educação, Pareceres de outras entidades, Textos aos membros da equipa diretiva do Agrupamento, informação remetida aos encarregados de educação , Queixas recebidas de pais ou encarregados de educação.	- Competências da CADA; - Aperfeiçoamento do pedido; - Dever de resposta. - localização na Internet.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro do regime exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
9/2025 15.01.2025 (Proc. 1296/2024)	(A.), jornalista	Banco Português de Fomento, SA	Acesso a informação sobre processos de contratação pública	Prorrogação do prazo de resposta	Desfavorável	No caso, a prorrogação afigura-se justificada e devidamente fundamentada.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
10/2025 15.01.2025 (Proc. 1211/2024 e 1247/2024)	(A.) Junta de Freguesia de Aradas	Junta de Freguesia de Aradas	Faturas comprovativas de despesas com prestação de serviços, ata do executivo relativa a adjudicações de prestações de serviços, extratos bancários e despesas de representação relativas ao atual mandato autárquico	- Contratação pública; - Despesas de representação; - Extratos bancários; - Abuso do direito; - Repetição do pedido; - Volume da documentação; - Acesso faseado	Favorável	- As faturas e a ata solicitadas são, em geral, de acesso livre, devendo ser facultadas ao requerente, nos termos expostos; - É livre o acesso a extratos bancários da junta de freguesia, salvo o que contenha dados pessoais merecedores de proteção, nos termos expostos; - As despesas de representação de um ente público, realizadas por quem o representa, no exercício de funções e por causa delas, pode ser conhecida, garantindo a transparência e o escrutínio dos dinheiros públicos; - A repetição do pedido por anterior falta de resposta, recusa ou outra decisão limitadora do acesso injustificada não consubstancia abuso do direito; - Poderá a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que já localizou e em articulação com o requerente proceder à disponibilização dos restantes, mesmo que de forma faseada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
11/2025 15.01.2025 (Proc. 1079/2024)	Universidade dos Açores	----------	Diversos pedidos de acesso / Abuso do direito	- Abuso do direito.	Parcialmente favorável	Deve ser facultado o acesso nos termos exarados no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
12/2025 15.01.2025 (Proc. 1157/2024)	(A.)	Assembleia de Freguesia de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso	Gravação integral da última sessão ordinária da Assembleia de Freguesia	- Documento administrativo; - Gravações áudio; - Diferimento de acesso.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
13/2025 15.01.2025 (Proc. 1165/2024)	(A.), advogado	Câmara Municipal de Ovar	Pedido de «confiança do processo» por advogado.	- Processo findo; - Formas de acesso; - Confiança do processo.	Desfavorável	- O acesso previsto na LADA é exercido por qualquer das formas previstas no nº 1 do seu artigo 13º; - A LADA não exclui outras modalidades de conhecimento da informação contida no processo administrativo, o que ela prevê, sim, são as formas e modalidades que as entidades estão adstritas a cumprir para garantia do direito de acesso à informação administrativa; - Em conclusão: a LADA não exclui, mas também não garante, a pretensão de confiança do processo do queixoso.	Parecer desfavorável (2)
14/2025 15.01.2025 (Proc. 1184/2024)	(A.)	Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública	Acesso por opositor a concurso de documentação referente a si próprio.	-CReSAP; -Procedimento concursal findo.	Favorável	-Se a entidade requerida já facultou o que possui, não está obrigada a criar um novo documento; - Se estiver por facultar informação que possua, deverá fazê-lo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
15/2025 15.01.2025 (Proc. 1198/2024)	(A.)	Escola Secundária Avelar Brotero	Acesso a documentos sobre decisão da escola relativamente a mãe de aluna que ocupava o cargo de Representante dos Pais e Encarregados de Educação.	- Representante dos Pais e Encarregados de Educação	Favorável	Se existirem documentos em falta, devem ser facultados. Se inexistirem, deva a entidade informar a requerente desse facto. Se os documentos não puderem ser facultados, deve fundamentar e comunicar as razões da recusa à requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
16/2025 15.01.2025 (Proc. 1226/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães	Acesso a informação sobre avaliação de desempenho.	Avaliação de desempenho	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
17/2025 15.01.2025 (Proc. 1333/2024)	Conselho Português para os Refugiados	----------	As dúvidas da entidade consulente reconduzem-se a três questões concretas: «*1. Se, (…), faturas, listas associadas a faturas, recibos, ou outro tipo de documentos, que contenham os nomes dos requerentes de proteção internacional, acompanhados da morada do fornecedor de serviços de alojamento (que permite identificar o local onde esses refugiados estão, ou estiveram, alojados), e o número de processo dos requerentes devem, ou não, ser considerados, à luz da definição constante do artigo 3.º da LADA, "documentos nominativos"; /2. Se se pode considerar "abusivo", nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da LADA, o pedido apresentado, (…), considerando que as faturas solicitadas são individualizadas, e que estaremos perante largos milhares de documentos, (…);/3. Se, apesar de o n.º 6 do artigo 13.º da LADA estabelecer que a entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, o CPR pode, ainda assim, criar esses documentos, (…).*»	- Documento nominativo; - Jornalista; - Abuso do direito; - Volume da informação; - Prorrogação do prazo; - Acesso faseado.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro e com as limitações expostas.	Reapreciado no Parecer n.º 52/2025
18/2025 15.01.2025 (Proc. 1171/2024)	(A.), advogado	Câmara Municipal de Peniche	Acesso a processos de urbanismo	Processos de urbanismo	Favorável	Caberá à entidade requerida, que detém os processos, verificar se os documentos peticionados integram informação de acesso reservado. De qualquer modo, reitera-se que o essencial é de livre acesso e haverá de ser facultado, não devendo alguma dúvida sobre um ou outro elemento a expurgar reter a possibilidade de imediato conhecimento do restante.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
19/2025 15.01.2025 (Proc. 1216/2024)	(A.)	ICNF, IP	Cópia de um pedido para abate de sobreiros e decisão tomada	Dever de resposta	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
20/2025 15.01.2025 (Proc. 1257/2024)	(A.), em representação dos eleitos do PSD na Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso	Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso	Acesso a diversa documentação sobre a atividade municipal	Eleito local Dever de resposta	Favorável	A entidade requerida facultou parte da informação requerida. E nada disse quanto à restante. Não se revela, pois, que, quanto a esta, a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
21/2025 15.01.2025 (Proc. 1134/2024)	(A.)	Guarda Nacional Republicana	Acesso a processos de contraordenação	- Contraordenações	Favorável sob condição	- Se estiver em curso processo contraordenacional, aplica-se o regime próprio, - Se estiver findo e o procedimento se mantiver na órbita administrativa, o acesso será realizado ao abrigo da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
22/2025 15.01.2025 (Proc. 1155/2024)	Concelhia do Partido CHEGA de Santa Maria da Feira	Junta de Freguesia de Paços de Brandão	Informação relativa a procedimentos de contratação pública da junta de freguesia	- Contratação pública; - Documento existente; - Forma do acesso; - Pedido de acesso; - Modelo/ Formulário;	Favorável	- A documentação solicitada é, em geral, livremente acessível – - artigo 5.º, n.º 1 da LADA; - A entidade só tem dever de facultar a documentação pré-existente que responda às questões colocadas; - Não detendo a documentação, deve comunicá-lo à requerente; - Não existindo uma localização exata na internet que contenha documentação que responda às questões, total, ou parcialmente, deverá a requerida facultar a documentação na forma solicitada; - Existindo deficiências no requerimento e falta de elementos essenciais - artigo 12.º, n.º 1, da LADA, deverá a entidade requerida notificá-las à requerente, para que esta, querendo, possa supri-las; - Não é obrigatório o pedido de acesso ser efetuado por modelo/formulário disponibilizado pelas entidades; - Não é exigível que o pedido de acesso seja apresentado presencialmente nos serviços da entidade.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
23/2025 15.01.2025 (Proc. 1194/2024, 1195/2024 e 1197/2024)	(A.)	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	Acesso a processos de obras particulares	- Processos de obras	Favorável	Se o procedimento estiver em curso deve atender-se ao disposto no RJUE, designadamente no seu artigo 110.º. Se o procedimento estiver findo ou se os documentos tiverem sido elaborados há mais de um ano aplica-se a LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
24/2025 15.01.2025 (Proc. 1169/2024)	Sociedade Quinta do Caneiro, Lda	Instituto da Segurança Social, I.P.	Acesso ao comprovativo da resposta do ISS, I.P. a comunicação da requerente e à notificação do indeferimento do pedido de apoio judiciário por parte do ISS, I.P..	- Informação do próprio; - Documentação existente.	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar a documentação que lhe foi solicitada que exista e informar da que não exista.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
25/2025 15.01.2025 (Proc. 1186/2024)	(A.)	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	Acesso a deliberação da câmara, bem como a parecer da IGAL que esteve na base dessa deliberação.	- Acesso por interessado	Favorável	Não se vislumbram restrições ao acesso, uma vez que o requerente é parte interessada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
26/2025 15.01.2025 (Proc. 1192/2024)	(A.)	Instituto da Segurança Social, IP	Acesso a processo de Verificação de Incapacidade Temporária, em formato digital, do próprio e a identificação dos médicos que o avaliaram.	- Forma de acesso; - Dados Pessoais; - Exercício de atividade pública	Favorável	Deve ser facultada a documentação na forma escolhida pelo requerente e a identificação dos médicos que o avaliaram.	Seguido o Parecer da CADA (4)
27/2025 15.01.2025 (Proc. 1110/2024)	(A.)	Associação Bem Estar	Actas de reunião de direção relacionadas com a auditoria externa ou interna recentemente realizada	- Processo em curso; - Aplicação da LADA; - Competências da CADA. - Processo disciplinar.	Favorável	a) O acesso à informação no âmbito de procedimento disciplinar pendente rege-se pelo regime específico desse procedimento, não pela LADA; b) Terminado o processo disciplinar o acesso rege-se pela LADA, havendo que ter em conta, então, eventual matéria sujeita a reserva, nos termos das restrições previstas no seu artigo 6.º.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
28/2025 15.01.2025 (Proc. 1115/2024)	(A.)	Serviço de Finanças do Barreiro	Certidão relativa a valores em dívida	Processo de execução fiscal	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
29/2025 15.01.2025 (Proc. 1217/2024)	(A.)	Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas	Acesso a informação de concurso de pessoal	Concurso de pessoal	Favorável	No caso em análise, sendo aplicável o regime da LADA, a doutrina da CADA, reiterada em múltiplos pareceres, é a de que, quando se trate de o requerente de acesso ter sido opositor ao concurso, se dever entender que, em regra, o mesmo é titular de um interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegido, designadamente, atendendo ao consagrado no n.º 4 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, para exercício do direito de impugnar as decisões administrativas que lhe sejam desfavoráveis, que lhe permite, em princípio, aceder aos documentos valorados pelo júri para a referida seleção.	Seguido o Parecer da CADA (4)
30/2025 15.01.2025 (Proc. 1262/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Tomar	Termo de responsabilidade subscrito pelo director de fiscalização da obra e as telas finais	- Obras particulares; - RJUE; - Forma de acesso.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
31/2025 15.01.2025 (Proc. 1125/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E.	- Informação de saúde de terceiro (mãe); - Informação relativa à atividade da entidade	- Informação de saúde de terceiro; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente atendível; - Pedido de acesso; - Elementos essenciais do pedido; - Procuração com poderes especiais - Documento existente	Desfavorável	- Na situação em apreço, o requerente não apresenta autorização de acesso da titular dos dados de saúde, conforme a alínea a), n.º 5, do artigo 6.º da LADA, e também não invoca um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente relevante sobreponível ao direito de proteção de dados – nos termos da alínea b), n.º 5 e n.º 9 do artigo 6.º da LADA. - A manterem-se estas circunstâncias, a entidade não tem o dever de facultar o acesso. - Preenchidos que sejam os requisitos do pedido previstos no artigo 12.º, n.º 1, da LADA, deverá a documentação de acesso livre que exista ser facultada ao requerente. - Inexistindo a documentação solicitada, ou parte dela, a entidade requerida não tem o dever de a criar. - Nesta circunstância, deverá comunicar ao requerente essa inexistência.	Parecer desfavorável (2)
32/2025 15.01.2025 (Proc. 1156/2024)	Concelhia do Partido CHEGA de Santa Maria da Feira	Junta de Freguesia de Escapães	Acesso a diversos documentos administrativos, com expressa invocação da Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto (LADA).	- Requerimento; - Identificação do requerente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
33/2025 15.01.2025 (Proc. 1274/2024)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Agrupamento de Centro de Saúde de Sintra.	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; -Dados pessoais - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados	Favorável	-O acesso a documentação de saúde por parte de entidade seguradora abrange apenas a documentação que se integre nos expressos termos da autorização escrita que lhe foi conferida;/-Deverá ser facultado o acesso à documentação, nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
34/2025 15.01.2025 (Proc. 1283/2024)	Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.	----------	Acesso por Seguradora a informação de saúde de terceiro.	- Seguro; -Assinatura digital do documento; -Timestamp no rodapé.	Desfavorável	-O acesso a dados de saúde de terceiro com fundamento em autorização do titular dos dados supõe que esta seja explícita e específica, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 5, al. a), da LADA; -A receção de um código por SMS para confirmação da contratação e a aposição de um timestamp no rodapé do documento, sem mais, não constitui aposição de uma assinatura eletrónica qualificada.	Parecer desfavorável (2)
35/2025 22.01.2025 (Proc. 1367/2024)	(A.), jornalista	Câmara Municipal de Lisboa	Documentação relativa ao gasto de verbas públicas	Documentação sobre gasto de verbas públicas	Favorável	A CADA tem entendido, em diversos Pareceres, que a documentação relativa ao gasto de verbas públicas é de livre acesso por qualquer interessado, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da LADA. Contudo, havendo dados pessoais nesses documentos os mesmos devem ser qualificados como "documentos nominativos", nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b) da LADA, aplicando-se as restrições ao acesso estabelecidas no artigo 6.º, n.º 5 daquela Lei.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
36/2025 22.01.2025 (Proc. 1368/2024)	(A.), jornalista	Turismo de Portugal, IP	Documentação relativa a determinado financiamento público	Financiamento público	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de financiamento público são, por regra, livremente acessíveis por qualquer interessado, não necessitando o requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito – cf. artigo 5º da LADA. Contudo, havendo dados pessoais nesses documentos administrativos os mesmos devem ser qualificados como "documento nominativos", nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b) da LADA, aplicando-se as restrições ao acesso estabelecidas no artigo 6.º, n.º 5 daquela Lei.	Reapreciado no Parecer n.º 79/2025

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
37/2025 19.02.2025 (Proc. 1225/2024)	Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.	Universidade do Porto	Acesso a informação sobre acumulação de funções de uma docente.	Acumulação de funções	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à decisão sobre acumulação de funções, com expurgo dos dados pessoais da docente que tenham sido irrelevantes para a mesma.	Seguido o Parecer da CADA (4)
38/2025 19.02.2025 (Proc. 1295/2024 e 1315/2024)	(A.)	Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa	Acesso aos sumários das disciplinas de um mestrado e às deliberações sobre distribuição de serviço docente	Dever de resposta Abuso do direito	Favorável	No caso, o pedido em análise, ainda que envolva documentação volumosa, enquadra-se nos fins do regime de acesso extraprocedimental.	Seguido o Parecer da CADA (4)
39/2025 19.02.2025 (Proc. 51/2025)	(A.), jornalista	Associação de Turismo de Lisboa – Visitors & Convention Bureau (ATL)	"Cópias de protocolos, contratos e documentos equivalentes assinados entre a ATL e entidades [públicas e privadas] com vista a prossecução de obras em espaços e edifícios públicos, bem como prestações de serviços e gestão e exploração de espaços no mesmo âmbito e natureza pública."	- Âmbito subjetivo da LADA; - Exercício de funções materialmente administrativas	Favorável	A ATL está sujeita à LADA, por força do seu artigo 4.º, n.º 1, alínea i), por exercer funções materialmente administrativas; Se a documentação solicitada estiver dentro desse âmbito pode ser requerida à entidade nos termos do regime jurídico previsto na LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
40/2025 19.02.2025 (Proc. 1275/2024)	(A.)	Serviço de Finanças do Barreiro	Certidão relativa a valores em dívida	Processo de execução fiscal	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
41/2025 19.02.2025 (Proc. 1286/2024)	(A.)	Diretor do Agrupamento de Escolas de Massamá	Documentação relativa à atividade e funcionamento do agrupamento; ao educando menor e aos alunos da turma do educando.	- Aluno menor; - Alunos; - Atas; - Processo disciplinar.	Parcialmente favorável	- À requerente, encarregada de educação de aluno menor, é livremente acessível a documentação sobre o agrupamento de escolas que revista caráter genérico e/ou que apenas contenha dados pessoais relativos ao exercício de funções públicas (dados de natureza funcional), toda a informação que se refira exclusivamente ao seu educando; -Não é acessível à requerente documentação que respeite a outros alunos, dado que não demonstra ser titular de um interesse específico capaz de suplantar o direito à proteção de dados dos respetivos titulares; - Deverá ser facultado o acesso no quadro e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
42/2025 19.02.2025 (Proc. 1330/2024)	(A.)	Águas de Barcelos	Relatório detalhado da visita realizada	Processo de execução fiscal	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
43/2025 19.02.2025 (Proc. 1363/2024)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.	UCSP Flor de Liz, Leiria	Informação de saúde de terceiro falecido.	- Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Dados pessoais; - Informação de saúde; - Seguro de vida	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação, nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
44/2025 19.02.2025 (Proc. 1175/2024)	Câmara Municipal de Almada	----------	Acesso a escritura de compra e venda outorgada no notário privativo da Câmara Municipal e do documento arquivado com a escritura.	- Escritura pública; -Notário privativo da Câmara Municipal; -Código do Notariado; -Advogado.	Favorável	A escritura de compra e venda cai na regra constante do corpo do artigo 164.º, n.º 1 do Código do Notariado e" podem ser requeridas por qualquer pessoa" não carecendo da junção de procuração.	Seguido o Parecer da CADA (4)
45/2025 19.02.2025 (Proc. 1284/2024)	MatosinhosHabit-MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, E.M.	----------	Pedido de acesso a informação relativa a uma candidatura a habitação social arquivada (processo findo) e informação relativa a uma (eventual) nova candidatura a habitação social por parte da arrendatária de imóvel que integra o património da herança indivisa de que é cabeça de casal a requerente de acesso.	- Documento administrativo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Parcialmente favorável	Deve ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
46/2025 19.02.2025 (Proc. 69/2025)	(A.), jornalista	Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)	Documentação contabilística de suporte aos fluxos financeiros comunicados por entidades detentoras de órgãos de comunicação social e troca de correspondência com a ERC sobre essa matéria	- Transparência; - Entidades detentoras de órgãos de comunicação social; - Divulgação ativa; - Pedido de documentação.	Favorável	- Uma coisa é o cumprimento de deveres de divulgação ativa de informação no âmbito das competências da ERC, enquanto reguladora das entidades que prosseguem atividades de comunicação social; - Outra coisa é o direito de acesso aos registos e arquivos da administração pública – consagrado no artigo 268.º, n.º 2, da Constituição, inscrito no catálogo dos «Direitos e garantias dos administrados» e, por isso, reconhecido como direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias; - A ERC encontra-se sujeita à n.º 26/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos (LADA) – cfr. artigo 4.º, n.º 1, alínea c). - Na ausência de disposição especial, o acesso a documentação detida pela ERC rege-se pela LADA; - Na ausência de restrição legal, é aplicável à documentação solicitada a regra geral do acesso livre e irrestrito, por qualquer interessado; - Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
47/2025 19.02.2025 (Proc. 102/2025)	(A.), jornalista	Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública	Consulta do processo de parecer relativo à nomeação de (B.) para Diretor Executivo do SNS.	Parecer da CRESAP	Favorável	Deverá ser reconhecido um interesse no acesso à documentação que serviu de suporte ao parecer, que sobrelevará, nessa parte, o direito de proteção da vida privada de (B.).	Seguido o Parecer da CADA (4)
48/2025 19.02.2025 (Proc. 1264/2024)	Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR) dos Açores	----------	Acesso a dados pessoais que constam das bases de dados SIAGRI e SNIRA.	- Interconexão de bases de dados de entidades públicas; -Tratamento de dados; - CNPD.	----------	- Não recaindo o assunto no quadro das competências da CADA, não lhe cabe pronunciar-se sobre a questão de fundo; - O documento recebido deve ser enviado oficiosamente à CNPD, disso se notificando a DRDR e o IAMA, IPRA.	A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido (3)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
49/2025 19.02.2025 (Proc. 1172/2024)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P. (CCDRA)	----------	(A.), representado por advogada, pretende demonstrar que a assinatura constante de um documento, subscrito em seu nome, foi efetuada por terceiro e solicita uma certidão com todos os dados constantes do requerimento, com o nome e NIF do beneficiário da transmissão, para comunicação às autoridades.	- Documento administrativo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada pelo requerente, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
50/2025 19.02.2025 (Proc. 1237/2024)	(A.)	Agrupamento de Escolas D. Dinis	Acesso a informação sobre n.º de pedidos de docentes em Mobilidade por Doença e n.º de docentes colocados em concurso, n.º de horas de Crédito Horário e utilização do Crédito Horário por grupo de recrutamento e tipo de atividades.	- Informação quantitativa - Informação relativa à organização e funcionamento escolar.	Favorável	Está em causa informação meramente quantitativa e relativa à organização e funcionamento escolar. Não se trata de acesso a dados pessoais. Deve, pois, ser facultado o seu acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
51/2025 19.02.2025 (Proc. 63/2025)	(A.), jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)	Conclusão dos inquéritos internos iniciados na sequência da morte de pessoas reclusas no EP Alcoentre a 15/9/2021 e 10/1/2022, expurgados os dados pessoais	- Reclusos; - Estabelecimento prisional; - Dados pessoais; - Informação de saúde; - Restrição ao direito de acesso; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Direito de Informar, de se informar e de ser informado.	Favorável	Ainda que expurgados os dados pessoais subsista a possibilidade de identificar as pessoas a que respeitem, a relevância pública da informação exige que a mesma possa ser conhecida.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
52/2025 19.02.2025 (Proc. 1333/2024)	(A.), jornalista (reclamação quanto ao Parecer 17/2025)	----------	REAPRECIAÇÃO DO PARECER 17/2025: - (A.), jornalista, tendo sido notificado do parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) n.º 17/2025, de 15.01.2025 vem apresentar reclamação quanto ao mesmo, solicitando a sua reapreciação. - Considerando-se as dúvidas suscitadas pelo requerente, designadamente quanto à noção de documento nominativo e à interpretação do n.º 9, do artigo 6.º da LADA, no sentido de abranger quaisquer dados pessoais, sendo sempre livremente acessíveis, nos termos do artigo 5, n.º 1, da LADA, desde que não respeitem aos dados aí expressamente mencionados para os excluir, entende-se ser de reapreciar o Parecer n.º 17/2025 por se entender ser útil uma clarificação quanto ao fundamento do acesso por força do n.º 9, do artigo 6.º, da LADA para situações futuras.	- Reclamação; - Documento nominativo; - N.º 9, do artigo 6.º da LADA; - Princípio da proporcionalidade; - Princípio da administração aberta; - Jornalista.	Parcialmente favorável	a) Apesar de para as matérias não especificadas no artigo 6.º, n.º 9, da LADA, em termos de ponderação, haver menor exigência de razões, do que para essas outras, porque não estão em causa dados pessoais sensíveis, elas não são dispensadas, no sentido de que é sempre necessário realizar a ponderação dos interesses em causa; b) A ponderação dos interesses em presença, no quadro do princípio da proporcionalidade, não permite concluir que o princípio da administração aberta deve prevalecer sobre a proteção dos dados pessoais, ademais, por na generalidade da documentação (faturas) o conhecimento da identidade concreta dos requerentes de proteção internacional/asilo se mostrar desnecessário para o controlo de gastos de dinheiros públicos em causa (n.º 9 do artigo 6.º); c) Assim, as faturas, listas associadas a faturas, recibos, ou outro tipo de documentos que contenham dados pessoais dos requerentes de proteção internacional/asilo deverão ser expurgados antes do acesso aos mesmos (cfr. artigo 6.º, n.º 8, da LADA); d) Reitera-se o demais apreciado no Parecer 17/2025.	Seguido o Parecer da CADA (4)
53/2025 19.02.2025 (Proc. 1347/2024)	(A.)	ERASMUS MAIS	Processo de candidatura aos fundos do PRR	- Procedimento administrativo concluído; - PRR; - Candidatura; - Dinheiros Públicos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
54/2025 19.02.2025 (Proc. 24/2025)	(A.), jornalista	Câmara Municipal do Barreiro	Acesso a documentação de contratação pública e formulação de uma multiplicidade de perguntas.	-Contratação Pública; -Contratos em execução; -Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna das empresas; -Pedido de esclarecimentos; -Jornalista.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos e com as limitações expostas no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
55/2025 19.02.2025 (Proc. 64/2025, 101/2025 e 120/2025)	(A.), jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	- Acesso aos relatórios de visita remetidos pelo MNP à DGRSP; - Acesso ao plano de qualificação das condições de alojamento em meio prisional; - Acesso ao livro de registo de protocolos assinados pela DGRSP	Correspondência Existência do documento Documento administrativo	Favorável	Deverá ser facultada a informação existente, com expurgo de eventual informação de acesso reservado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
56/2025 19.02.2025 (Proc. 1277/2024)	(A.)	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)	- Documentos relativos a contratação da sociedade DLA Piper para atuar no processo de inquérito 04/est/2023 - Cópia integral de todas as atas do Conselho Científico de 2024	- Contratação pública; - Atas do Conselho Científico	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos e com as limitações expostas	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
57/2025 19.02.2025 (Proc. 1301/2024)	(A.), representado por (B.), advogado	Instituto da Segurança Social, I.P.	registos de contribuições do próprio	- Dever de colaboração; Resposta; - Documento existente e inexistente.	Favorável	No quadro de colaboração, competirá à entidade requerida, que conhece e detém os respetivos arquivos, esclarecer de forma clara o requerente sobre a existência ou não de documentação que possa suportar o acesso pretendido pelo requerente.	A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente (14)
58/2025 19.02.2025 (Proc. 1332/2024)	FAMOUS ALBATROSS, S.A.	Câmara Municipal de Elvas (CME)	Acesso a certidão das peças desenhadas do Plano Diretor Municipal de Elvas que reproduzam o itinerário identificado, que se situa no concelho de São Vicente e Ventosa, com a informação de que tal itinerário é um caminho/estrada municipal.	- Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
59/2025 19.02.2025 (Proc. 1353/2024)	(A.)	Câmara Municipal da Maia	Licenciamento e contratação público	- Documento existente e inexistente; - Dever de colaboração.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
60/2025 19.02.2025 (Proc. 1318/2024)	(A.)	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	Registos de assiduidade do próprio	- Completude da informação; - Informação do próprio. - Documento existente e inexistente.	Favorável	Haverá a entidade requerida que verificar se existe outra documentação, que corresponda ao que foi peticionada, facultando, ou, sendo o caso, informar inequivocamente a requerente da respetiva inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
61/2025 19.02.2025 (Proc. 1322/2024, 1323/2024 e 1324/2024)	(A.)	Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM do Alto Minho)	Informações e documentação relacionadas com o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC)	- Informação Ambiental; - Acesso Livre; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá facultar a informação existente e que detenha; Não detendo deverá informar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
62/2025 19.02.2025 (Proc. 1349/2024 e 1352/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Lamego	Acesso a documentação do programa atividades de tempos livres– ATL Natal 2024; do programa enriquecimento curricular e a procedimentos de contratação pública.	-Editais/avisos /condições gerais/conteúdos e datas; -Procedimento de contratação para o exercício de funções públicas; -Documentação publicada na Internet.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso com expurgo de dados pessoais irrelevantes para a decisão administrativa.	A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente (14)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
63/2025 19.02.2025 (Proc. 1212/2024)	(A.)	Casa do Povo de Fermentões	Fotocópias do respetivo processo relativo a contrato de emprego- inserção	- Informação do próprio; - Utilidade Pública; - Sujeição à LADA	Favorável	- A entidade requerida é uma associação de direito privado, com fins não lucrativos, que prossegue os interesses da respetiva comunidade e cujo financiamento é maioritariamente público, sendo-lhe aplicável o regime de acesso aos documentos administrativo previsto na LADA por força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º deste diploma; - A entidade requerida sempre estaria sujeita à LADA quanto à documentação elaborada no âmbito da execução dos contratos de emprego-inserção – cf. artigo 4.º. n.º 1, alínea i), da LADA, conjugado com a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro; - A documentação solicitada respeita à requerente do acesso, pelo que na ausência de restrições, que não vêm invocadas, é-lhe livremente acessível – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - Na ausência de impedimento, que não vem invocado, o acesso deve ser facultado na forma solicitada pela requerente - «fotocópias» - cf. artigo 13.º, 1, alínea b), da LADA. - Deverá ser facultada a documentação nos termos expostos.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
64/2025 19.02.2025 (Proc. 1231/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Fafe	Acesso a procedimento administrativo	- Procedimento pendente; - Dados Pessoais	Favorável	Se o procedimento se encontrar pendente, o requerente poderá ter acesso aos documentos que tiverem sido elaborados há mais de um ano e que sejam relevantes para a tomada de decisão administrativa, com expurgo da matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
65/2025 19.02.2025 (Proc. 1331/2024)	(A.) em representação das Frações "Z" e "V" do Edifício Magnólias	Águas de Barcelos	Informação relativa a facturação, pagamentos e contratos de fornecimento de água do condomínio,	- Dever de resposta. - Documento existente ou inexistente.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
66/2025 19.02.2025 (Proc. 142/2025)	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	----------	Valor atual das subvenções vitalícias.	Subvenção mensal vitalícia Divulgação ativa Dinheiros Públicos.	Favorável	-O Decreto-Lei n.º 117/2019, de 21 de agosto criou regras específicas para a divulgação ativa, mas não cuida do acesso que continua a reger-se pela LADA; - O acesso ao valor atual das subvenções mensais vitalícias não é de acesso reservado.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
67/2025 19.02.2025 (Proc. 1174/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Machico	Acesso a documentação relativa à obra de construção da ligação do Poço do Gil à Misericórdia, nomeadamente, os processos de expropriação de prédios circundantes à obra.	- Obras; - Expropriação; - Acesso livre.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
68/2025 19.02.2025 (Proc. 1214/2024)	(A.)	Administração Regional Hidrográfica do Norte da APA, I.P.	Informação ambiental – Parecer da ARHN	- Forma do acesso; - Concretização da forma do acesso.	Desfavorável	- Na situação vertente, o requerente pediu: «partilhe comigo o dossier completo deste caso», não concretizando a forma de acesso pretendida, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 1, alínea a) da LADA - Em resposta ao pedido, a entidade requerida disponibilizou ao requerente o agendamento de consulta presencial dos documentos nas suas instalações. 9. Assim, considerando os termos em que o pedido foi formulado, não se revela que a entidade requerida tenha incumprido o direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
69/2025 19.02.2025 (Proc. 1342/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.	Acesso a informação de saúde pela própria.	- Informação de saúde; -Circunstâncias excecionais devidamente justificadas.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
70/2025 19.02.2025 (Proc. 1343/2024)	(A.)	Hospital de Cascais Dr. José de Almeida	Acesso a informação de saúde pela própria.	- Informação de saúde; -Circunstâncias excecionais devidamente justificadas.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
71/2025 19.02.2025 (Proc. 1248/2024)	(A.)	Freguesia de Aradas	Acesso a faturas, atas, extratos bancários e despesas de representação	Prorrogação do prazo de resposta	Favorável	Compete à entidade requerida (e não à CADA) decidir quanto à prorrogação do prazo de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
72/2025 19.02.2025 (Proc. 1287/2024)	(A.)	«Centre for Functional Ecology – Cience for People & the Planet» da Universidade de Coimbra	Informação administrativa e ambiental - Documentação (powerpoint; cartazes apresentados em videoconferências)	- Informação ambiental; - Apresentação power-point; - Cartaz.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
73/2025 19.02.2025 (Proc. 1289/2024)	(A.), Deputado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	Governo Regional dos Açores	Acesso a pareceres emitidos pelo Governo Regional	Competência da CADA	-	A discussão sobre os poderes e deveres resultantes diretamente do quadro do funcionamento da ALRAA não constitui matéria que, em si, caiba à CADA apreciar.	A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido (3)
74/2025 19.02.2025 (Proc. 1337/2024)	ZIDANIS - Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.	Câmara Municipal de Sintra	Notificação com a proposta de caducidade do licenciamento industrial prova do envio da notificação e recebimento, no âmbito de Licenciamentos Industriais	- Documento existente ou inexistente; - Competências da CADA; -Detenção de documento.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
75/2025 10.03.2025 (Proc. 219/2025)	Assembleia da República / Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias	----------	Proposta de Lei n.º 50/XVI/1.ª, que autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico da cibersegurança, transpondo a Diretiva (UE) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, destinada a garantir um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União, bem como sobre o respetivo decreto-lei autorizado	- Âmbito de atuação da CADA; - Cibersegurança; - Acesso ao registo de nomes de domínio; - Funções de supervisão pela autoridade de cibersegurança	Genérico	- Sobre as normas da proposta legislativa que incidem sobre o acesso ao registo de nomes de domínio contidos na base de dados relativa ao registo de nomes de domínio – ver corpo do parecer, em especial, nº 25 e seguintes; - O acesso a dados, documentos e informações necessários para o desempenho de funções de supervisão pela autoridade de cibersegurança competente, não se enquadra no âmbito do regime do direito (fundamental) de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos mas do exercício de competências de supervisão de uma entidade administrativa, extravasando as atribuições legais da CADA.	Parecer genérico (1)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
76/2025 19.03.2025 (Proc. 51/2025)	Associação de Turismo de Lisboa – Visitors & Convention Bureau (ATL)	----------	Reclamação Parecer n.º 39/2025	- Reclamação; - Pronúncia da entidade requerida; - Alegada falta de compreensão do parecer;	Desfavorável	Indefere-se a reclamação. Não é aceite a reclamação ao abrigo do artigo 41.º da LADA, por não se aplicar à emissão de pareceres. Por outro lado, a ATL não demonstra dificuldade de compreensão, mas mera discordância relativamente à solução encontrada. Os factos novos que acrescentou vieram reforçar a posição anteriormente tomada, pois concretizaram o "*exercício de funções materialmente administrativas*" por parte da ATL face ao concreto pedido do requerente.	Parecer desfavorável (2)
77/2025 19.03.2025 (Proc. 75/2025)	(A.)	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	Acesso a informação de saúde.	- Informação de saúde	Favorável	Se existir a documentação solicitada, deve a entidade requerida disponibilizá-la, ou fundamentar o ato de recusa de acesso (se existirem circunstâncias excecionais devidamente justificadas e em que seja inequivocamente demonstrado que isso possa ser prejudicial à requerente/ou a terceiros).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
78/2025 19.03.2025 (Proc. 1278/2024)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.	----------	Acesso a informação de saúde pelo próprio titular e sobre a(s) entidade(s) que estão obrigadas a garantir esse acesso.	-Informação de saúde; -Titular dos dados; -Responsável pelo tratamento; -Subcontratante.	Genérico	- A informação de saúde é propriedade da pessoa a quem essa informação respeita; - As unidades do sistema de saúde são depositárias da informação de saúde dos seus pacientes; - Em regra, o titular da informação de saúde tem o direito de, querendo, tomar conhecimento da informação de saúde que lhe diga respeito, sem necessidade de intermediação médica; - Na ausência de impedimento, deverá ser facultado o acesso ao titular da informação pelas entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação subjetivo da LADA, delimitado no artigo 4.º da LADA que detenha a informação, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais; - Esclarecer se a decisão da ERS fez uma correta aplicação do RGPD não recai, nesta parte, no quadro das competências da CADA, mas da CNPD. - O documento recebido deve ser enviado oficiosamente à CNPD, disso se notificando a ULSSJ.	Parecer genérico (1)
79/2025 19.03.2025 (Proc. 1368/2024)	(A.), jornalista	Turismo de Portugal I.P.	Reclamação – conformidade da decisão final da entidade requerida com o Parecer n.º 36/2025 – anonimização dos nomes de remetentes e destinatários da documentação solicitada – relativa ao financiamento do festival Tribeca Lisboa	- Dados pessoais; - Correspondência; - Financiamento público	Favorável	Deverá ser facultada a documentação que contenha o nome e as funções dos intervenientes da entidade pública e da entidade financiada, que releve ao escrutínio do financiamento público em causa.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
80/2025 19.03.2025 (Proc. 26/2025 e 84/2025)	(A.) (Processo 84/2025) Junta de Freguesia de Rocas do Vouga (Processo 26/2025)	Junta de Freguesia de Rocas do Vouga	Acesso a: todos os contratos de adjudicação e aluguer de máquina giratória de rastos, durante o ano de 2023 e 2024, expurgando-os de eventual informação relativa a matéria reservada; todas as atas das reuniões da Junta de Freguesia de Rocas do Vouga dos anos de 2022, 2023 e 2024, expurgando-as de eventual informação relativa a matéria reservada; ata da reunião da Assembleia de Freguesia de Rocas do Vouga do dia 26 de setembro de 2024, na qual foram intervenientes.	- Contratos; - Atas.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
81/2025 19.03.2025 (Proc. 199/2025)	(A.), jornalista	Instituto Nacional de Emergência Médica, IP	Acesso a processo de acumulação de funções	Acumulação de funções	Favorável	Quanto à acumulação, para a transparência da atividade administrativa não releva o conhecimento dos pedidos de acumulação que hajam sido feitos; relevará, sim, o conhecimento de decisões permitindo acumulação. Só estas, se existirem, serão acessíveis.	Seguido o Parecer da CADA (4)
82/2025 19.03.2025 (Proc. 1222/2024)	Unidade Local de Saúde de São José	----------	Envio por correio eletrónico de resultados de testes genéticos a progenitor de menor, titular dos dados de saúde, sem intermediação médica	- Resultados de testes genéticos; - Intermediação médica	Desfavorável	-A informação de saúde é, em geral, livre e diretamente acessível pela pessoa a quem ela respeite, ou por quem este autorize, sem prejuízo o titular da informação, solicitar intermediação médica – artigo 7.º, n.º 1, da LADA e artigo 3.º, n.º 3 da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro; - Já os resultados dos testes genéticos pressupõem uma comunicação, que «deve ser feita» ao próprio, seu representante ou pessoa indicada pelo titular da informação «em consulta médica apropriada» - artigo 1.º, n.º 4 e artigo 7.º, n.º 1, in fine, da LADA conjugado com o artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro.	Parecer desfavorável (2)
83/2025 19.03.2025 (Proc. 1351/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Tomar	Acesso a despacho (processo de obras).	- Processo de obras	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos expostos no parecer.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
84/2025 19.03.2025 (Proc. 1366/2024 e 163/2025)	(A.), jornalista	EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M.	Acesso ao processo que resultou no financiamento ao Festival Tribeca Lisboa e às comunicações relacionadas com o evento	- Processo de Financiamento - Contratação pública - Comunicações eletrónicas	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso. Apenas poderão ser expurgados os dados pessoais irrelevantes para o escrutínio da atividade administrativa: *"os números de identificação civil e fiscal, morada ou contactos"*. E não a identificação dos intervenientes, incluindo a do gestor do contrato.	Seguido o Parecer da CADA (4)
85/2025 19.03.2025 (Proc. 68/2025)	(A.)	Câmara Municipal do Barreiro	Acesso por denunciante a relatório de avaliação acústica, em procedimento findo.	-Ruído; -Relatório de avaliação acústica; -Confidencialidade do relatório; -Denunciante.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos expostos no parecer.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
86/2025 19.03.2025 (Proc. 153/2025)	(A.), jornalista	Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral	Acesso aos "*extratos bancários (detalhados) dos meses de janeiro a dezembro de 2024, inclusive, associados à conta pela qual a União de Freguesias (...) recebe as transferências financeiras do Município de Barcelos*".	Extratos bancários	Favorável	É ao requerente, e não à entidade requerida, que cabe fixar quer o âmbito do pedido, quer a forma do acesso, salvo as exceções previstas na lei (cf. artigos 12.º e 13.º da LADA). Nestes termos, deve a entidade requerida facultar o acesso aos extratos bancários peticionados, incluindo o saldo bancário, com expurgo apenas de eventuais dados pessoais merecedores de proteção (cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
87/2025 19.03.2025 (Proc. 1234/2024)	Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio	----------	Cópia de Relatórios de Autoavaliação	- Avaliação docente; - SIADAP; - Confidencialidade; - Relatórios de Autoavaliação.	Favorável	Deve ser facultada a documentação relativa aos docentes que integram o mesmo universo avaliativo e que tiveram avaliação igual ou superior à do requerente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
88/2025 19.03.2025 (Proc. 1340/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E.	Pedido de acesso a folhas de assiduidade da requerente.	- Endereço oficial; - Endereço de contacto.	Desfavorável	a) O pedido deve ser remetido para o endereço de contacto que consta no sítio oficial da entidade; b) Não tendo sido remetido o pedido de acesso a documentação administrativa para o endereço de correio eletrónico indicado no sítio oficial da entidade requerida como endereço de contacto, na ausência de resposta, não se pode considerar que a entidade esteja em situação de incumprimento.	Parecer desfavorável (2)
89/2025 19.03.2025 (Proc. 1356/2024)	AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Unidade de Saúde Familiar de Extremus	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Dados pessoais; - Documento nominativo; - Seguro de vida.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação, nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
90/2025 19.03.2025 (Proc. 1360/2024)	(A.)	IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.	Plano para o controlo das plantas invasoras.	- Acesso Livre; - Informação ambiental; - Dever de resposta. -Documento existente inexistente.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
91/2025 19.03.2025 (Proc. 60/2025)	Agrupamento soares de Bastos	----------	Documentação relativa a decisão de contratar e concurso público em curso.	- Contratação Pública; - Procedimento em curso; - Decisão de contratar.	Favorável	a) Decisão de contratar e respetiva documentação de suporte são acessíveis, no quadro da LADA; b) O acesso a documentação respeitante a procedimento em curso, rege-se pelo respetivo regime jurídico.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
92/2025 19.03.2025 (Proc. 180/2025)	(A.), Jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)	Extrato da atual Bolsa de Entidades Beneficiárias de Trabalho (EBT) por parte de reclusos, expurgada a informação que considerem não passível de acesso / protocolos assinados com entidades beneficiários de trabalho desenvolvido por reclusos	- Bolsa de Entidades Beneficiárias de Trabalho (EBT); - Protocolos; - Reclusos; - Documentação existente.	Favorável	- No quadro do princípio da colaboração com os particulares, competirá à entidade requerida, que conhece e detém os respetivos arquivos, esclarecer diretamente e de forma clara o requerente sobre a existência de documentação que possa suportar o acesso pretendido pelo requerente; -E, se, como se afigura, é detentora de documentação que suporta o que foi pedido, deve facultá-la, expurgados os dados que não relevem ao escrutínio pretendido – cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
93/2025 19.03.2025 (Proc. 2/2025, 46/2025, 106/2025, 107/2025 e 174/2025)	(A.)	Comunidade Intermunicipal (CIM) do Alto Minho	Acesso, entre o mais, a diversa documentação relativa ao Plano de Ação Local (Pdal) e ao Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC).	- Documentação existente; - Acesso livre.	Favorável	a) Não foram invocadas pela entidade requerida restrições de acesso, nem estas se podem presumir; b) Assim, deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, *d)*, da LADA; c) Qualquer situação de recusa, por situação de restrição de acesso, haverá de ser comunicada, com a devida justificação, conforme disposto no artigo 15.º n.º 1, c), da LADA; d) Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
94/2025 19.03.2025 (Proc. 9/2025)	(A.)	Administração da Região Hidrográfica Norte (ARHN) – Agência Portuguesa do Ambiente I.P.	Documentação administrativa e ambiental	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta. - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
95/2025 19.03.2025 (Proc. 52/2025)	(A.)	IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.	Plano de monitorização 2024	- Acesso Livre; - Dever de resposta. -Documento existente inexistente.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
96/2025 19.03.2025 (Proc. 72/2025)	(A.)	Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém.	Atas integrais das reuniões do Conselho Geral.	-Ata; -Conselho Geral; -Restrições ao direito de acesso.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos no parecer.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
97/2025 19.03.2025 (Proc. 1285/2024)	Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.	----------	Acesso a informação de saúde de filho menor.	- Informação de saúde; - Filho menor; - Responsabilidades parentais	Favorável	a) Apenas em situações excecionais, como as referidas no citado n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, ou quando restrições específicas tenham porventura sido judicialmente decretadas, e nos respetivos termos, os pais não teriam direito de aceder à informação de saúde dos seus filhos menores; b) No caso em apreciação, estando em causa o pedido de acesso à informação de saúde de uma menor por parte da sua mãe, se não existir, a par do processo de promoção e proteção, e da respetiva medida de proteção aplicada, qualquer processo tutelar cível, limitando ou retirando o exercício das responsabilidades à mãe, a mesma exercerá essas responsabilidades (até eventual decisão judicial em contrário); c) Deverá ser facultado o acesso requerido, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
98/2025 19.03.2025 (Proc. 19/2025)	(A.)	Entidade Reguladora da Saúde (ERS)	Documentação de fases de procedimento de recrutamento já concluídas.	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Âmbito de aplicação da LADA; - Modelo /formulário; - Pedido de acesso	Favorável	- Salvo em relação a requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, a ausência de elemento necessário no requerimento de acesso deve ser dada a conhecer ao requerente, para que possa ser suprida, não constituindo por isso motivo de recusa liminar de apreciação do pedido – cf. artigos 2.º e 12.º da LADA conjugados com os artigos 102.º e 108.º do CPA; - - Não pode ser exigido que o pedido de acesso tenha de ser efetuado segundo modelo ou formulário disponibilizado pelas entidades; - A possibilidade de aplicação da LADA no acesso à documentação pretendida não preclude o direito de a requerente, no decurso de qualquer fase do procedimento e no quadro do direito dos interessados à informação previsto nos artigos 82.º e seguintes do CPA, poder solicitar a reprodução de documentos integrantes desse mesmo procedimento.	Seguido o Parecer da CADA (4)
99/2025 19.03.2025 (Proc. 53/2025)	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira	----------	Documentação relativa a decisão de contratar e concurso público em curso.	- Contratação Pública; - Procedimento em curso; - Decisão de contratar; - Localização na internet.	Favorável	Decisão de contratar e respetiva documentação de suporte são acessíveis, no quadro da LADA; Existindo essa documentação em linha, haverá que precisar a localização exata, de modo a que o requerente possa obtê-la de forma imediata e simples. O acesso a documentação respeitante a procedimento em curso, rege-se pelo respetivo regime jurídico.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
100/2025 19.03.2025 (Proc. 110/2025, 111/2025 e 112/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa	Informação relativa a contratação de espaços publicitários, contratação de pessoal e serviços e relativa à realização do festival Tribeca.	- Acesso Livre; - Dever de Resposta-	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
101/2025 19.03.2025 (Proc. 1346/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Setúbal	Acesso aos «*documentos administrativos referentes ao processo constante do Edital n.º 31/2024 de 16/02/2024, referente ao estado de perigo para a saúde pública que se verifica na Rua (…), n.º (…), em Brejos de Azeitão.*»	- Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	- Não foram invocadas pela entidade requerida restrições de acesso, nem estas se podem presumir. - Assim, deverá ser facultada a documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, *d)*, da LADA.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
102/2025 19.03.2025 (Proc. 12/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas da Abelheira	Certidão dos documentos enviados pelo Diretor ou o seu substituto legal à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, em resposta às queixas nessa entidade e pareceres dela, relativos a requerimentos de acesso a documentos em que o signatário é requerente junto do Diretor ou o seu substituto legal, desde 1 de junho de 2023 até à data deste presente requerimento. / Certidão do ato de aprovação pelo Conselho Geral do Plano Anual de Atividades referente ao ano letivo 2024-25.	- Entidade detentora da documentação; - Dever de resposta; - Cumprimento do dever de facultar o acesso.	Favorável	- À entidade que recebe o pedido de acesso incumbe o dever de resposta, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - No quadro exposto, a entidade requerida deve facultar a documentação que detenha e informar o requerente sobre a que não detenha.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
103/2025 19.03.2025 (Proc. 31/2025, 32/2025, 33/2025, 34/2025, 35/2025, 36/2025, 38/2025, 39/2025, 40/2025, 41/2025, 42/2025, 43/2025 e 44/2025)	Associação Observatório dos Recursos Naturais	Direção-Geral de Energia e Geologia	Contratos de concessão, Plano(s) de lavra e de exploração, plano ambiental e de recuperação paisagística, plano(s) de encerramento da exploração, plano(s) de segurança e saúde, programa(s) de trabalhos e os relatórios do progresso.	- Acesso Livre; - Informação ambiental; - Prorrogação de prazo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
104/2025 19.03.2025 (Proc. 73/2025)	(A.)	Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso	Acesso a licença especial de ruído.	Licença especial de ruído	Favorável	Não se revela que a entidade tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
105/2025 19.03.2025 (Proc. 76/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.	Acesso a informação de saúde pela própria, através de advogada com procuração para o efeito.	- Informação de saúde; - Titular dos dados.	Favorável	- A informação de saúde é propriedade da pessoa a quem essa informação respeita (cf. Base 15, n.º 1, da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro e artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro); - As unidades do sistema de saúde são depositárias da informação de saúde dos seus pacientes (cf. artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro); - Na ausência de impedimento, deverá ser facultado o acesso aos documentos peticionados, que existam, sem intermediação médica.	Seguido o Parecer da CADA (4)
106/2025 19.03.2025 (Proc. 1298/2024)	(A.)	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	Pedido de cópias e informações sobre processo de obras e emissão de alvará respetivo	- Processo de obras - Alvará	Favorável	Deverá a entidade requerida, recebido o presente parecer comunicar ao requerente a sua decisão final fundamentada, no prazo de 10 dias, conforme o artigo 16.º, n.º 5, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
107/2025 19.03.2025 (Proc. 1334/2024)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Almada – Seixal, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte do titular dos dados.	- Informação de saúde; - Informação do próprio.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
108/2025 19.03.2025 (Proc. 48/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Santa Maria	Certificado de óbito com a causa da morte, relatório clínico, cópia do processo clínico e ainda todos os exames análises e demais informação referente ao período de internamento.	- Informação de saúde de familiar falecido; - Intermediação médica.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
109/2025 19.03.2025 (Proc. 57/2025)	(A.)	Administração da Região Hidrográfica do Norte	Informação relativa ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica Minho e Lima	- Acesso Livre; - Informação ambiental; - Dever de resposta. -Documento existente inexistente.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
110/2025 30.04.2025 (Proc. 20/2025)	(A.)	Câmara Municipal do Porto	Documentação de procedimento de recrutamento em curso	- Recrutamento; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - CPA; - Efetivação do direito de acesso; - Dever de colaboração; - Boa-fé	Favorável	No quadro dos princípios da boa fé e da colaboração com os particulares – que regem a atividade administrativa – cf. artigos 10.º e 11.º do CPA, deverá a Câmara Municipal do Porto, enquanto entidade responsável pela tramitação do procedimento de recrutamento, proceder a todas as diligências que assegurem a efetivação do direito da requerente junto da entidade que procedeu à aplicação do método de seleção em questão e que, aparentemente, será a detentora da documentação.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
111/2025 30.04.2025 (Proc. 97/2025)	(A.), representado por advogada	Guarda Nacional Republicana	Acesso à documentação que fundamentou a seleção de determinado militar da GNR para determinado cargo.	- Procedimento findo; - Recrutamento e gestão de recursos humanos; - Dinheiros públicos	Favorável	Sobre o acesso a documentação de procedimentos de recrutamento e gestão de recursos humanos de entidades sujeitas à LADA esta Comissão tem entendido que o direito de acesso por qualquer interessado, decorrente dos princípios da administração aberta, da transparência e do escrutínio público da atividade administrativa deve prevalecer sobre o direito de proteção de dados pessoais. Já não serão, contudo, acessíveis sem uma outra fundamentação, os elementos de ordem pessoal irrelevantes à decisão administrativa dos procedimentos em causa, devendo ser objeto de expurgo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
112/2025 30.04.2025 (Proc. 138/2025)	(A.)	IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.	*«saber se existe um plano de conservação /manutenção para o IP2, designadamente no troço Fratel (nó da A23) – Portalegre – Estremoz e, em caso afirmativo, como poderei consultá-lo»*	- Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	-Não se revela cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
113/2025 30.04.2025 (Proc. 171/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Águeda	Licenciamento de obras de edificação	- Licenciamento de obras particulares; - Procedimento administrativo em curso Procedimento administrativo findo; - Regime jurídico da urbanização e da edificação	Favorável	- Tratando-se de documentação integrante de procedimento urbanístico em curso haverá que atender às disposições próprias de acesso à informação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro; - Aos documentos integrantes de procedimento findo ou elaborados há mais de um ano é aplicável o regime da LADA – cf. artigo 1.º, n.º 4, conjugado com o artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Seja no quadro da LADA ou do RJUE a documentação é acessível ao requerente devendo ser-lhe facultada, nos termos expostos.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
114/2025 30.04.2025 (Proc. 175/2025)	(A.), advogado	Câmara Municipal de Oliveira de Frades	Processo de Licenciamento de Construção e toda a documentação de suporte	- Licenciamento de obras particulares; - Procedimento administrativo em curso; - Regime jurídico da urbanização e da edificação	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
115/2025 30.04.2025 (Procs. 74/2025 e 211/2025)	(A.)	Direção-Geral da Segurança Social, IP	Acesso a processo de registo de ato eleitoral de associação mutualista	- Registo de ato eleitoral - Associação mutualista	Parcialmente favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
116/2025 30.04.2025 (Proc. 104/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações	Acesso a "*autorizações de exclusividade emitidas pela Direção do ICGA*" em relação a certos advogados que identifica e atualização de conta bancária.	- Pedido de esclarecimentos; Acumulação do exercício de advocacia com funções públicas	Favorável parcialmente	Deve ser facultado o documento que comprove o exercício da advocacia em regime de exclusividade dos advogados identificados, nos termos do parecer. Relativamente à questão da atualização da conta bancária do requerente encontra-se fora do âmbito do acesso aos documentos administrativos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
117/2025 30.04.2025 (Proc. 118/2025)	(A.)	Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados	Documentos relativos ao processo de nomeação de patrono no âmbito de apoio judiciário do requerente do acesso	- Procedimento em curso; - Procedimento findo	Favorável	A documentação respeitante à nomeação de patrono em processos de apoio judiciário, incluindo, a referente aos pedidos de escusa de todos os advogados que foram inicialmente nomeados para assegurar a representação do beneficiário é livremente acessível ao beneficiário desse apoio; - Deverá a entidade requerida, se ainda não o fez, facultar a documentação ou informar, justificadamente, o requerente do prazo, razoável, para o seu envio, nos termos solicitados - cf. artigo 13 º, n.º 1, alínea b), da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
118/2025 30.04.2025 (Proc. 134/2025)	ADAL - Associação de Defesa do Ambiente Loures	Câmara Municipal de Loures	Informações e contrato de comodato de bar relativas aa património edificado (Castelo de Pirescoxe)	- Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA; - Deverá ser facultada a documentação que contenha a informação solicitada, com expurgo dos dados pessoais irrelevantes ao escrutínio e informada a requerente sobre a documentação que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
119/2025 30.04.2025 (Proc. 193/2025)	(A.)	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.	Pedido de acesso à informação sobre quais os montantes cujos pagamentos até à presente data foram requeridos ao IGFEJ no âmbito da proteção jurídica concedida, quer a título de taxas de justiça e demais encargos com processos, quer ainda a título de compensação de patronos e defensores oficiosos, incluindo, para cada montante, a indicação de qual o requerente do pagamento, a data, a que título e se o mesmo se encontra ou não liquidado.	- Documento administrativo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	Deverá ser cumprido o dever de informar, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
120/2025 30.04.2025 (Proc. 277/2025)	(A.), jornalista	Junta de Freguesia dos Olivais	Acesso a documentos com o valor despendido por todos os telemóveis ao serviço de qualquer membro da junta de freguesia durante todos os meses dos anos de 2021, 2022 e 2023 e que tenha sido liquidada pela junta de freguesia, bem como informação sobre responsável pela posse e uso dos aparelhos.	- valor global; - "dados de tráfego"; - dinheiro público; - exercício de funções públicas.	Favorável	Deve ser prestado o valor global e não uma fatura discriminada. Saber ainda "quem gastou e quanto" releva para a transparência administrativa e escrutínio do gasto de dinheiros públicos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
121/2025 30.04.2025 (Procs. 21/2025, 22/2025 e 140/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Oeiras	- Relatórios de gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Oeiras (CROAMO) - Atas das reuniões em que foi debatida e deliberada a aprovação do regulamento n.º 606/2019, publicado no Diário da República, n.º 144/2019, série II, de 2019-07-30; - Registos de participação no programa "CROAMO Portas Abertas", especificamente, listas de presenças manuscritas e cópias de envio dessas listas à companhia de seguros	- Informações financeiras; - Documento de publicação obrigatória; - Atas; - Listas de presença; - Documento existente; - Localização exata na internet; - Abuso do direito;	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
122/2025 30.04.2025 (Proc. 151/2025)	AGERE-EM	----------	Acesso a contratos de fornecimento de água por parte de proprietária do imóvel	- contrato de fornecimento de água; - proprietária do imóvel.	Favorável	Um proprietário de imóvel revela um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente relevante em conhecer tudo o que respeite à sua propriedade, designadamente os contratos que envolvem a utilização do imóvel.	Seguido o Parecer da CADA (4)
123/2025 30.04.2025 (Proc. 190/2025)	Agrupamento de Escolas Monte da Lua	----------	Acesso a documentos administrativos - processo individual de aluno menor - por parte da progenitora.	- Progenitora; - Processo individual de aluno.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso requerido, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
124/2025 30.04.2025 (Proc. 191/2025)	Centro Distrital de Segurança Social de Viseu (CDSSV)	----------	Pedido (genérico) da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) de envio de informação do número de trabalhadores que integram o mapa de pessoal, até ao dia 31 de dezembro de 2024, de várias empresas de segurança privada.	- Cooperação Interinstitucional; - Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa; - Pedido genérico.	Favorável	- Não se descortina qualquer obstáculo legal à disponibilização da informação solicitada quanto ao «número de trabalhadores que integram o mapa de pessoal até ao dia 31 de dezembro do ano de 2024» das empresas de segurança privada; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
125/2025 30.04.2025 (Proc. 272/2025)	(A.), jornalista	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso às demonstrações orçamentais e financeiras da Secretaria Geral da Câmara	- Demonstrações orçamentais e financeiras - Dever de resposta	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
126/2025 30.04.2025 (Proc. 93/2025)	(A.)	Serviço de Finanças das Caldas da Rainha	Informação/documentos sobre processos executivos que incidem sobre o seu IRS.	- Forma de acesso; - Encargos com reprodução. - Beneficiário de apoio judiciário; - Isenção de Taxas.	Favorável	Deve ser facultada a documentação solicitada, na forma escolhida pelo requerente (formato digital), com isenção de quaisquer taxas pelo acesso, se devidas.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
127/2025 30.04.2025 (Proc. 100/2025)	Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves	----------	Cópia das atas das reuniões do Conselho de turma e de avaliação, bem como das reuniões com a Diretora de Turma e da equipa EMAEI.	- Encarregada de Educação; - Responsabilidades Parentais.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, apenas na parte referente ao menor em causa, devendo ser salvaguardados os dados pessoais de terceiros.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
128/2025 30.04.2025 (Proc. 123/2025)	(A.) e (B.)	Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso	Licenciamento de obras particulares	- Licenciamento de obras particulares; - RJUE; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Documentação elaborada há mais de um ano; - Dever de resposta	Favorável	- Independentemente do direito de acesso procedimental dos requerentes, nos termos do RJUE, no quadro da LADA deverão ser facultados os documentos referentes ao processo em questão que tenham sido elaborados há mais de um ano; -Quer no quadro do RJUE quer no da LADA, se a entidade requerida não tem a possibilidade de satisfazer o pedido no prazo previsto na lei, deve comunicá-lo, quanto antes, a quem lhe tenha dirigido o pedido, justificando o motivo e definindo um prazo previsível para facultar o acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
129/2025 30.04.2025 (Proc. 278/2025)	(A.), jornalista	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.	Acesso, essencialmente, à informação relativa às «habilitações académicas» de uma formadora que a requerente identifica.	- Jornalista; - Habilitações académicas; - Contratação pública.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
130/2025 30.04.2025 (Proc. 1361/2024)	Fourworld Capital Management LLC, representada por Abreu & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	Processo de registo de uma oferta pública de aquisição (OPA), bem como do processo relativo à ilisão de presunção de imputação de direitos de voto e de realização de prova negativa de domínio pelo oferente.	- Documentos nominativos; - Segredo comercial, segredo industrial ou segredo sobre a vida interna de empresas; - Eficácia da fiscalização ou supervisão.	Favorável	Recebido que seja o presente parecer, a entidade requerida deverá comunicar ao requerente a sua posição final fundamentada, também no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
131/2025 30.04.2025 (Proc. 137/2025)	(A.), advogado	Câmara Municipal de Vila do Conde	Acesso a documentos de processo de licenciamento	- Procedimento findo; - Procedimento em curso;	Favorável sob condição	Tratando-se de documentação integrante de procedimento urbanístico em curso, haverá que atender às disposições próprias de acesso à informação constantes do RJUE, em concreto artigo 110.º Aos documentos integrantes de procedimento findo ou elaborados há mais de um ano, é aplicável o regime da LADA (artigo 1.º, n.º 4 conjugado com o artigo 6.º, n.º 3).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
132/2025 30.04.2025 (Proc. 154/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Lamego	Acesso a documentação relacionada com avaria do sistema de aquecimento do edifício de determinado Centro Escolar, mais concretamente: à documentação por parte do Centro Escolar ao Município da anomalia e a toda a documentação subsequente relacionada com procedimento de reparação.	- Procedimento em curso; - Decisão de contratar; - Contratação pública; - Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna da empresa.	Favorável	- A decisão de contratar e a respetiva documentação de suporte, bem como a documentação relativa à comunicação da(s) anomalia(s) no sistema de aquecimento por parte do Centro Escolar à entidade requerida e outra documentação subsequente que esteja relacionada com o procedimento de reparação do sistema de aquecimento térmico são acessíveis, no quadro da LADA; - O acesso a documentação respeitante a procedimento em curso rege-se pelo respetivo regime jurídico.	A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente (14)
133/2025 30.04.2025 (Proc. 1302/2024)	(A.)	Câmara Municipal de Azambuja	Cópia dos documentos apresentados bem como cópia de despacho do senhor presidente	- Procedimento em curso; - Estratégia Processual ; – Dever de resposta; - Dever de fundamentação.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
134/2025 30.04.2025 (Proc. 1370/2024)	(A.)	Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista	Atas da assembleia	- Âmbito subjetivo da LADA	Desfavorável	A entidade requerida não está sujeita ao regime jurídico consagrado na LADA, não podendo a CADA apreciar a queixa apresentada.	Parecer desfavorável (2)
135/2025 30.04.2025 (Proc. 3/2025)	Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, SA, representada por advogado	Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE	- Certificado de óbito; - Relatório Médico	- Seguro; - Informação de saúde de terceiro; - Autorização escrita, explícita e específica	Favorável	O requerente comprova deter autorização escrita, explícita e específica de acesso do titular dos dados; Deve ser facultado o acesso à documentação, nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
136/2025 30.04.2025 (Proc. 7/2025)	(A.)	Autoridade Tributária e Aduaneira	Documentos administrativos referentes a determinados imóveis.	- Dever de resposta	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta; Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro do regime de acesso aos documentos administrativos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
137/2025 30.04.2025 (Proc. 87/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Darque	Acesso a processo de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas	- Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas	Favorável	A entidade requerida terá, em princípio, informação sobre a data da morte dos visados. Caso assim seja, e se a morte dos avós da requerente tiver ocorrido há mais de 30 anos, deve a Junta de Freguesia de Darque facultar os documentos. Se não tiver conhecimento exato da data da morte, e caso tenham passado mais de 40 anos da data dos documentos, desde que tenham decorrido 10 anos sobre o conhecimento da morte, também pode facultar. É que a proteção conferida aos dados pessoais também decai com o decurso do tempo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
138/2025 30.04.2025 (Proc. 1369/2024)	(A.)	Lar de Nossa Senhora da Encarnação	Informação de saúde de irmã (falecida)	-IPSS; - Sujeição à LADA; - Competências da CADA.	Favorável	Tratando-se de uma IPSS cujo financiamento não é maioritariamente público, não será aplicável a LADA, por força do disposto na sua alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, nem consequentemente competirá à CADA pronunciar-se suas competências definidas no n.º 1 do artigo 28.º da LADA.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
139/2025 30.04.2025 (Proc. 45/2025)	(A.), (B.), (C.), (D.), (E.), (F.), (G.) e (H.)	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.	Acesso ao Processo de Inquérito ao Centro de Emprego de Barcelos, instaurado pela Deliberação n.º I/DLB/16/2024/CD, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho Diretivo.	- Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha respondido aos requerentes, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Não são conhecidas restrições, que também não se podem presumir; - Assim, deverá ser facultada a documentação existente (cfr. artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
140/2025 30.04.2025 (Proc. 160/2025)	(A.), jornalista	Guarda Nacional Republicana	Informação acerca de captação de recrutas junto das comunidades escolares	- Informação quantitativa	Favorável	Se a informação solicitada existir, deve ser facultado o documento que a contèm; se não existir, deve igualmente ser dado conhecimento desse facto ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
141/2025 30.04.2025 (Proc. 177/2025)	ADAL – Associação de Defesa do Ambiente de Loures	Brisa Concessão Rodoviária, S.A.	Acesso ao «estudo de tráfego que sustenta o projeto de abertura de uma saída da A1 na freguesia da Bobadela, Concelho de Loures».	- Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
142/2025 30.04.2025 (Procs. 330/2025 e 331/2025)	(A.), jornalista	Câmara Municipal de Monção	Cópia digital das ordens de pagamento dos salários de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, assim como comprovativo do extrato bancário onde conste a data em que as transferências foram processadas dos funcionários do matadouro municipal de Monção e cópia dogital de todos os ajustes diretos simplificados realizadas por todas as divisões do Município e pelo Gabinete de Apoio à Presidência entre 01/01/2024 a 31/12/2024.	- Informação financeira; - Dinheiros públicos; - Abuso de direito;	Favorável	Os documentos solicitados deverão ser facultados. Ainda que o pedido seja volumoso enquadra-se nos fins do regime de livre acesso. A entidade requerida deverá expor à requerente em primeira linha as dificuldades na satisfação do pedido, para que a mesma possa modifica-lo e/ou reduzi-lo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
143/2025 30.04.2025 (Proc. 85/2025)	(A.)	Fundação Bernardo Barbosa de Quadros.	Atas do Conselho de Administração.	-Sujeição da Fundação à LADA; -Atas; -Vida interna da Fundação; -Dados pessoais dos utentes; -Informação de trabalhadores; -Escassez de recursos humanos.	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados com expurgo da matéria reservada que possa existir.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
144/2025 30.04.2025 (Proc. 126/2025)	ASPE - Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, representada por Catarina João Carvalho, advogada	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.	- Pronúncias recebidas no âmbito da consulta pública de projeto de decreto-lei, emitidas pelas associações técnico científicas e sindicatos; - Documento enviado para o Ministério da Saúde que sintetiza as pronúncias recebidas e as recomendações emanadas pela ACSS, na sequência da auscultação pública	- Documentação em falta; - Documento existente.	Favorável	- O regime de acesso previsto na LADA tem por objeto a documentação existente, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação ou dos trâmites da sua elaboração; - Deverá a entidade requerida verificar se existe documentação em falta e, nessa circunstância, facultá-la à requerente e/ou informar sobre o que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
145/2025 30.04.2025 (Proc. 156/2025)	(A.)	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	Licenciamento de obras de edificação	- Licenciamento de obras particulares; - Questões; - Competências da CADA.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
146/2025 30.04.2025 (Proc. 170/2025)	(A.) representada por (B.), advogada	Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.	Pedido de redução do horário de trabalho da própria requerente, documentos relativos a atribuição de horários, isenções de horário e escalas de urgência, decisão determinativa da redução do horário de trabalho de terceiro.	- Procedimento administrativo em curso; - Informação do próprio; - Horários; - Isenção de horário; - Interesse legítimo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
147/2025 30.04.2025 (Proc. 172/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Viana de Castelo	Documentos constantes do processo de obra	- Licenciamento de obras particulares; - Procedimento administrativo findo; - Direitos de autor.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
148/2025 30.04.2025 (Proc. 1319/2024)	(A.)	Instituto da Segurança Social, I.P.	Informação sobre o motivo de não lhe terem sido pagos os referidos apoios extraordinários	- Informação do próprio; - Procedimento em curso; Procedimento pendente; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
149/2025 30.04.2025 (Proc. 165/2025)	Turismo de Portugal, I.P.	----------	Pagamentos e Remunerações	-Contrato de trabalho; - Dinheiros públicos; - Transparência; - Jornalista.	Favorável	No que respeita a documentos sobre gestão de recursos humanos de entidades sujeitas à LADA, envolvendo a perceção de dinheiros públicos, e não abrangendo qualquer informação relativa à dimensão da vida privada das pessoas envolvidas – cf. artigo 6.º, n.º 9, da LADA –, não há, em princípio, fundamento para protegê-los do conhecimento de terceiros.	Seguido o Parecer da CADA (4)
150/2025 30.04.2025 (Proc. 186/2025)	(A.), representado por advogado	Unidade Local de Saúde Entre Douro e Vouga (ULSEDV)	Acesso relatório clínico de seu pai, falecido em 7 de março de 2014, para fins de procedimento judicial.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
151/2025 30.04.2025 (Proc. 279/2025)	(A.), jornalista	Universidade de Évora	Acesso a informação relacionada com o percurso académico de figura pública.	- Percurso académico de figura pública	Favorável	Estando divulgada uma certa qualidade ou habilitação em portal oficial ou página oficial do órgão onde exerce funções, a existência dessa habilitação passou a ser do domínio público. Nestas circunstâncias, entende-se que deve ser facultada a informação requerida, permitindo-se, desse modo, o escrutínio quanto à obtenção daquela referenciada habilitação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
152/2025 30.04.2025 (Procs. 65/2025 e 66/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Valença	Acesso a informação ambiental	- Informação ambiental	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
153/2025 30.04.2025 (Proc. 108/2025)	ZIDANIS - Investimentos Imobiliários e Turísticos Lda.	Câmara Municipal de Sesimbra	- Cópia de despacho e de informação técnica parte de procedimento de licenciamento urbano em curso; - Documentação relativa a prédio urbano.	- RJUE; - Procedimento em curso; - Direito à Informação; - Acesso não procedimental; - Localização exata na internet	Favorável	- A documentação respeitante a procedimento em curso ao abrigo do RJUE é acessível à requerente no quadro do artigo 110.º - Direito à informação; - Os demais documentos são acessíveis no quadro da LADA; - A satisfação do acesso nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 5, da LADA exige, que a entidade requerida indique a localização exata da informação solicitada, que permita ao requerente obter, de forma imediata e simples, a informação que pretende. De contrário, deverá a documentação ser facultada na forma solicitada pelo requerente do acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
154/2025 30.04.2025 (Proc. 122/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Torres Vedras	Consulta de processo de obras	- RJUE; - Procedimento em curso; - Direito à Informação; - Procedimento findo; - Acesso não procedimental.	Favorável	- Tratando-se de documentação integrante de procedimento urbanístico em curso haverá que atender às disposições próprias de acesso à informação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro; - Aos documentos integrantes de procedimento findo ou elaborados há mais de um ano é aplicável o regime da LADA – cf. artigo 1.º, n.º 4, conjugado com o artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Seja no quadro do RJUE ou da LADA a documentação é acessível ao requerente devendo ser facultada a que ainda esteja em falta, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
155/2025 30.04.2025 (Proc. 147/2025)	(A.)	Câmara Municipal da Mealhada	Acesso a informações e parecer sobre lombas redutoras de velocidade	- Dever de resposta; - Existência de documento.	Favorável	Se o documento existir deve ser facultado nos termos do regime de acesso aos documentos administrativos. Se inexistir, deve ser dada igualmente essa informação ao requerente.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
156/2025 30.04.2025 (Proc. 189/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Acesso a listagem dos custos do município com trabalho extraordinário dos bombeiros sapadores.	- Gasto de dinheiros públicos; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
157/2025 30.04.2025 (Procs. 307/2025 e 308/2025)	(A.), jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	Acesso a processo individual de ex-reclusa e a pasta do arquivo histórico	- Consentimento do titular dos dados - Processo individual - Prova dos factos constitutivos do direito - Regime geral dos arquivos e do património arquivístico	Parcialmente favorável	1 – Processo individual No caso, a entidade requerida detém o processo individual da ex-reclusa, certamente com elementos de identificação da mesma. Neste quadro, pode sempre legitimamente questionar a veracidade da assinatura aposta na autorização de acesso, ou a força probatória do documento (no mesmo sentido, veja-se o Parecer da CADA n.º 254/2022, disponível, como todos, em www.cada.pt). Assim sendo, cabe então à requerente fazer prova de que a assinatura é verdadeira (n.º 2 do artigo 374.º do Código Civil). Ultrapassada que esteja essa questão, deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado. 2 – Pasta do arquivo histórico/Documentos nominativos Se a entidade requerida tiver conhecimento da data exata da morte dos visados e esta tiver ocorrido há mais de 30 anos, deve facultar os documentos. Se não tiver conhecimento exato da data da morte, como já passaram mais de 40 anos da data dos documentos, desde que tenham passado 10 anos sobre o conhecimento da morte, também pode facultar. É que a proteção conferida aos dados pessoais também decai com o decurso do tempo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
158/2025 28.05.2025 (Proc. 131/2025)	Unidade Local de Saúde Entre Douro e Vouga E.P.E.	----------	Informação de saúde de terceiro falecido.	- Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Dados pessoais; - Documento nominativo; - Seguro de vida	Favorável	- No quadro do instrumento de consentimento prestado, deverá ser facultada a documentação que exista e, sendo o caso, informado o requerente sobre a que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
159/2025 28.05.2025 (Proc. 261/2025)	(A.)	Conselho Geral da Ordem dos Advogados	Documentação relativa ao próprio no âmbito da nomeação/substituição de patrono.	-Apoio jurídico; - Documentação existente.	Favorável	A entidade requerida deve verificar se existe outra documentação para além da que já facultou que corresponda ao que foi peticionado, facultando ou, sendo o caso, informar inequivocamente ao requerente da respetiva inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
160/2025 28.05.2025 (Proc. 285/2025)	(A.)	Instituto Politécnico de Leiria	Acesso ao Portal de Dados do Politécnico de Leiria (SAD-BI, por parte de um Conselheiro do Conselho Geral do Politécnico de Leiria.	- Documento administrativo; - Documento nominativo.	Desfavorável	Não deverá ser facultado o acesso ao portal SAD.B.I..	Parecer desfavorável (2)
161/2025 28.05.2025 (Proc. 301/2025)	(A.)	Agência para a Integração Migrações e Asilo	Dados relativos à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e do reconhecimento de direitos políticos solicitados por cidadãos brasileiros.	-Dados quantitativos; -Ordem de apreciação de pedidos; -Datas de entrada de pedidos; -Capacidade média mensal da AIMA de análise e instrução de pedidos de concessão do estatuto de igualdade.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto no Parecer, ou prestada informação ao requerente sobre a sua inexistência.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
162/2025 28.05.2025 (Proc. 246/2025, 251/2025 e 282/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Valença (CMV)	Acesso a informação ambiental	- Informação ambiental	Favorável	Para cada um dos pedidos, deverá agora o município verificar se existe documentação em falta e existindo, facultá-la ao requerente e/ou informar o requerente sobre a que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
163/2025 28.05.2025 (Proc. 267/2025)	(A.)	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Acesso a informação ambiental	- Informação ambiental	Favorável	A entidade deve verificar se existe documentação em falta e existindo, facultá-la ao requerente e/ou informar sobre a que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
164/2025 28.05.2025 (Proc. 341/2025)	(A.)	Águas do Norte, S.A.	Acesso a informação ambiental	- Informação ambiental; - Formato Excel.	Favorável	- Deverá ser satisfeito o acesso no formato peticionado, se existente; - Se não existir, deverá ser dada expressa notícia ao requerente	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
165/2025 28.05.2025 (Proc. 368/2025)	Sociedade Quinta do Caneiro, Lda.	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	Acesso à: «*Notificação do Projeto de Decisão e/ Decisão Final. / (...), relativamente ao Direito de Defesa exercido em 07/10/2021 / (...).*»	- Requerimento; - Pedido de esclarecimentos.	Desfavorável	- A entidade requerida solicitou esclarecimentos, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da LADA, pedindo que a requerente informasse «concretamente a que documentos administrativos pretende aceder uma vez que no requerimento apresentado não é possível depreender a que documentos se refere»; - Atentas as dúvidas da entidade requerida e o pedido de concretização da documentação pretendida, caberia à requerente responder a esse pedido de concretização do pedido, não o tendo feito, não se verifica incumprimento atual do direito de acesso a documentação administrativa por parte da entidade requerida.	Parecer desfavorável (2)
166/2025 28.05.2025 (Proc. 254/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas da Abelheira	Correio eletrónico e aplicações do ambiente office365	- Correio eletrónico; - Informação do próprio; - Documentos nominativos; - Interesse Legítimo; - Acesso faseado.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
167/2025 28.05.2025 (Proc. 275/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Oeiras	Acesso a informação e documentação de natureza contratual e financeira da entidade requerida, com expressa invocação da LADA.	- Informação financeira; - Informação contratual; - Documentação existente; - Eleito local.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
168/2025 28.05.2025 (Proc. 298/2025)	(A.)	Câmara Municipal do Barreiro	Pedido de consulta de documentação referente a procedimento de contratação pública findo: «Projetos relativos ao concurso público para a aquisição de serviço de elaboração do projeto da piscina municipal da mata dos Lóios».	- Contratação Pública; - Procedimento findo	Favorável	- Deverá ser facultada a documentação que contenha a informação solicitada, com expurgo dos dados pessoais irrelevantes ao escrutínio.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
169/2025 28.05.2025 (Proc. 367/2025)	(A.)	Instituto Politécnico de Santarém	Acesso ao comprovativo de matrícula do próprio no ano letivo de 2017/2018.	- Informação do próprio.	Favorável	A documentação é livremente acessível ao requerente, devendo ser-lhe facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
170/2025 28.05.2025 (Proc. 233/2025)	(A.)	Instituto Politécnico de Setúbal	Atas do Conselho Coordenador de Avaliação em relação a todos os técnicos superiores avaliados no biénio 2023/2024.	- SIADAP; - Avaliação de Desempenho; -Confidencialidade; -Acesso procedimental e não procedimental; -Localização na internet.	Parcialmente favorável	- A confirmar-se a conclusão do processo avaliativo deve ser facultado o acesso em relação aos avaliados que integrem o mesmo procedimento avaliativo do requerente cuja classificação quantitativa seja igual ou superior à do requerente e que deles tenha necessidade para impugnar a sua própria avaliação;	Seguido o Parecer da CADA (4)
171/2025 28.05.2025 (Proc. 291/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere	Acesso a documentos relacionados com avaliação de desempenho	- SIADAP - Avaliação de Desempenho; - Confidencialidade	Favorável	A requerente tem direito de acesso às atas do conselho coordenador de avaliação, na parte respeitante aos nomes e avaliações dos trabalhadores que integram o mesmo procedimento avaliativo e que têm uma avaliação igual ou superior à sua; Tem direito de acesso a outros documentos que foram relevantes para a sua avaliação; Tem igualmente direito de acesso ao parecer jurídico que esteve na base do indeferimento referente ao pedido de informação sobre quem acedeu à sua ficha de avaliação e durante quanto tempo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
172/2025 28.05.2025 (Proc. 324/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha	Pedido de cópias de processo de pavimentação	- Forma de acesso	Favorável	Deve ser facultada através de cópia a documentação que o requerente consultou, com expurgo de eventual informação reservada que exista.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
173/2025 28.05.2025 (Proc. 379/2025)	(A.)	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa		- Procedimento Findo; - Recrutamento; - Recursos Humanos; - Forma do Acesso, - Localização na Internet.	Favorável	Sobre o acesso a documentação de procedimentos de recrutamento e gestão de recursos humanos de entidades sujeitas à LADA esta Comissão tem entendido que o direito de acesso por qualquer interessado, decorrente dos princípios da administração aberta, da transparência e do escrutínio público da atividade administrativa deve prevalecer sobre o direito de proteção de dados pessoais. Já não serão, contudo, acessíveis sem uma outra fundamentação, os elementos de ordem pessoal irrelevantes à decisão administrativa dos procedimentos em causa, devendo ser objeto de expurgo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
174/2025 28.05.2025 (Proc. 431/2025)	(A.), jornalista	Comissão da Carteira Profissional de Jornalista	Acesso a informação estatística e transcrição de decisões	Diferimento do acesso	Favorável	No caso, não se vislumbra fundamento legal para o diferimento do acesso. A vacatura do cargo de Presidente da CCPJ não impede o órgão competente de apreciar e decidir o pedido.	Seguido o Parecer da CADA (4)
175/2025 28.05.2025 (Proc. 256/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas de Santo António	Processo escolar individual de aluno menor (filho).	- Processo escolar; - Filho; - Terceiros alunos; -Reprodução por fotocópia.	Favorável	Deve ser facultado o acesso a tudo o que se relacione exclusivamente com o filho da requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
176/2025 28.05.2025 (Proc. 352/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas de Alcanena	Cópias do processo administrativo referente ao procedimento concursal para preenchimento de vaga no ensino público, referência horário número 38 de contratação Escola do ano letivo 2024/2025	- Procedimento de recrutamento; - Gestão de recursos humanos; - Procedimento findo.	Favorável	- No acesso a documentação de procedimentos de recrutamento e gestão de recursos humanos de entidades sujeitas à LADA o direito de acesso por qualquer interessado, decorrente dos princípios da administração aberta, da transparência e do escrutínio público da atividade administrativa deve prevalecer sobre o direito de proteção de dados pessoais. - Não serão, contudo, acessíveis sem uma outra fundamentação, os elementos de ordem pessoal irrelevantes à decisão administrativa, devendo ser objeto de expurgo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
177/2025 28.05.2025 (Proc. 369/2025)	Município de Rio Maior	----------	Pedido de acesso a comunicação de correio eletrónico na qual foram denunciadas irregularidades objeto de procedimento de averiguações em curso.	- Documento administrativo; - Comunicação eletrónica pessoal; - Processo concluído; - Procedimento em curso.	Desfavorável	Tratando-se de procedimento em curso, não se aplica a LADA, não havendo lugar a outra intervenção por parte da CADA.	Parecer desfavorável (2)
178/2025 28.05.2025 (Proc. 329/2025)	(A.)	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Pedido de acesso a documentos sobre contrato "Desenvolvimento do Plano de Ação Climática de Valença".	- Informação ambiental - Direitos e deveres climáticos; - Âmbito subjetivo da LADA; - Documentos preparatórios de uma decisão; - Deveres de confidencialidade.	Favorável	Os motivos de indeferimento invocados pela entidade requerida não se verificam; – Deverá ser facultado o acesso aos documentos que tenham sido elaborados há mais de um ano e em relação aos quais já tenha havido uma decisão e que se encontrem na posse da entidade requerida, conforme o pressuposto que se tenha verificado primeiro.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
179/2025 28.05.2025 (Proc. 370/2025)	(A.) e (B.)	Unidade Local de Saúde Alentejo Central, EPE	Apreciação da Circular n.º 47 de 20/06/2024 sobre "Emolumentos devidos pela reprodução de documentos."	- Declaração de contagem de tempo de serviço; - Documento com homologação da avaliação; - Custos de acesso; - IVA	Desfavorável	A entidade requerida não seguiu os critérios fixados na LADA para a fixação de taxas na emissão da circular, pelo que se recomenda que adeque o preçário a valores consentâneos com o direito de acesso; Em qualquer caso, tendo a entidade aplicado as taxas de acordo com circular que publicitou, a discordância quanto ao valor cobrado implicará a necessidade de as interessadas, se o entenderem, reagirem através do meio judicial adequado. O IVA que foi exigido não se encontra previsto nem na circular, nem na LADA, não tendo fundamento legal.	Parecer desfavorável (2)
180/2025 28.05.2025 (Proc. 271/2025 e 288/2025)	Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E. (Processo 271/2025) (A.) (Processo 288/2025)	Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E (Processo 288/2025)	Acesso a informação de saúde de filho menor institucionalizado.	- Informação de saúde; - Filho menor; - Responsabilidades parentais.	Favorável	a) Apenas em situações excecionais, como as referidas no citado n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, ou quando restrições específicas tenham porventura sido judicialmente decretadas, e nos respetivos termos, os pais não teriam direito de aceder à informação de saúde dos seus filhos menores; b) No caso em apreciação, estando em causa o pedido de acesso à informação de saúde de um menor por parte do seu pai, se não existir, a par do processo de promoção e proteção, e da respetiva medida de proteção aplicada, qualquer processo tutelar cível, limitando ou retirando o exercício das responsabilidades ao pai, o mesmo exercerá essas responsabilidades; c) Deverá ser facultado o acesso requerido, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
181/2025 28.05.2025 (Proc. 342/2025)	(A.)	Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT I.P.)	a) O número de Bolsas de Investigação atribuídas desde 2021, incluindo informação sobre a duração inicial; b) O número de Bolsas de Investigação cujo prazo inicial foi prorrogado e número de meses para o qual foi prorrogado; c) Motivos que fundamentaram a prorrogação.	- Dever de resposta	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - A documentação solicitada é livremente acessível – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA. - Deve ser facultado ao requerente a documentação que exista e dado a conhecer a que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
182/2025 28.05.2025 (Proc. 364/2025)	(A.)	Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social, I.P.	Acesso por tio de menor aos relatórios da Segurança Social.	-Processo judicial pendente; - Documentos nominativos; - Tio de menor; - Relatórios da Segurança Social.	Desfavorável	- Não deve ser facultado o acesso: - A condição de tio de menor e a sindicância da atividade da Segurança Social, por si só, não permitem o acesso aos dados pessoais do sobrinho.	Parecer desfavorável (2)
183/2025 28.05.2025 (Proc. 386/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Acesso ao despacho de acumulação de funções de terceiro	Acumulação de funções	Favorável	Quanto à acumulação, para a transparência da atividade administrativa não releva o conhecimento dos pedidos de acumulação que hajam sido feitos; relevará, sim, o conhecimento de decisões permitindo acumulação. Só estas, se existirem, serão acessíveis.	Seguido o Parecer da CADA (4)
184/2025 28.05.2025 (Proc. 348/2025 e 349/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Valença	Acesso a informação ambiental	- Informação ambiental;	Favorável	- Na ausência de restrições de acesso, que não vem invocadas nem cuja existência é de presumir, a documentação solicitada é de acesso livre -cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser facultada a informação detida pelo município e, se for o caso, informado o requerente sobre a que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
185/2025 28.05.2025 (Proc. 252/2025)	(A.)	Ministério da Administração Interna	Informação relativa a acumulação de funções e posicionamentos remuneratórios.	- Recursos humanos; - Remunerações; - Acumulação de funções; - criar e adaptar.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
186/2025 28.05.2025 (Proc. 302/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	Consulta de documentação relativa a denúncia do requerente do acesso; Relatório Anual sobre denúncias recebidas ou tratadas no ano de 2021; documentação de grupo de trabalho	- Documentação do próprio; - Documento administrativo; - Dever de resposta; - Esforço desproporcionado; - Abuso do direito	Favorável	- Existindo motivos legalmente previstos que, no entender da entidade requerida, justifiquem uma recusa do acesso, estes devem ser comunicados direta e de forma concreta ao requerente – cf. artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA, não bastando a mera alusão genérica a preceitos da LADA que os prevejam; - Na ausência de uma concretização de motivo legalmente previsto que justifique uma compressão do direito de acesso do requerente, a documentação é-lhe acessível – cf. artigo 5.º, n.º1, da LADA, devendo a ULS São João E.P.E. facultá-la e, se for o caso, dar conhecimento ao requerente sobre a que não exista.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
187/2025 28.05.2025 (Proc. 312/2025)	(A.)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Informações sobre o NORTE 2030, do qual a CCDR-NORTE é a Autoridade de Gestão	- Dever de resposta;	Favorável	-Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro do regime de acesso aos documentos administrativos	Seguido o Parecer da CADA (4)
188/2025 28.05.2025 (Proc. 365/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Vizela	Documentos que comprovem as medidas de eficiência energética adotadas na sua construção ou reabilitação	- Documentos Administrativos; - Forma do acesso.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro do regime de acesso aos documentos administrativos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
189/2025 28.05.2025 (Proc. 377/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Adjudicações diretas, contratos, concursos, ordens de do município no âmbito da Cidade Europeia do Desporto 2023 e pelo pelouro do Desporto	- Dever de resposta;	Favorável	-Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro do regime de acesso aos documentos administrativos	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
190/2025 28.05.2025 (Proc. 215/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Tomar	Acesso a informação que respeita ao requerente: cópia da resposta da CMT, cujo modelo (de resposta) se encontra prevista no Anexo XV, da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, que tenha sido remetida a B. na sequência da entrega por este da documentação (termo de responsabilidade e telas finais) em cumprimento do disposto no artigo 62.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.	- Informação do próprio; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos requeridos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
191/2025 28.05.2025 (Proc. 234/2025)	(A.)	Câmara Municipal da Amadora	Escalas de serviços remunerados a entidades públicas ou privadas, com indicação de início e término da rotação no período da manhã e tarde correspondentemente, entre os dias 23.12.2024 e 27.12.2024	- Documento administrativo; - Dever de resposta; - Abuso do direito.	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - A repetição do pedido por anterior falta de resposta, recusa ou outra decisão limitadora do acesso injustificada não consubstancia abuso do direito; - Deverá ser facultada a documentação que contenha a informação solicitada, ou informado o requerente da sua inexistência.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
192/2025 28.05.2025 (Proc. 294/2025)	(A.)	Caixa Geral de Depósitos, SA	Senha de acesso a conta bancária da própria, cópia do documento de abertura da conta bancária, e comunicação sobre o tipo de conta bancária	- Sujeição à LADA;	Favorável	Se a documentação solicitada existir, deve ser facultada à requerente; se não existir, deve igualmente ser dado conhecimento desse facto à requerente.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
193/2025 28.05.2025 (Proc. 311/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas D. Lourenço Vicente	Cópia de ata do Conselho Geral	- Forma do Acesso	Favorável	Em regra, a escolha da forma de acesso cabe ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
194/2025 28.05.2025 (Proc. 372/2025)	ADAL – Associação de Defesa do Ambiente de Loures	Câmara Municipal de Loures	Informação relativa ao desenvolvimento do processo de valorização e reabilitação da Quinta e Palácio de Valflores.	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o dever de informar, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
195/2025 28.05.2025 (Proc. 173/2025)	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	----------	Informação relativa à Gestão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	- Documento administrativo; -Correspondência eletrónica; - Informação detida ou na posse; - Documento nominativo; - Acesso faseado ou diferido.	Favorável	- Não é o suporte em que está vertida informação, mas sim a natureza administrativa da mesma que determina a acessibilidade, nos termos da LADA; - Informação pessoal, que releve para o escrutínio da atividade administrativa subjacente pode ser acessível, nessa medida, no quadro da LADA. - Para efeitos da LADA, considerar-se um documento como administrativo, informação que esteja na posse ou seja detida pela entidade requerida; - Em casos excecionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem, o acesso poderá ser faseado e diferido no tempo, nos termos da LADA.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
196/2025 28.05.2025 (Proc. 221/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.	Acesso a cópia de Exames Imagiológicos, cópia de Exames Analíticos e de Registos Clínicos da sua filha, falecida naquela unidade de saúde.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, não se encontrando dependente da invocação ou demonstração de um qualquer interesse no acesso; b) Deverá ser facultado o acesso requerido.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
197/2025 28.05.2025 (Proc. 222/2025)	ASPE - Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros	Ministério da Saúde	*«Proposta apresentada pela Comissão Negocial do Governo à Plataforma dos 5 Sindicatos».*	- Informação existente e inexistente.	Favorável	-O regime de acesso previsto na LADA tem por objeto a documentação existente, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação ou dos trâmites da sua elaboração; -Deverá a entidade requerida verificar se existe documentação em falta e, nessa circunstância, facultá-la à requerente e/ou informar sobre o que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
198/2025 28.05.2025 (Proc. 296/2025, 297/2025 e 454/2025)	(A.)	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.	Acesso a dois projetos de conjunto habitacional identificado, em que um dos procedimentos está pendente e o outro findo.	-Informação procedimental e não procedimental; -Licenciamento de obras particulares; -Direitos de autor.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada pelo requerente, nos termos expostos. No Parecer.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
199/2025 28.05.2025 (Proc. 366/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Valença	Informação existente sobre os volumes de impressão do município	- Informação existente e inexistente. - Abuso no acesso;	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro do regime de acesso aos documentos administrativos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
200/2025 28.05.2025 (Proc. 374/2025)	(A.), (B.) e C., representantes do PSD na Assembleia de Freguesia de Vilar de Andorinho	Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho	Acesso a diversos documentos administrativos, com expressa invocação da Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto (LADA).	- Eleito local; - Dever de resposta; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
201/2025 28.05.2025 (Proc. 195/2025)	Câmara Municipal de São Pedro do Sul	----------	Documentação relativa ao processo avaliativo de terceiro, formulado por trabalhadora da mesma entidade	- Documento nominativo; -SIADAP; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	A requerente tem direito de acesso aos elementos da avaliação de desempenho dos trabalhadores que integram o mesmo procedimento avaliativo e que contra ela concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira.	Seguido o Parecer da CADA (4)
202/2025 28.05.2025 (Proc. 295/2025)	(A.)	Águas do Norte, SA	Acesso a informações sobre ETAR de Valença	Informação ambiental	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta; Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro da LADA.	A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente (14)
203/2025 28.05.2025 (Proc. 388/2025)	(A.)	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens das Caldas da Rainha	Acesso ao processo do filho do requerente	Dever de resposta	Favorável	No caso, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
204/2025 28.05.2025 (Proc. 401/2025)	(A.), jornalista	Ordem dos Advogados (OA)	Cópia de documentação de procedimento disciplinar contra advogado em curso	- Procedimento disciplinar; - Procedimento em curso	Favorável sob condição	- O acesso a documentos integrantes de procedimento disciplinar pendente rege-se pelo regime específico desse procedimento, não pela LADA; - Terminado o procedimento disciplinar, o acesso rege-se pela LADA, havendo que ter em conta, então, eventual matéria sujeita a reserva, nos termos das restrições previstas no seu artigo 6.º.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
205/2025 18.06.2025 (Proc. 240/2025)	Câmara Municipal de Celorico de Basto	----------	Acesso a informação dos processos de utentes no âmbito da Ação Social, RSI e candidaturas de habitação ao 1.º Direito (Programa de apoio ao acesso à habitação)» «pelos membros do órgão executivo (vereadores em regime de permanência e vereadores em regime de não permanência)	- Eleitos Locais; - Regime de acesso especial; - Âmbito da LADA; - Competência da CADA	Parecer genérico	- Tratando-se de pedido formulado no âmbito de regime de acesso a informação especial, aplicável aos eleitos locais, no exercício e por causa das respetivas funções, não cabe à CADA intervir.	Parecer genérico (1)
206/2025 18.06.2025 (Proc. 333/2025 e 334/2025)	(A.)	Registo Civil, Predial e Comercial de Oliveira de Frades e Arquivo Central do Porto	Acesso a informações sobre bisavós (datas de nascimento, casamento e falecimento) e sobre tio (óbito).	- Aplicabilidade da LADA; - Regime específico; - Legitimidade; - Custo; - Existência do documento	Favorável parcialmente	Ao acesso a documentos registais é aplicável a LADA, como regime geral de acesso, sendo afastado este regime, quando exista legislação específica. No primeiro pedido, o requerente tem legitimidade para o acesso, de acordo com a legislação específica, sendo devidos os custos regulamentarmente previstos. No segundo pedido, se a entidade não possuir o documento, nem souber qual a entidade que o detém, cumpre o dever de acesso dando essa informação ao requerente, nos termos da LADA.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
207/2025 18.06.2025 (Proc. 421/2025)	(A.)	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.	Acesso a relatório de auditoria feita a uma CPCJ, na sequência de queixa apresentada pelo requerente.	- CPCJ; - Procedimento em curso; - Procedimento findo.422	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar o acesso logo que produzido o relatório de auditoria, com expurgo de eventual informação de acesso restrito, devidamente fundamentado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
208/2025 18.06.2025 (Proc. 381/2025)	(A.)	Registo Civil Predial Comercial e Automóvel de Ílhavo	Imagem do Livro de óbitos	- Informação existente e inexistente	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
209/2025 18.06.2025 (Proc. 310/2025)	(A.)	EDP, S.A.	Acesso a relatório de inquérito interno relativo a acidente de trabalho sofrido pelo trabalhador em 7.7.1999.	- Âmbito subjetivo de aplicação da LADA; -EDP, S.A.	Favorável	A EDP, S.A. deve remeter o pedido à E-REDES, com conhecimento ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
210/2025 18.06.2025 (Proc. 387/2025)	(A.)	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP	Acesso a processo contraordenacional em curso.	- Processo Contraordenacional; - Competência da CADA	A CADA não deve intervir	No caso, está em causa o acesso a processo ainda em curso, que se rege por legislação própria. Nestas circunstâncias, a CADA não deve intervir.	A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido (3)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
211/2025 18.06.2025 (Proc. 392/2025)	Câmara Municipal de Vizela	----------	Acesso, mediante consulta gratuita, preferencialmente de forma eletrónica, à documentação técnica e administrativa relativa à habitação onde reside a requerente e a sua avó, designadamente os documentos que comprovem as medidas de eficiência energética adotadas na sua construção ou reabilitação.	- Consulta gratuita; - Obras Particulares; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
212/2025 18.06.2025 (Proc. 443/2025)	CASCAIS PRÓXIMA – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.	----------	A entidade consulente tem dúvidas em facultar o acesso à documentação solicitada quanto ao procedimento "*Disponibilização, por licenciamento, do acesso a plataforma de gestão de fiscalização de estacionamento iParque*" considerando que o contrato foi assinado no dia em 17 de abril de 2018, tendo decorrido mais de 4 quatro anos sobre essa data, prazo de conservação da documentação estipulado no artigo 107.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e por poder estar em causa o acesso a informação que inclui segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa.	- Contratação pública; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de uma empresa.	Favorável	A entidade consulente deverá facultar o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
213/2025 18.06.2025 (Proc. 303/2025 e 304/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Oeste (Unidade de Caldas da Rainha)	Esclarecimentos adicionais e acesso a relatórios, testes e exames clínicos de filho menor	- Informação de saúde; - Filho menor; - Restrições de acesso; - Responsabilidades parentais	Favorável sob condição	- Inexistindo decisão judicial limitando ou retirando o exercício das responsabilidades a pai de menor institucionalizado, o mesmo tem o direito e o dever de exercer essas responsabilidades; - Na circunstância anterior deve ser facultada a documentação detida pela ULSO e informado o requerente sobre a que não exista; - De contrário, verificando a ULSO que existe decisão judicial que limite ou iniba o exercício das responsabilidades parentais, deverá concretizá-lo e comunicá-lo ao requerente, permitindo-lhe o exercício do direito ao contraditório.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
214/2025 18.06.2025 (Proc. 362/2025)	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	----------	Pedido de parecer sobre o artigo 9.º da LADA.	- RAI	Parecer genérico	Face ao disposto na LADA, nada obsta a que o RAI seja pessoa singular externa à entidade.	Parecer genérico (1)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
215/2025 18.06.2025 (Proc. 550/2025)	(A.), jornalista	Junta de Freguesia de Carapeços	Identificação de prestador de serviços e cópia de ata da assembleia de freguesia relativa à decisão de contratar	- Contratação pública; - Dever de resposta	Favorável	- O solicitado – «identificação da pessoa que prestou serviços em "exclusividade"» e «cópia digital da ata da assembleia de freguesia que assinala a "exigência" a que se alude na resposta», i.e., que contém os fundamentos da decisão de contratar, é livremente acessível, devendo ser facultado ao requerente – cf. artigo 5.º, n.º 1.; - Já os dados pessoais da identificação do prestador de serviços que não relevem ao escrutínio da contratação em causa, por exemplo, números de identificação civil e fiscal, não são livremente acessíveis devendo ser objeto de expurgo da documentação a facultar – cf. artigo 6.º, n.º 5 e 8 da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
216/2025 18.06.2025 (Proc. 583/2025)	(A.), jornalista	Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EM	Acesso a concurso de pessoal	- Concurso de pessoal	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar o acesso às candidaturas, com expurgo dos elementos de ordem pessoal irrelevantes à decisão administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
217/2025 18.06.2025 (Proc. 402/2025)	(A.), representado por advogado	Guarda Nacional Republicana	Auto de junta médica do requerente do acesso, incluindo o nome dos médicos intervenientes	- Junta médica; - Auto; - Nome dos intervenientes; - Informação do próprio	Favorável	- A indicação do nome de médico que participa em decisão de junta médica decorre diretamente da lei – cf. artigo 151.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento de Deontologia Médica; - Deverá ser facultada a documentação em falta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
218/2025 18.06.2025 (Proc. 350/2025)	(A.)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR_Norte,IP)	Acesso a documentos relacionados com a elaboração do Plano Regional de Ação Climática.	Informação ambiental	Desfavorável	A entidade só tem o dever de facultar a informação que esteja vertida num documento administrativo pré-existente. Se a entidade disponibilizou todos os documentos de que dispunha, não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
219/2025 18.06.2025 (Proc. 416/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E. - Hospital de São Francisco Xavier	Informação de saúde do próprio.	- Informação de saúde.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta inscrito no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; b) A entidade requerida deve cumprir o direito de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
220/2025 18.06.2025 (Proc. 446/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Tabuaço	Acesso a documentação respeitante a empreitada.	-Procedimento em curso; -Procedimento findo; -Empreitada.	Favorável	Deve ser facultado o acesso requerido, no quadro exposto no Parecer.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
221/2025 18.06.2025 (Proc. 410/2025)	(A.)	Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)	Critérios técnicos, clínicos, logísticos e geográficos relacionados com a adjudicação do contrato de prestação de serviços de helicópteros de emergência médica.	- Contratação Pública	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, no termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
222/2025 18.06.2025 (Proc. 413/2025)	(A.)	Secretária de Estado da Gestão da Saúde	Critérios técnicos, clínicos, logísticos e geográficos relacionados com a adjudicação do contrato de prestação de serviços de helicópteros de emergência médica.	- Dever de resposta. - Documento existente.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
223/2025 18.06.2025 (Proc. 380/2025)	(A.)	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	Documentação relativa a procedimentos administrativos da própria.	- Forma do acesso.	Favorável	Tendo efetivamente a requerente peticionado o acesso através de envio digital, haverá que ser lhe facultado à informação por essa via.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
224/2025 18.06.2025 (Proc. 406/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Famalicão	Acesso em linha ou consulta física da documentação relativa a processo	- Procedimento em curso; - RJUE; - Denunciante; - Completude da documentação; - Forma do acesso.	Favorável	- Tratando-se de documentação integrante de procedimento urbanístico em curso haverá que atender às disposições próprias de acesso à informação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro; - Aos documentos integrantes de procedimento findo ou elaborados há mais de um ano é aplicável o regime da LADA – cf. artigo 1.º, n.º 4, conjugado com o artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - No quadro do princípio da boa-fé e da colaboração com os particulares deverá a entidade requerida verificar se existe documentação em falta e, existindo, facultá-la ao requerente.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
225/2025 18.06.2025 (Proc. 445/2025)	Junta de Freguesia de Valença do Douro	Câmara Municipal de Tabuaço	Cópia digital dos documentos administrativos respeitantes a obra que se encontra embargada no lugar do Vale do Tábua, freguesia de Valença do Douro.	- Obras Particulares; - Procedimento em curso; - Procedimento concluído; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
226/2025 18.06.2025 (Proc. 361/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas de Mogadouro	Ata do conselho disciplinar de turma	- Ata; - Membro do órgão; - Estabelecimento de ensino; - Forma do acesso; - Consulta; - Reprodução por fotocópia; - Dados pessoais.	Parcialmente favorável	- A ata solicitada reveste natureza nominativa pelo que, na ausência de autorização dos titulares dos dados, o acesso encontra-se sujeito à ponderação dos interesses em presença – cf. artigo 6.º, n.º 9. - Na situação vertente, o direito de acesso da requerente, membro do órgão colegial e obrigada a especiais deveres de sigilo - prevalece sobre o direito à proteção dos dados pessoais em causa; - Deverá ser facultado o acesso sob a forma solicitada -reprodução por cópia, com expurgo dos dados pessoais que sejam irrelevantes, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
227/2025 18.06.2025 (Proc. 409/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Torres Vedras	Informação dos números das matrizes dos números 23, 25 e 27 da Rua do Jogo da Bola isento de custas.	- Competências da CADA; - Dever de colaboração.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
228/2025 18.06.2025 (Proc. 434/2025)	(A.), representado por (B.), advogado	Hospital António Lopes da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso	Informação de saúde do próprio.	- Informação de saúde do próprio; - Formulário.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
229/2025 18.06.2025 (Proc. 566/2025)	(A.), jornalista	Câmara Municipal de Barcelos	Cópia dos relatórios de auditoria externa adjudicada por procedimento de consulta prévia	- Gestão financeira e patrimonial; - Dever de resposta; - Restrição do direito; - Cláusula de confidencialidade	Favorável	- Tratando-se aqui do acesso a relatório de auditoria externa relativo à autarquia, envolvendo o gasto de dinheiros públicos, o princípio da transparência exige que o documento possa ser conhecido e escrutinado publicamente; - A mera convenção entre as partes não abriga a recusa de acesso; - Na ausência de restrição de acesso legalmente prevista, a regra é a da publicidade e transparência, ou seja, do livre acesso, como estabelecido no artigo 5.º, n.º 1, da LADA, a fim de possibilitar o escrutínio da atividade administrativa. - Deverá, portanto, ser facultado o acesso requerido.	Seguido o Parecer da CADA (4)
230/2025 18.06.2025 (Proc. 391/2025)	Presidente do Conselho Geral (PCG) da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga (EACMCBB)	----------	As dúvidas da entidade consulente prendem-se com aspetos formais do pedido, relativos à identificação da requerente, bem como quanto aos fundamentos de facto e de direito para aceder a carta/correspondência entre dois serviços do Estado (PCG e Tutela).	- Requerimento; - Documento administrativo.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
231/2025 18.06.2025 (Proc. 411/2025)	(A.)	Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.	Critérios técnicos, clínicos, logísticos e geográficos relacionados com a adjudicação do contrato de prestação de serviços de helicópteros de emergência médica.	- Contratação Pública; - Procedimento findo; - Documento na posse ou detido.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
232/2025 18.06.2025 (Proc. 429/2025)	(A.), vereadora	Câmara Municipal de Oeiras	Acesso às faturas detalhadas referentes à viagem ao Brasil do Presidente e Vice-Presidente da Câmara, bem como a justificação para as mesmas.	- Faturas; - Justificação do interesse público; - Dados pessoais	Favorável	Na ponderação dos interesses em presença, prevalece o direito de acesso à informação, o princípio da transparência e o direito à participação na vida pública – artigos 268º, n.º 2 e 48.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP) sobre o direito de proteção dos dados pessoais referidos – artigo 35.º, n.º 4, da CRP (cf. artigo 6.º, nº 5, alínea b) e 9, da LADA).	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
233/2025 18.06.2025 (Proc. 403/2025)	(A.)	Universidade de Aveiro	Consulta de regulamento interno elaborado nos termos e ao abrigo do referido artigo 3º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, nomeadamente o regulamento próprio do Programa Doutoral em Música	- Documento existente: - Dever de resposta	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA; - Deverá ser facultada a documentação solicitada ou informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
234/2025 18.06.2025 (Proc. 437/2025)	Agregados Ibéricos, S.A.	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Cópia do pedido de licenciamento relativo ao Aterro da Quinta da Queijeira.	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
235/2025 18.06.2025 (Proc. 447/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Vila Real	Acesso ao processo de licenciamento de vedação de terreno rústico de terceiro.	- Licenciamento.	Favorável	Deve ser facultado o acesso com expurgo dos elementos sujeitos a reserva	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
236/2025 18.06.2025 (Proc. 394/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Valença	Acesso a documentação relativa aos sistemas de águas pluviais e residuais e ao "Plano Estratégico para o Setor do Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030" (PENSAARP 2030).	- Informação ambiental; - Documentação existente.	Favorável	- Nos termos da LADA, cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha (cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 13.º, n.º 6, da LADA); - Não resultando dos autos que tenha sido facultada a documentação existente, a mesma deverá sê-lo, ou ser informado o requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA; - Qualquer situação de recusa, por situação de restrição de acesso, haverá de ser comunicada, com a devida justificação, conforme disposto no artigo 15.º n.º 1, c), da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
237/2025 18.06.2025 (Proc. 422/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso à calendarização e plano de inspeção dos elevadores e plataformas elevatórias nos bairros municipais e a documentação referente a acidentes, incidentes e avarias que tenham envolvido elevadores e plataformas elevatórias de pessoas com mobilidade reduzida.	-Vereador; -Inspeções; -Matéria reservada.	Favorável	Deve ser facultado o acesso com expurgo dos elementos sujeitos a reserva	Seguido o Parecer da CADA (4)
238/2025 18.06.2025 (Proc. 441/2025)	ADAL - Associação de Defesa do Ambiente Loures	Câmara Municipal de Loures	Contrato, respetivos anexos e identificação do concessionário	- Contratação pública; - Dever de fundamentação; - Restrições de acesso.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
239/2025 23.07.2025 (Proc. 418/2025 e 398/2025)	(A.)	Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves - Valadares	Acesso a uma multiplicidade de documentos relativos à educanda da requerente e a outros alunos da turma.	-Filha da requerente; -Outros alunos; -Pautas de avaliação; -Ata do Conselho de Turma; -Documentos oficiais e não-oficiais; -Documentos existentes; -Forma do acesso; -Documentos publicados no portal da entidade; -Colaboração das partes e boa-fé.	Favorável	A entidade deverá facultar o acesso solicitado no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
240/2025 23.07.2025 (Proc. 457/2025)	(A.)	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Acesso ao «*relatório de consulta pública e da declaração ambiental da AAE do PERSU 2030*».	-PERSU 2030.	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso à informação de que disponha e lhe foi solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
241/2025 23.07.2025 (Proc. 466/2025 e 530/2025)	(A.) Federação Portuguesa de Atletismo (Proc. 466/2025	Federação Portuguesa de Atletismo (Proc. 530/2025)	Acesso à Ata da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Atletismo, de 22 de março de 2025, na parte relativa ao projeto "Filiação por um dia" e à Nova versão do "Regulamento de Filiações de Agentes Desportivas.	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Poderes públicos; - Regulamentação.	Favorável	A FPA deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
242/2025 23.07.2025 (Proc. 481/2025)	Direção-Regional do Ambiente e Mar do Governo Regional da Madeira	----------	Acesso por trabalhadores ao conteúdo integral da ata do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), de 14 de março de 2025, relativa ao biénio 2023/2024	- Ata; - CCA; - SIADAP-RAM; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Interesse direto, pessoal e legítimo	Favorável	- Não estando concluído o processo avaliativo (tomada de decisão/arquivamento), nem estando em causa documentação elaborada há mais de um ano, não é aplicável ao acesso o regime previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos, mas a lei que rege o procedimento e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) – cf. artigos 1.º, n.º 4, a), e 6.º, n.º 3, da LADA e artigo 2.º, n.º 5 do CPA; - Nessa circunstância, não cabe à CADA intervir – cf. artigo 28.º; - Encontrando-se o procedimento findo, é aplicável a LADA, devendo ser facultada a documentação nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
243/2025 23.07.2025 (Proc. 555/2025)	Inspeção-Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira	----------	Acesso integral a procedimento disciplinar findo, incluindo o nome e conteúdo dos depoimentos produzidos pelas testemunhas requerido pela própria visada	- Processo disciplinar; - Procedimento findo; - Testemunhas; - Depoimentos; - Restrições de acesso	Favorável	Deverão ser facultados os depoimentos expurgados dos dados pessoais que identifiquem as testemunhas ou que conjugados entre si, permitam essa identificação – cf. artigo 6.º, n.º 8 da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
244/2025 23.07.2025 (Proc. 476/2025)	Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.	----------	Qualificação de assinatura eletrónica aposta em autorização de acesso a informação de saúde de segurado falecido	- Assinatura eletrónica; - Qualificação; - Competência da CADA	Desfavorável	- A questão trazida pela consulente, sobre a qualificação de assinatura eletrónica aposta pelo utente na autorização de acesso apresentada pelo requerente pela Banco Credibom S.A. convoca conhecimentos e meios próprios de entidades habilitadas para o efeito e previstas no regulamento (UE) 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014 e Decreto-Lei nº 12/2021, de 9 de fevereiro; - Em face do exposto não cabe a esta Comissão intervir.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
245/2025 23.07.2025 (Proc. 515/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, EPE	----------	Pedido de acesso do INMLCF a informação clínica de uma menor com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses.	- Cooperação Interinstitucional; - Informação de saúde.	Favorável	A informação solicitada deverá ser comunicada pela entidade consulente, no quadro da comunicação de documentos entre serviços e organismos da Administração Pública, devendo a mesma limitar-se ao estritamente necessário aos objetivos do processo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
246/2025 23.07.2025 (Proc. 522/2025)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Unidade Local de Saúde Tâmega e Sousa	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; -Dados pessoais - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados	Favorável	-O acesso a documentação de saúde por parte de entidade seguradora abrange apenas a documentação que se integre nos expressos termos da autorização escrita que lhe foi conferida;/-Deverá ser facultado o acesso à documentação, nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
247/2025 23.07.2025 (Proc. 524/2025)	(A.)	Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários do Concelho de Alvito	1. Relatório completo da ocorrência 2. Esclarecimento sobre a origem e exatidão dos dados utilizados. 3. Identificação completa de todos os intervenientes 4. Fundamentação legal e/ou clínica da atuação	-Informação do próprio; - Listagem funcionários; - Documento existente e inexistente.	Favorável	-Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
248/2025 23.07.2025 (Proc. 722/2025)	Assembleia Municipal do Alvito	----------	O Presidente da Assembleia Municipal de Alvito vem colocar a seguinte questão: *"É necessário que o órgão Assembleia Municipal nomeie também um RAI* [responsável pelo acesso à informação] *(...)?".*	- Designação do RAI	Genérico	Face ao disposto na LADA, deve ser designado um RAI por cada município.	Parecer genérico (1)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
249/2025 23.07.2025 (Proc. 351/2025)	Câmara Municipal de Lagoa	----------	Dúvidas relacionadas com anonimização e expurgo de dados pessoais em processos de urbanismo quando existe consulta presencial ou eletrónica.	- Processos de urbanismo; - Anonimização; - Pseudonimização; - Expurgo; - LADA; - RGPD	Genérico	- O acesso a documentos nominativos rege-se pela LADA, em respeito pelo RGPD; - A "pseudonimização" é uma das formas de acesso parcial, mas não é a única; - As operações que em concreto são tomadas pela entidade para assegurar a proteção de dados pessoais, não resultam diretamente da LADA, mas do RGPD. Cabendo ao responsável pelo tratamento estabelecer as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais em causa; - As medidas que em concreto forem tomadas para proteger os dados pessoais, não podem ser impeditivas do acesso, ainda mais em processos de urbanismo em que a informação se relaciona com o prédio/imóvel e os dados pessoais são circunstanciais.	Parecer genérico (1)
250/2025 23.07.2025 (Proc. 533/2025)	(A.), representada por advogada	Unidade de Saúde Familiar Rainha D. Tereza	Pedido de acesso a informação clínica por herdeira para ser entregue a seguradora.	- Intempestividade da queixa; - Pedido apresentado por herdeiro; - Pedido apresentado por seguradora	Favorável	1 – Apesar de a queixa ser intempestiva, o acesso foi facultado; 2 – O acesso é distinto caso o pedido de acesso a dados de saúde seja feito por herdeiro ou por seguradora, sendo diferentes também as normas legais aplicáveis; 3 – Não cabe à CADA apreciar o modo como o herdeiro dispõe da informação de saúde que a lei lhe confere, designadamente perante seguradoras ou outras entidades.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
251/2025 23.07.2025 (Proc. 594/2025)	Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR)	Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão	Acesso a certidão com informação detalhada relativa aos seguintes factos: a) Embarcações registadas em nome da sociedade "Cardumes e Falésias", com o NIPC 517970759, desde 1 de janeiro de 2025; b) Números de registo das referidas embarcações; c) Classificação das embarcações quanto às atividades a que se destinam (de acordo com o artigo 19.º do Regulamento Geral das Capitanias); d) Rol de tripulação das embarcações registadas em nome da referida sociedade, desde 1 de janeiro de 2025; e) Registos de embarque e desembarque das referidas embarcações, desde 1 de janeiro de 2025; f) Taxas de farolagem e balizagem pagas ou em dívida, desde 1 de janeiro de 2025. Para aferir se as atividades concretamente realizadas pela referida sociedade, de que a trabalhadora é sócia, são ou não concorrentes, similares ou conflituantes com as atividades por esta exercidas no FOR-MAR e da eventual violação do disposto no artigo 22.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, por parte da trabalhadora.	- Dever de resposta; - Documentação existente; - Documento nominativo.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
252/2025 23.07.2025 (Proc. 875/2025)	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (Assembleia da República)	----------	Pedido de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 7/XVII/1 (GOV)	Cibersegurança	Genérico	Consultar Parecer	Parecer genérico (1)
253/2025 23.07.2025 (Proc. 455/2025 e 586/2025)	(A.) Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (Processo 455/2025)	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (Processo 586/2025)	Esclarecimentos e cópias de documentos relativos, entre o mais, a atas, ao caderno de encargos das obras a realizar, projetos (do imóvel), despesas de conservação, manutenção e administrativas desde 2018, saldo das contas bancárias do condomínio na data do fecho de cada um dos períodos a que correspondem os relatórios de contas desde 2018.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Favorável	- A documentação relativa à gestão do património de que o IHRU seja proprietário ou que esteja sob a sua gestão é documentação administrativa (cfr. artigo 3.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
254/2025 23.07.2025 (Proc. 493/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Acesso a informação ambiental	- Informação ambiental; - Reutilização	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso à informação ambiental e de reutilização, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
255/2025 23.07.2025 (Proc. 593/2025)	Junta de Freguesia de Loures	----------	Pedido de cópias dos atestados de residência emitidos pela Junta de Freguesia de Loures, nos anos de 2021 a 2025, discriminando os emitidos a cidadãos nacionais e a cidadãos estrangeiros, por parte da Concelhia do partido Chega de Loures, com expressa invocação da LADA no pedido.	- Eleito local; - Atestado de residência; - Dados Pessoais.	Desfavorável	A ponderação dos interesses em presença, no quadro do princípio da proporcionalidade, não permite concluir que o princípio da administração aberta deve prevalecer sobre a proteção dos dados pessoais constantes dos atestados de residência, devendo ser recusado o acesso, nos termos solicitados.	Parecer desfavorável (2)
256/2025 23.07.2025 (Proc. 669/2025)	(A.), jornalista	----------	Completude da informação já prestada pelo município, relativa a despesas decorrentes de viagem do presidente da câmara e membro da comitiva ao estrangeiro e respetiva agenda de trabalho, reuniões /eventos com indicação de data, hora e todos os intervenientes.	- Despesa pública; - Viagens; - Agenda; - Executivo municipal	Favorável	- Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
257/2025 23.07.2025 (Proc. 442/2025)	ADAL – Associação de Defesa do Ambiente de Loures	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Relatórios técnicos sobre situação de destruição acelerada do Mouchão de Póvoa	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
258/2025 23.07.2025 (Proc. 475/2025)	(A.)	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Cópia integral da ata da reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) de 6 de março d e2025	- Ata; - CCA; - SIADAP; - Procedimento em curso	Desfavorável	- Não estando concluído o processo avaliativo (tomada de decisão/arquivamento), nem estando em causa documentação elaborada há mais de um ano, não é aplicável ao acesso o regime previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos, mas a lei que rege o procedimento e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) – cf. artigos 1.º, n.º 4, a), e 6.º, n.º 3, da LADA e artigo 2.º, n.º 5 do CPA; - Em face do exposto, não cabe à CADA intervir.	Parecer desfavorável (2)
259/2025 23.07.2025 (Proc. 509/2025)	Associação Observatório dos Recursos Naturais	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Informação relativa à Requalificação da Estrada Verde e de outros caminhos de suporte à atividade turística do PNSE" no âmbito do Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (PRPNSE)	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
260/2025 23.07.2025 (Proc. 511/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Alvito	Acesso a documentos relacionados com o pedido de desobstrução do acesso à residência da requerente, com financiamentos públicos e ainda com orçamentos, planos, relatórios, contratação pública, património municipal, apoios e subsídios, plano diretor municipal e atas.	- Informação referente à própria; - Documentação pública	Favorável	Deve ser facultado o acesso, nos termos expostos, de acordo com o regime jurídico do acesso aos documentos administrativos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
261/2025 23.07.2025 (Proc. 611/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações	Informação relativa a procedimento administrativo do próprio, nomeadamente Despacho de dois Diretores da CGA	- Informação do próprio; - Procedimento findo; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
262/2025 23.07.2025 (Proc. 418/2025)	(A.)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.	Acesso a documentação de procedimento concursal em que o requerente foi opositor ao concurso.	-Procedimento concursal; -Currículo.	Favorável	Deve ser facultado o acesso diretamente ao requerente, com expurgo dos dados pessoais de terceiros que não relevaram para a decisão tomada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
263/2025 23.07.2025 (Proc. 460/2025)	Panalgarve Sociedade Imobiliária Turística, Lda.	Câmara Municipal de Aljezur	Consulta do processo que está na origem da emissão de certidão comprovativa de construção anterior a 1951.	- Obras particulares; - Forma de acesso; - Consulta.	Favorável	Cabendo à requerente a escolha da forma de acesso, deverá ser facultada a consulta inicialmente solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
264/2025 23.07.2025 (Proc. 505/2025 e 793/2025)	(A.)	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.	Listagem onde constam as referências de cada um dos imóveis de todo o parque habitacional gerido pelo IHRU, I.P. informação relativa à «conduta de "segredo" da codificação dos imóveis que integram o parque habitacional gerido pelo IHRU, I.P	- Documento existente e inexistente; - Acesso Livre; - Documento administrativo.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
265/2025 23.07.2025 (Proc. 541/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	Acesso a dados de saúde da própria	- Informação de saúde da própria; - Comprovativo do envio.	Favorável	Deve ser facultado à requerente o comprovativo do envio da documentação solicitada.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
266/2025 23.07.2025 (Proc. 569/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Tomar	Projeto de sinalização da Empreitada de requalificação da rua Dr. José Tamagnini	- Empreitada de obra pública; - Dever de resposta	Favorável	- Se os documentos existirem devem ser facultados nos termos do regime de acesso aos documentos administrativos. Se inexistirem, deve ser dada igualmente essa informação à requerente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
267/2025 23.07.2025 (Proc. 741/2025)	(A.), jornalista	Junta de Freguesia de Valongo do Vouga	Informação relacionada com terreno arrendado pela junta reconversão florestal e criação de sapadores florestais ou de corredores ecológicos com espécies autóctones	- Requerimento de acesso. - Informação existente e inexistente; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
268/2025 23.07.2025 (Proc. 448/2025)	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.	----------	- listagem dos Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) para o código LER 02 01 04 (Resíduos de plástico, excluindo embalagens) de acordo com as operações R3 e R12, de forma a identificar aqueles que realizam o tratamento (valorização) dos referidos resíduos (entidades recicladoras); - listagem dos OGR que operam com o mesmo código LER na operação R13, a fim de identificar as entidades responsáveis pela receção e encaminhamento destes resíduos para tratamento.	- Informação ambiental; - Restrições de acesso.	Favorável	- A informação requerida - identificação das entidades (Operadores de Gestão de Resíduos - OGR) que recolhem, recebem e tratam resíduos de plástico de uso agrícola - respeita a atividade licenciada com impacto ou possibilidade de impacto no ambiente, estando sujeita a divulgação ativa nos termos previstos no artigo 11.º n.º 1 e 2, e) e f), da LADA; - Não se verifica existir uma concretização / demonstração dos pressupostos do indeferimento de acesso previstos no artigo 18.º, n.º 4, c), iv), da LADA e da prevalência de interesse económico legítimo protegido por norma de confidencialidade sobre o interesse público na divulgação da informação solicitada – cf. artigo 18.º, n.º 5, da LADA; - No quadro exposto, o solicitado é livremente acessível por qualquer interessado devendo ser facultada a informação - cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
269/2025 23.07.2025 (Proc. 450/2025)	EMES - Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, E M, S	----------	Documentação e informação referente a procedimento contratual de aquisição e serviços de gestão e fiscalização de estacionamento.	- Objeto social; -Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa; -Auscultação de empresas concorrentes; -Encargos de reprodução realizada por meio eletrónico.	Favorável	A entidade consulente deverá facultar o acesso solicitado nos termos expostos no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
270/2025 23.07.2025 (Proc. 459/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa	Informação Camarária diversa	- Abuso do direito; - Acesso faseado; - Processo contraordenacional; - Habilitações académicas; - Formação; - SIADAP.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro e com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
271/2025 23.07.2025 (Proc. 496/2025)	Movimento de Cidadãos "Vamos Salvar o Jamor"	Património Cultural, I.P.	Informação sobre a evolução, o estado e as decisões relativas aos processos judiciais em curso relativamente à classificação do "Complexo do Estado Nacional"	- Documento detido ou na posse; - Dever de resposta; - Reencaminhamento do pedido	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
272/2025 23.07.2025 (Proc. 523/2025)	(A.), representada por advogada	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa	Mapa de avaliação de desempenho dos docentes no biénio 2020/21	SIADAP - Avaliação de Desempenho; - Interesse direto, pessoal, legítimo.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
273/2025 23.07.2025 (Proc. 556/2025)	(A.)	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Santa Comba Dão	Fundamentação da decisão de arquivamento de processo disciplinar	- Processo disciplinar; - Procedimento findo	Favorável	- O solicitado é de acesso livre, devendo por isso ser facultado, expurgados eventuais dados pessoais de terceiros.	Seguido o Parecer da CADA (4)
274/2025 23.07.2025 (Proc. 671/2025)	(A.), jornalista	Direção-Geral de Reinserção e serviços Prisionais	Acesso aos relatórios *finais "dos processos 36/IT/2021, do Estabelecimento Prisional de Lisboa, e 222/I/2022, do Serviço de Auditoria e Inspeção", (...) que tratam a morte de* [B.] *no EPL".*	- Inquérito - Processo de averiguações	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos relatórios, com expurgo da informação de saúde do recluso falecido (cf. artigo 6.º, nºs 5, 8 e 9, da LADA).	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
275/2025 23.07.2025 (Proc. 482/2025)	(A.)	Instituto da Segurança Social, IP	Identificação dos médicos que avaliaram o requerente em junta médica e acesso às atas da Junta de Verificação de Incapacidade Temporária e da Comissão de Reavaliação da Incapacidade Temporária.	- Forma de acesso; - Exercício de atividade pública.	Favorável	Deve ser facultada a documentação na forma escolhida pelo requerente e a identificação dos médicos que o avaliaram.	Seguido o Parecer da CADA (4)
276/2025 23.07.2025 (Proc. 484/2025)	(A.)	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE	Acesso a atas do CCA sem expurgo da identificação de trabalhadores referentes ao mesmo universo avaliativo que concorrem com nota superior ou igual	- Avaliação de desempenho; - SIADAP; - Confidencialidade - Atas do CCA	Favorável	A documentação é acessível ao requerente no que se reporte aos avaliados que integrem o mesmo procedimento avaliativo do requerente cuja classificação quantitativa seja igual ou superior à do requerente e que deles tenha necessidade para impugnar a sua própria avaliação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
277/2025 23.07.2025 (Proc. 494/2025)	(A.)	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.	Atas de condomínio em que em que esse IHRU IP é condómino	- Documento administrativo; - Dever de resposta; - abuso; - Acesso faseado.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
278/2025 23.07.2025 (Proc. 568/2025)	(A.)	Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	Documentação de procedimento concursal de recrutamento	- Recrutamento; - Procedimento findo; - Forma de acesso; - Localização exata na internet	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso, nos termos do parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
279/2025 23.07.2025 (Proc. 616/2025)	(A.)	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	Acesso a informação estatística para sinistralidade rodoviária nas categorias identificadas pelo requerente em *«ficheiro Excel».*	-Sinistralidade; -Estatística; -Dados Brutos; -Escassez de recursos humanos.	Favorável	Deve ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
280/2025 23.07.2025 (Proc. 400/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	Registo integral das faltas	- Encarregado de educação; -Forma do acesso; - Documento detido ou na posse.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
281/2025 23.07.2025 (Proc. 487/2025)	(A.)	Centro Nacional de Pensões do Instituto de Segurança Social, IP	Acesso a fundamentação da decisão de indeferimento de pensão de invalidez.	- Informação referente à própria.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, que exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
282/2025 23.07.2025 (Proc. 498/2025)	Associação "Último Recurso"	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	Informação sobre a operação urbanística a decorrer no antigo Parque de Campismo do Rio Alto	- Documento existente e inexistente; - Forma do acesso	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
283/2025 23.07.2025 (Proc. 507/2025)	Associação Observatório dos Recursos Naturais	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Informação relativa à Requalificação da Estrada Verde e de outros caminhos de suporte à atividade turística do PNSE" no âmbito do Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (PRPNSE)	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
284/2025 23.07.2025 (Proc. 518/2025)	AP AREIAS, S.A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Pedido de acesso a informação que respeita à requerente.	- Informação procedimental; - Informação não procedimental.	Desfavorável	- Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA) mas o regime jurídico previsto para esse procedimento e, na sua ausência ou subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo (CPA). Isso decorre, desde logo, do próprio CPA – artigos 17.º, 82.º a 85.º – e encontra-se também previsto no artigo 1.º, n.º 4, da LADA. Já se se encontrar concluído aplica-se totalmente a LADA. - Sem prejuízo, diga-se que é essencialmente o mesmo o regime de acesso a documentação por parte dos interessados seja pelo CPA seja pela LADA, nesta, para os processos findos. - Respeitando a informação à requerente de acesso não se perspetiva obstáculo a que lhe seja facultada a informação que exista. - No entanto, tratando-se de procedimento em curso não se aplica a LADA, não havendo lugar a outra intervenção por parte da CADA.	Parecer desfavorável (2)
285/2025 23.07.2025 (Proc. 613/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações, I.P.	Acesso ao *«Despacho dos dois Diretores da CGA»* identificado.	- Documentação relativa à requerente; -Caixa Geral de Aposentações.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
286/2025 23.07.2025 (Proc. 619/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações, I.P.	Acesso ao *«Despacho dos dois Diretores da CGA»* identificado.	- Documentação relativa à requerente; -Caixa Geral de Aposentações.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
287/2025 23.07.2025 (Proc. 433/2025)	(A.), representado por advogado	Unidade de Longa Duração e Manutenção da Póvoa de Lanhoso	Fotocópias autenticadas de processo clínico	- Requerimento subscrito pelo titular dos dados e advogado. - Informação de saúde do próprio.	Favorável	- A informação de saúde é propriedade da pessoa a quem essa informação respeita; - As unidades do sistema de saúde são depositárias da informação de saúde dos seus pacientes; -Em regra, o titular da informação de saúde tem o direito de, querendo, tomar conhecimento de todo o processo clínico que lhe diga respeito, sem necessidade de intermediação médica; -Na ausência de impedimento, que, no caso, não foi invocado pela unidade de saúde, deverá ser facultado ao queixoso o acesso ao seu processo clínico.	Seguido o Parecer da CADA (4)
288/2025 23.07.2025 (Proc. 451/2025)	AGERE- Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga – E.M	----------	Acesso à «identificação» de condutor e de veículo/camião municipal, na sequência de sinistro ocorrido com viatura de terceiro/requerente.	-Exercício de funções públicas; -Dados pessoais públicos por força da lei.	Favorável	Deve ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
289/2025 23.07.2025 (Proc. 467/2025)	(A.), advogado	Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I.P.	Montante global pago a beneficiário da Segurança Social, a título de subsídio de doença em determinado período temporal.	- Informação de saúde; - Mandante; - Documento nominativo; - Procuração com poderes especiais; - Restrição de acesso	Desfavorável	- Os poderes outorgados na procuração - «os mais amplos poderes gerais forenses em direito permitidos» - não são suficientes para aceder aos documentos nominativos de terceiro, nos termos exigidos pelo artigo 6.º, n.º 5, alínea a), e n.º 9 da LADA. - No quadro exposto, não deverá ser facultado o acesso.	Parecer desfavorável (2)
290/2025 23.07.2025 (Proc. 514/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Odemira	Acesso a diversa documentação relativa ao projeto «*Lavrar o Mar – As Artes no Alto da Serra e na Costa Vicentina».*	-Pedido de acesso; -Elementos essenciais à identificação do requerente.	Desfavorável	Atento o convite para o aperfeiçoamento do pedido, incumbia a quem requereu indicar os elementos essenciais à sua identificação, não o tendo feito não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
291/2025 23.07.2025 (Proc. 517/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Monchique	Acesso a diversa documentação relativa ao projeto «*Lavrar o Mar – As Artes no Alto da Serra e na Costa Vicentina».*	-Documentação livremente acessível; -Elementos essenciais à identificação do requerente.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente, em falta, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
292/2025 23.07.2025 (Proc. 519/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Alenquer	Acesso à «*identificação completa do processo judicial em curso, incluindo o número, tribunal competente e partes envolvidas*» e à «*fundamentação legal e urbanística que justifica o impedimento atual de construção e/ou alienação do terreno*» identificado.	-Processo judicial em curso; -Documentação existente.	Parcialmente favorável	-À identificação completa de processo judicial em curso, não se aplica a LADA, mas o regime processual próprio; -No mais, deve ser facultado o acesso aos documentos existentes. Se algum dos documentos inexistir, deve ser dado conhecimento desse facto à requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
293/2025 23.07.2025 (Proc. 579/2025)	(A.), advogado	Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I.P.	Montante global pago a beneficiário da Segurança Social, a título de subsídio de doença em determinado período temporal.	- Informação de saúde; - Mandante; - Documento nominativo; - Procuração com poderes especiais: - Restrição de acesso.	Desfavorável	- Recebido o pedido e verificando a entidade requerida a existência de uma restrição legal ao direito de acesso, deve comunicá-la ao requerente, nos termos previstos no artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA; - Os poderes outorgados na procuração – «os mais amplos poderes gerais forenses em direito permitidos para o representar em juízo» - não são suficientes para aceder aos documentos nominativos de terceiro, nos termos exigidos pelo artigo 6.º, n.º 5, alínea a), e n.º 9 da LADA; - No quadro exposto, não deverá ser facultado o acesso.	Parecer desfavorável (2)
294/2025 17.09.2025 (Proc. 551/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Lisboa	Informação relativa à operação integrada de Entrecampos	-Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
295/2025 17.09.2025 (Proc. 595/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Marco de Canavezes (CMMC)	Acesso à cópia da totalidade do procedimento administrativo no qual se encontra inserida a notificação com a referência GSE 501/2025-380/2025, datada de 16 de janeiro de 2025, subscrita pela Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização da CMMC, sem expurgo de dados pessoais de terceiros (denunciantes).	- Denúncia; - Denunciado; - Identidade do Denunciante.	Desfavorável	Tendo sido facultado o acesso ao procedimento com expurgo dos dados pessoais de terceiros (denunciantes) não se verifica incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
296/2025 17.09.2025 (Proc. 687/2025, 688/2025 e 690/2025/2025)	(A.)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Pedido de informações sobre três candidaturas ao programa NORTE2030.	- Prorrogação do prazo de acesso; - Acesso faseado.	Favorável	- Compete à entidade requerida (e não à CADA) decidir quanto à prorrogação do prazo de acesso; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
297/2025 17.09.2025 (Proc. 689/2025)	(A.)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Pedido de informação sobre o programa NORTE2030	Prorrogação do prazo de resposta	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
298/2025 17.09.2025 (Proc. 762/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Terras de Bouro	Pedido de informação sobre o programa CED (capturar, esterilizar, devolver)	Dever de resposta	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
299/2025 17.09.2025 (Proc. 764/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Amares	Pedido de informação sobre o programa CED (capturar, esterilizar, devolver)	Dever de resposta	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
300/2025 17.09.2025 (Proc. 768/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Guimarães	Pedido de informação sobre o programa CED (capturar, esterilizar, devolver)	Dever de resposta	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
301/2025 17.09.2025 (Proc. 771/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Celorico de Basto	Pedido de informação sobre o programa CED (capturar, esterilizar, devolver)	Dever de resposta	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
302/2025 17.09.2025 (Proc. 971/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. (ULSSJ)	----------	Acesso a Informação de saúde do seu pai, falecido.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
303/2025 17.09.2025 (Proc. 1026/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. (ULSSJ)	----------	Acesso a Informação de saúde do seu pai, falecido.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
304/2025 17.09.2025 (Proc. 711/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Alvito	Acesso a documentos relacionados com a «*cópia de comunicado*» e identificação de elementos da Junta de Freguesia de Alvito.	- Documento administrativo.	Favorável	Deve ser facultado o acesso no quadro exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
305/2025 17.09.2025 (Proc. 666/2025)	Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, representada por advogada	Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.	Documento no qual conste a identificação da categoria profissional dos Enfermeiros nomeados (gestores, especialistas me funções de gestão, na gestão dos serviços e cuidados primários – Deliberação n.º 3169-2025 do Conselho de Administração) e a respetiva área de especialidade.	- Documento existente; - Forma do acesso; - Localização exata na internet	Favorável	- Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos ou informada a requerente da sua inexistência.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
306/2025 17.09.2025 (Proc. 695/2025)	(A.)	Serviço de Finanças de Oliveira do Hospital	Certidão, para fins judiciais, de teor dos prédios titulados por Herança	- Interesse direto, pessoal e legitimo; - Documentos nominativos.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
307/2025 17.09.2025 (Proc. 711/2025)	(A.)	Hospital Narciso Ferreira da Misericórdia de Riba D' Ave	Acesso a informação de saúde (imagens de ressonância magnética) pela titular dos dados.	Informação de saúde	Favorável	Se existirem as imagens do exame solicitado, e a entidade ainda não as tiver facultado, deve facultar agora ou fundamentar o ato de recusa de acesso.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
308/2025 17.09.2025 (Proc. 753/2025)	(A.)	Presidente da Assembleia Municipal de Miranda do Douro	Áudio da Assembleia Municipal ordinária de Miranda do Douro de dia 23 de dezembro de 2024.	- Dever de resposta; - Eleito local; - Competência da CADA;	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada nos termos expostos ou informado o requerente da sua inexistência.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
309/2025 17.09.2025 (Proc. 779/2025)	(A.)	Câmara Municipal do Porto Moniz	Documentos administrativos que integram processos de obras particulares	- Obras particulares; - Alvará de construção; - Forma de acesso; - Dever de resposta	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta — cf. artigo 15. ,n.º 1, alínea c), da LADA; - Nos termos expostos, deverá ser facultada a documentação existente e informado o requerente sobre a que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
310/2025 17.09.2025 (Proc. 786/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Valença	Documentos relacionados com a gestão e proteção da área classificada como Natura 2000 no concelho de Valença	- Informação ambiental; - Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Na ausência de restrições de acesso, cuja existência não foi invocada, é aplicável à informação solicitada a regra do acesso livre — cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea a), da LADA. - Nos termos expostos, deverá ser facultada a informação detida pelo município e, se for o caso, informado o requerente sobre a que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
311/2025 17.09.2025 (Proc. 895/2025)	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	----------	Acesso a informação sobre licenciamento urbanístico.	Urbanismo	Favorável	Em relação às questões colocadas, se a resposta não estiver vertida em documento administrativo a entidade não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
312/2025 17.09.2025 (Proc. 542/2025, 543/2025, 544/2025, 573/2025, 574/2025, 575/2025, 724/2025, 775/2025, 778/2025, 804/2025, 806/2025, 820/2025, 864/2025 e 891/2025)	Movimento Independente "Ponta Delgada para Todos"	Câmara Municipal de Ponta Delgada	Pedido de acesso a informação diversa	Legitimidade ativa	Favorável	O direito de acesso pode ser exercido pelos "grupos de cidadãos eleitores", antes e depois da apresentação da respetiva candidatura.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
313/2025 17.09.2025 (Proc. 714/2025)	Associação Sindical dos Trabalhadores da Carris e Participadas (ASPTC)	Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA (CARRIS)	Acesso a informações e documentação sobre comissões de serviço	Comissões de serviço	Favorável	A lista atual das comissões de serviço, a identificação dos cargos em comissão de serviço e os critérios aplicados à nomeação para essas funções são documentos de livre acesso. Já a identificação dos titulares das comissões de serviços constitui um dado pessoal, contudo, a requerente, enquanto entidade sindical com legitimidade para acompanhar as relações laborais na empresa, demonstra ser titular de um interesse suficientemente relevante para obter essa informação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
314/2025 17.09.2025 (Proc. 715/2025)	Associação Sindical dos Trabalhadores da Carris e Participadas (ASPTC)	Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA (CARRIS)	Acesso a Relatório Único e Anexos	- Relatório Único	Favorável	O Relatório Único e Anexos têm dados estatísticos, mas também dados pessoais. A requerente terá acesso aos dados estatísticos e nas partes relativas aos trabalhadores, ao nome, dados diretamente relacionados com o contrato e exercício da profissão, devendo os demais dados pessoais serem expurgados.	Seguido o Parecer da CADA (4)
315/2025 17.09.2025 (Proc. 781/2025)	Conservatório de Música da Covilhã	----------	Processo de seleção prova de aptidão de acesso ao 5º ano	-Procedimento de admissão; - Aluno menor; - Documentos nominativos; - Interesse legítimo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, nos termos expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
316/2025 17.09.2025 (Proc. 809/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.	----------	Conformidade da autorização de acesso a informação de saúde de segurado falecido com o disposto no artigo 6.º, n.º 5, a), da LADA.	- Informação de saúde; - Terceiro (segurado) falecido; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Documento nominativo; - Seguro de vida	Favorável	- No quadro do instrumento de consentimento prestado, deverá ser facultada a documentação que exista e, sendo o caso, informado o requerente sobre a que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
317/2025 17.09.2025 (Proc. 723/2025)	(A.)	Instituto Nacional para a Reabilitação, IP	Acesso a documentação relativa a candidatura submetida no âmbito do Aviso n.º 06/C03-i02/2024 – Programa de Intervenção em Edifícios Públicos (PIEP).	- Procedimento findo; - Contratação pública; - Documentos elaborados há mais de um ano ou em relação aos quais já haja uma decisão final; - Detenção de documentos	Favorável	– O que interessa, para efeitos da LADA, é a detenção dos documentos administrativos pela entidade requerida – e não a autoria; – A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso, sendo o segredo a exceção; – Essa regra vale também para a contratação pública, em que o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da admissibilidade de livre conhecimento; – É necessária uma concretização da matéria que é objeto de reserva e das razões que justificam a sua confidencialidade; –Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
318/2025 17.09.2025 (Proc. 727/2025)	(A.)	Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR)	Acesso a atas integrais respeitantes à avaliação de desempenho, bem como às fichas de avaliação de trabalhadores.	- SIADAP; - Avaliação de desempenho; - Confidencialidade	Favorável	A requerente tem direito de acesso aos elementos da avaliação de desempenho dos trabalhadores que integram o mesmo procedimento avaliativo e que contra ela concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
319/2025 17.09.2025 (Proc. 787/2025)	(A.)	Águas do Norte, S.A.	Divulgação ativa de informação ambiental – dados de controlo relativos a todas as ETAR sob a responsabilidade da Águas do Norte S.A.	- Divulgação ativa; - Informação ambiental;	Favorável	- A LADA não prevê prazos para a disponibilização da informação ambiental na internet ou mecanismos de escrutínio do cumprimento dos deveres de divulgação ativa previstos no artigo 11.; - A informação ambiental que a Águas do Norte, S.A., tenha publicado no seu sítio na internet deve encontrar-se atualizada e ser de fácil acesso; - Manifestando o queixoso dificuldade em localizar a documentação que deva ser objeto de divulgação ativa, haverá que o assistir, nomeadamente, através da indicação da localização exata de cada documento e de como pode ser consultado, no quadro dos princípios da administração aberta e da colaboração com os particulares — cf. artigo 2º, n.º 1, da LADA. - E detendo a Águas do Norte, S.A., documentação ainda por divulgar, enquadrável no artigo 11º, n.º 2, alínea e), da LADA, deve proceder a essa publicitação nos termos legalmente definidos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
320/2025 17.09.2025 (Proc. 860/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Acesso ao mapa de acumulação de funções de técnica da Câmara Municipal de Viana do Castelo.	- Mapa de acumulação de funções de trabalhadora em funções públicas; -Assinatura de termo de responsabilidade.	Favorável	Deve ser facultado o acesso com expurgo de elementos reservados.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
321/2025 17.09.2025 (Proc. 911/2025)	(A.), jornalista	Inspeção-Geral da Administração Interna	Acesso a um processo disciplinar.	Processo disciplinar	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar acesso à informação peticionada, com expurgo de eventual matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
322/2025 17.09.2025 (Proc. 913/2025)	(A.), jornalista	Guarda Nacional Republicana	Acesso aos documentos que classificaram diversos locais como "Zonas Urbanas Sensíveis"	Classificação de documentos	Favorável	A classificação atribuída não configura suficiente fundamentação para a recusa do acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
323/2025 17.09.2025 (Proc. 865/2025)	(A.)	Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública do Porto	Acesso à «*lista de espera para colocação dos polícias (...) desde o dia 2024/01/01 e dos despachos de colocação dos polícias que no hiato temporal em crise foram sendo colocados».*	-Sindicato; -Lista de colocação da PSP.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
324/2025 17.09.2025 (Proc. 610/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Aljezur	Documentação relativa ao projeto «Apoios ao projeto "Lavrar o Mar —As Artes no Alto da Serra e na Costa Vicentina" , protocolo "Escola Nova Centro de Artes da Bordeira" e obras adjudicadas	- Aperfeiçoamento do pedido; - Dever de colaboração.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
325/2025 17.09.2025 (Proc. 637/2025)	(A.)	Junta de Freguesia da Golegã	Listagens de pagamentos efetuados pela Junta de Freguesia	- Listagem de pagamentos de entidades públicas	Favorável	A listagem não poderá ser recusada em bloco com fundamento no RGPD. Deve a entidade requerida ponderar o princípio da transparência e a concreta situação da pessoa singular em causa para aferir se o nome do beneficiário deve ser facultado ou se deve prevalecer o regime geral de proteção de dados naquela específica situação, de acordo com o princípio da proporcionalidade.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
326/2025 17.09.2025 (Proc. 705/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Gondomar	Acesso às «*condições de exploração/utilização/funcionamento do Jardim de Infância da Venda Nova».*	- Documentos existentes.	Favorável	- Se a entidade facultou os documentos existentes relacionados com o pedido, encontra-se satisfeito o direito de acesso; - Se ainda não os facultou na totalidade, deve, agora, facultar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
327/2025 17.09.2025 (Proc. 706/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda	Horário de funcionamento e os períodos destinados a recreio aprovados para o Jardim de Infância da Venda Nova, em Rio Tinto.	- Documentos existentes.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso ao documento que possui e ainda não facultou ou informar o requerente que inexiste.	Seguido o Parecer da CADA (4)
328/2025 17.09.2025 (Proc. 709/2025)	(A.)	Instituto da Segurança Social I.P. - Centro Distrital de Segurança Social de Braga	Acesso por advogado a certidão que consigne *«o montante global que (...) foi processado e pago, a título de subsídio de doença» de constituinte.*	- Procuração.	Favorável	A procuração apresentada nos autos, não é suficiente para aceder aos documentos nominativos de terceiro.	Seguido o Parecer da CADA (4)
329/2025 17.09.2025 (Proc. 609/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.	----------	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Autorização escrita, explícita e específica; - Informação de Saúde de terceiro; - Seguro.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação, nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
330/2025 17.09.2025 (Proc. 679/2025 e 686/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Estremoz	Acesso à última versão do PDM, que se encontra a ser revisto, e aos documentos que previsivelmente no futuro farão parte do PDM atualizado (Processo 679/2025), e à documentação que descreve a metodologia, a execução e os resultados da análise, em curso em novembro de 2023, da rede de águas residuais e a documentação relativa ao processo de decisão de financiamento dos projetos indicados no anexo 3 (Ciclo Urbano da Água/Águas Residuais), anteriormente remetido pela entidade requerida.	- Instrumentos de gestão territorial; - Plano Diretor Municipal: - Legislação específica; - Documentação existente.	Parcialmente favorável	- O acesso à informação administrativa relativa ao procedimento de formação de um plano urbanístico municipal é pautado pelo regime jurídico constante da LADA e não pelo previsto no Código do Procedimento Administrativo. Consequentemente, o direito de acesso à informação respeitante a instrumentos de gestão territorial pode ser exercido por todos os interessados, conforme disposto no artigo 5.º, n.º 2 e no artigo 88.º, n.º 1, do RJIGT; - Neste enquadramento, a entidade requerida deve facultar ao requerente o acesso à informação relativa ao procedimento administrativo de revisão do PDM de Valença; - A entidade requerida deverá igualmente facultar o acesso à documentação existente relativa à rede de águas pluviais ou informar da sua inexistência; - Deverá ser cumprido o direito de acesso requerido, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
331/2025 17.09.2025 (Proc. 697/2025)	(A.)	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	Documentação relativa a procedimento de contratação pública	- Contratação Pública; - Nome; - Júri.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
332/2025 17.09.2025 (Proc. 744/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E. (ULSSM)	Acesso a relatório clínico do seu irmão.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, não estando dependente da invocação ou demonstração de um qualquer interesse no acesso; b) Deverá ser facultado o acesso requerido.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
333/2025 17.09.2025 (Proc. 745/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, EPE (ULSSJ)	----------	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso requerido, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
334/2025 17.09.2025 (Proc. 852/2025)	União das Freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	----------	Acesso a documentos nominativos	Documentos nominativos	Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
335/2025 17.09.2025 (Proc. 923/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E. (ULSSJ)	----------	Acesso a um conjunto de informações e documentação relativa a Recursos Humanos e sua organização da Maternidade Alfredo da Costa (MAC) e procedimentos internos, protocolos e normas vigentes, em 2018, na MAC.	- Escala de serviço de urgência; - Dados pessoais; - Inquérito; - Interesse direto, pessoal e legitimo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso requerido, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
336/2025 17.09.2025 (Proc. 604/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações (CGA)	Acesso ao Despacho de dois Diretores da CGA, identificado.	- Informação do próprio; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
337/2025 17.09.2025 (Proc. 620/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações, I.P.	Documentação relativa ao titular dos dados no âmbito de indeferimento de reinscrição na CGA.	- Caixa Geral de Aposentações; -Despacho.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
338/2025 17.09.2025 (Proc. 622/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações, I.P.	Documentação relativa ao titular dos dados no âmbito de indeferimento de reinscrição na CGA.	- Caixa Geral de Aposentações; -Despacho.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
339/2025 17.09.2025 (Proc. 629/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações, I.P.	Documentação relativa ao titular dos dados no âmbito de indeferimento de reinscrição na CGA.	- Caixa Geral de Aposentações; -Despacho.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
340/2025 17.09.2025 (Proc. 692/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações (CGA)	Acesso ao Despacho de dois Diretores da CGA, identificado.	- Informação do próprio; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
341/2025 17.09.2025 (Proc. 672/2025)	(A.), membro da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco	Junta de Freguesia de Castelo Branco (JFCB)	Acesso a documentação referente à prestação de contas ao ano 2024.	- Eleito local; - Requerimento; - Identificação do requerente.	Favorável	a) O facto de os eleitos locais disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral consagrado na LADA; b) Nesse caso, um membro da assembleia de freguesia pode solicitar diretamente informação à junta de freguesia, sem necessidade de o fazer através da mesa daquela assembleia; c) Deverá ser facultada a documentação, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
342/2025 17.09.2025 (Proc. 684/2025)	(A.)	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)	Acesso a documentação diversa relativa a uma inspeção realizada pelo SEPNA.	- Documentação existente; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
343/2025 17.09.2025 (Proc. 740/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	Acesso à lista de todos os documentos que fazem parte do sistema de gestão da qualidade da ULSAM e a todos os documentos de gestão de qualidade aplicáveis aos Centros de Saúde.	- Documentação existente; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
344/2025 17.09.2025 (Proc. 521/2025)	(A.)	E-Redes - Distribuição de Energia Elétrica em Portugal	Documentação relacionada com instalações de linhas e postes de apoio à rede elétrica.	- Competências da CADA; - Dever de colaboração; - Documento existente e inexistente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
345/2025 17.09.2025 (Proc. 599/2025)	(A.)	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.).	Acesso a informação de saúde por parte da titular dos dados.	- Informação de saúde; - Informação do próprio.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
346/2025 17.09.2025 (Proc. 661/2025)	(A.)	Junta da União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro	Cópia autenticada da Ata da Junta da Freguesia de Vimieiro com data de 01/1 2/1957.	- Dever de resposta; - Diferimento do acesso; - Princípio da colaboração com os particulares; - Princípio da boa-fé	Favorável	No quadro dos princípios da boa fé e da colaboração com os particulares, deverá a Junta da União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro diligenciar no sentido da disponibilização imediata do documento; - Emitida a certidão, deverá a entidade requerida informar o requerente da data em que o acesso será satisfeito.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
347/2025 17.09.2025 (Proc. 703/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações	Informação relativa a procedimento administrativo do próprio, nomeadamente pareceres e deliberações.	- Informação do próprio; - Procedimento findo; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
348/2025 17.09.2025 (Proc. 757/2025)	(A.), representado por advogado	Universidade do Porto	Certidão sobre aulas lecionadas	Registo de assiduidade	Favorável	A entidade requerida deve disponibilizar toda a documentação que detém sobre o assunto, mas não está obrigada a elaborar um documento novo para responder à pretensão do requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
349/2025 17.09.2025 (Proc. 892/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. (ULSSJ)	----------	Acesso a Informação de saúde da sua irmã, visando contestar disposição testamentária.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
350/2025 17.09.2025 (Proc. 1014/2025)	(A.), jornalista	Infraestruturas de Portugal, IP	Acesso a um contrato de concessão	Concessão	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
351/2025 17.09.2025 (Proc. 483/2025)	(A.)	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.	Esclarecimento sobre a titularidade de participação social na empresa Manuel Domingues, Lda. e cópia simples em formato digital dos documentos referentes a essa titularidade	- Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta — cf. artigo 15., n.2 1, alínea c), da LADA; - Deverá ser facultada a documentação solicitada ou informado o requerente da sua inexistência	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
352/2025 17.09.2025 (Proc. 657/2025 e 668/2025)	(A.)	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)	Documentos relativos à execução de contrato de aquisição de serviços de operação e gestão da infraestrutura de data center da CIMAC	- Contratação pública; - Execução de contrato; - Data Center; - Infraestrutura crítica; - Informações sensíveis; - Documento classificado; - Informação confidencial; - Segurança da infraestrutura; - Segredo comercial	Parcialmente favorável	A documentação é, em geral, livremente acessível, salvo restrição de acesso cuja existência caberá à entidade requerida verificar; - A documentação relativa à operação e gestão de infraestrutura de ((Data Center» poderá justificar a aplicação de restrição de acesso, nos termos previstos no artigo 6., 7, b), da LADA.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
353/2025 17.09.2025 (Proc. 700/2025)	(A.)	Câmara Municipal do Porto	Elementos de toponímia e numeração existentes no Arquivo	- Documento Administrativo; - Forma do acesso; - Colaboração.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
354/2025 17.09.2025 (Proc. 788/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	Informação de saúde do próprio	- Informação de saúde do próprio; - Documento existente; - Dever de resposta.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta inscrito no artigo 15., n.º 1, da LADA; b) A entidade requerida deve cumprir o direito de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
355/2025 17.09.2025 (Proc. 812/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.	----------	Acesso a informação de saúde por herdeiros do titular dos dados	- Informação de saúde; - Sucessão; - Herdeiros; - Titularidade do direito de acesso	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei — artigo 17. da Lei n.2 58/2019, de 8 de agosto, não se encontrando dependente da invocação ou demonstração de um qualquer interesse no acesso; b) Na ausência de disposição em contrário, cada uma das herdeiras sucedeu ao titular dos dados no direito de acesso à documentação clínica deste, sendo cada uma — individualmente - titular do direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
356/2025 17.09.2025 (Proc. 924/2025)	Junta de Freguesia de Sapataria	----------	Documentos sobre uma doação	Doação	Favorável	Salvo obstáculo que não foi alegado e que não se vislumbra, deverá ser facultado o acesso, nos termos requeridos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
357/2025 17.09.2025 (Proc. 635/2025)	(A.), Delegado Sindical do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos	Direção de Finanças do Porto	Informações sobre instrução de serviço "Divulgação de Regulamento de Uso de Veículos da AT"	- Dados quantitativos; - Exercício de funções públicas; - Interdição de acesso ou acesso sob autorização; - Eficácia da fiscalização ou supervisão.	Favorável	A entidade requerida não concretiza os pressupostos do artigo 6.º, n.º 7, alínea a), da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
358/2025 17.09.2025 (Proc. 642/2025)	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade.	----------	Acesso a documentos que integram o procedimento concursal prévio à eleição para diretor do agrupamento de escolas, que se encontra findo, por candidato não selecionado.	- Procedimento concursal para o recrutamento de diretor de agrupamento de escolas.	Favorável	O candidato a um determinado procedimento concursal de recrutamento para o exercício de funções públicas tem um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido para aceder a todos os documentos que foram relevantes para a tomada de decisão.	Seguido o Parecer da CADA (4)
359/2025 17.09.2025 (Proc. 651/2025)	(A.), advogado	Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, IP	Acesso a histórico com os montantes relativos às remunerações declaradas e aos descontos para a segurança social.	- Procuração com poderes gerais forenses	Desfavorável	A procuração junta ao pedido é omissa quanto à outorga de poderes especiais e especificação do tipo de atos cuja prática é autorizada ao mandatário, pelo que tratando-se de acesso a dados pessoais de terceiro não deverá ser facultado o acesso.	Parecer desfavorável (2)
360/2025 17.09.2025 (Proc. 701/2025)	(A.)	Direção-Geral do Território	Dados cadastrais de prédios	- Aperfeiçoamento do pedido; - Localização na internet; - Documentos nominativos; - Interesse legítimo.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
361/2025 17.09.2025 (Proc. 702/2025)	(A.)	Direção-Geral do Território	Dados cadastrais de prédios	- Aperfeiçoamento do pedido; - Localização na internet; - Documentos nominativos; - Interesse legítimo.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
362/2025 17.09.2025 (Proc. 712/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas da Lousã	Acesso a diversa documentação relativa às unidades curriculares *"A mala de aplicações minerais"* realizada em data identificada em parceria com a ACPMR.	-Aperfeiçoamento do pedido; -Documentação existente.	Favorável	Atento o convite para o aperfeiçoamento do pedido, o requerente deve juntar os elementos em falta e deve ser-lhe facultado o acesso, nos termos expostos no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
363/2025 17.09.2025 (Proc. 758/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Amares	Informação sobre concessão	Concessão	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
364/2025 22.10.2025 (Proc. 835/2025)	Associação Nacional dos Técnicos de Emergência Médica	Instituto Nacional de Emergência Médica, IP (INEM	Informação sobre organização e funcionamento do INEM	Informação estatística Taxa pela reprodução digital	Favorável	No que implicar a cópia prévia dos documentos, os custos dessa reprodução poderão ser cobrados ao abrigo do disposto no artigo 14º, nº 1, alínea a), da LADA; no que já estiver digitalizado não há lugar à cobrança de encargos a suportar pelo requerente.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
365/2025 22.10.2025 (Proc. 843/2025)	(A.) representado por (B.), advogado	Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E.P.E.	Processo clínico de terceiro, falecido.	-Informação de saúde; - Herdeiro; - Completude da informação.	Favorável	Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E.P.E.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
366/2025 22.10.2025 (Proc. 905/2025)	(A.), eleito local	Assembleia de Freguesia de Prazins Santa Eufémia	Vários pedidos de documentação relativa a obras e atas do executivo da Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia; remetidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia (PAFPSE) para envio ao Presidente da Junta de Freguesia (PJFPSE).	- Obras; - Contratação pública; - Atas; - Eleito local; - Abuso de direito.	Desfavorável	- No quadro da LADA, qualquer eleito pode (deve) apresentar diretamente o seu pedido de acesso à entidade de quem pretenda a documentação. - Não existe, por isso, lugar ao mecanismo da intermediação pela mesa das respetivas assembleias, pois essa intermediação, que ocorre para o acesso no âmbito do RJAL, poderá confundir se se pretende o acesso ao abrigo na LADA. - Assim, no caso, o requerente deveria ter enviado diretamente ao PJFPSE os pedidos de documentação ao abrigo da LADA. - Quanto à acessibilidade da informação e documentação solicitadas, maioritariamente de natureza contratual e financeira, trata-se de documentação livremente acessível, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA. - Poderá haver elementos pessoais na documentação que são irrelevantes para esse controlo de legalidade da atuação administrativa (não o nome dos intervenientes, sendo o seu conhecimento condição de clareza e transparência do negócio/atuação administrativa), como, por exemplo, números de identificação civil e fiscal, morada, ou números de contacto de pessoa singular, dados pessoais que devem ser preservados do conhecimento alheio, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
367/2025 22.10.2025 (Proc. 937/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas Gil Paes	Acesso a todos os documentos do concurso a que o requerente foi opositor.	- Procedimento concursal; - Recrutamento.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
368/2025 22.10.2025 (Proc. 939/2025)	(A.)	ICNF – Instituto de Conservação da Natureza, I.P.	Acesso a documentos ou informações existentes relativas à área classificada como Rede Natura 2000 no concelho de Valença, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e a presente data.	- Informação ambiental; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
369/2025 22.10.2025 (Proc. 940/2025)	(A.), advogado	Câmara Municipal de Ponta Delgada	Acesso a processo de obras	Expurgo de informação reservada	Favorável	A entidade requerida alega, ainda, que é *"atualmente impossível de ser expurgada a informação relativa a matéria pessoal e reservada (...)".* Mas não fundamenta. E não se vislumbra qualquer razão óbvia que possa suportar essa impossibilidade.	Seguido o Parecer da CADA (4)
370/2025 22.10.2025 (Proc. 951/2025)	(A.)	Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda	Acesso a concurso de pessoal findo.	Concurso de pessoal	Favorável	A doutrina da CADA, nesta matéria, reiterada em vários pareceres, entre outros, nos Pareceres nºs 172/2024 e 14/2025 (acessíveis, como todos, em www.cada.pt), é a de que, quando o requerente tiver sido opositor ao concurso, se dever entender que, em regra, o mesmo é titular de um interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegido.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
371/2025 22.10.2025 (Proc. 873/2025)	SILP - Sindicato Independente Livre da Polícia	Comando Metropolitano do Porto da Polícia da Segurança Pública	Lista de espera para colocação de polícias	-Recursos Humanos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto	Seguido o Parecer da CADA (4)
372/2025 22.10.2025 (Proc. 853/2025)	(A.)	Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Acesso a fichas de avaliação de desempenho de terceiros	Avaliação de desempenho	Favorável	A requerente tem direito de acesso aos elementos da avaliação de desempenho dos trabalhadores que integram o mesmo procedimento avaliativo e que contra ela concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
373/2025 22.10.2025 (Proc. 879/2025)	Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho	----------	Acesso por terceiro a informação de saúde.	- Procuração a rogo; - Reconhecimentos de assinaturas feitas a rogo, por advogados; - Divergência nas datas da documentação.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, nos limites do que o titular dos dados expressamente indicou.	Seguido o Parecer da CADA (4)
374/2025 22.10.2025 (Proc. 903/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Sintra	Acesso à cópia da planta do imóvel de que o requerente é proprietário.	- Obras particulares; - Acesso livre.	Favorável	- Se a documentação respeitar a um processo concluído, aplica-se a LADA quanto ao acesso, devendo ser facultada a planta do imóvel sem a necessidade de o requerente instruir o pedido com o código da certidão do registo predial do imóvel. - Refira-se, ainda, que o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Sintra não constitui fundamento para denegar o acesso aos documentos administrativos, atendendo a que se trata de uma norma que resulta do exercício da função administrativa, que não reveste a força de lei, pelo que não pode restringir um direito fundamental, ainda que de natureza análoga, como é o direito de acesso à documentação e informação administrativa. - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
375/2025 22.10.2025 (Proc. 933/2025)	(A.)	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE)	A requerente, docente num agrupamento de escolas, solicitou a cópia integral e autenticada dos documentos constantes do seu processo relativo à submissão a uma junta médica da ADSE, por solicitação do seu empregador público (com a identidade da pessoa que solicitou a submissão da requerente à junta médica).	- Informação do próprio; - Nome; - Exercício de funções públicas.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
376/2025 22.10.2025 (Proc. 659/2025, 785/2025, 815/2025 e 862/2025)	(A.)	Universidade dos Açores (UAc)	Diversa documentação	- Exercício abusivo do direito; - Pedido repetitivo; - Documento existente; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Forma de acesso; - Consulta vs. Reprodução.	Parcialmente favorável	- Pedidos de acesso sistemáticos e reiterados, manifestamente obstrutivos, em sede do quadro normativo, não se enquadram nas razões do regime de arquivo aberto, obrigando à afetação de recursos em detrimento do cumprimento da missão dos serviços, podem ser rejeitados; - o propósito do regime do arquivo aberto não é o de cada interessado constitua um arquivo paralelo (arquivo B) ao da Administração ou se substitua às entidades competentes em matéria de fiscalização (inspeções-gerais) ou às autoridades judiciárias. - Se o pedido envolver documentação que respeite diretamente ao requerente ou cuja necessidade e adequação seja demonstrada para defesa de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente relevante deste, esta deverá ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
377/2025 22.10.2025 (Proc. 685/2025)	(A.)	Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	Apresentação de queixas sucessivas quanto ao mesmo (novo) pedido junto da mesma entidade requerida após a emissão de parecer pela CADA (Parecer n.º 303/2023).	- Pareceres da CADA; - Pareceres não vinculativos; - Delegação de poderes na Presidente da CADA.	Desfavorável	a) O que ocorre após a emissão de parecer (não vinculativo) por parte da CADA é o seguimento/decisão por parte da entidade requerida (cfr. artigo 16.º, n.º 5 da LADA), contemplando a LADA os mecanismos de reação por parte de cada requerente, conforme o seu artigo 16.º, n.º 6; b) Não há, pois, lugar a outra intervenção por parte desta Comissão após a emissão de Parecer; c) Sendo os pareceres da CADA não vinculativos, cabendo a decisão quanto ao acesso à entidade requerida, após a emissão de parecer, mantendo-se a recusa de acesso, para se obter uma decisão vinculativa é necessário recorrer à via judicial, interpondo junto dos Tribunais Administrativos uma ação de Intimação para a Prestação de Informações, Consulta de Processos ou Passagem de Certidões; d) No âmbito dos poderes delegados na Presidente da CADA por esta Comissão estão os poderes de apreciar e decidir queixas (posteriores) quanto a pedido de acesso que tenha já sido objeto de Parecer pela CADA.	Parecer desfavorável (2)
378/2025 22.10.2025 (Proc. 918/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Nelas	Mapas de Itinerários, faturas de almoços ou jantares e estadias em hotéis e horas extraordinárias	- Dever de reposta; - Gastos públicos.	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA; - Deverá ser facultada a documentação solicitada ou informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
379/2025 22.10.2025 (Proc. 942/2025)	(A.)	Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE	Acesso a processo clínico de terceiro	Processo clínico	Desfavorável	- A procuração apresentada pela requerente não lhe confere uma autorização do titular dos dados *"que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder"* – cf. artigo 6.º, n.º 5, alínea *a)*. – Assim, não vindo invocado um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido sobreponível ao direito à proteção dos dados pessoais, não deverá ser facultado o acesso à informação peticionada – cf. artigo 6.º, n.º 5, alínea *b)*.	Parecer desfavorável (2)
380/2025 22.10.2025 (Proc. 966/2025 e 1062/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Celorico de Basto	Acesso ao "*pagamento/não pagamento das dívidas do Município (...) decorrentes do processo de encerramento e liquidação da empresa municipal Qualidade de Basto*" referentes ao requerente (pedido A), documentação respeitante ao seu "*reposicionamento remuneratório*" (pedido B) e o acesso a "[l]*istagem de processos e outras situações pendentes, relacionados de forma direta e indireta com o funcionário e/ou cidadão*" (pedido C)	- Processo judicial em curso; - Interesses fundamentais do município; - Informação classificada - Noção de documento administrativo; - Procedimento disciplinar.	Favorável	No que diz respeito ao pedido A, o processo administrativo ficou concluído, estando apenas em curso o processo judicial. Ora o requerente pretende o acesso ao processo administrativo, não tendo aplicação o disposto no artigo 6.º, n.º 3, da LADA. Por outro lado, a entidade requerida não fundamenta a sua recusa, com base no artigo 6.º, n.º 1, da LADA, em nenhuma norma legal, pelo que este argumento também improcede. No que concerne ao pedido B, os documentos solicitados devem existir como documentos avulsos. Note-se que o dever de prestar informação é delimitado em função da noção de "documento administrativo" e não do conceito de procedimento administrativo. Em relação ao pedido C, tratando-se de procedimento disciplinar, se estiver em curso, aplica-se o regime específico. Já finalizado, aplica-se a LADA, com expurgo da matéria reservada.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
381/2025 22.10.2025 (Proc. 1330/2025)	(A.), (B.) e (C.), jornalistas do Expresso, representados por advogado	Carris – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, EM, SA	- Acesso a dados e informações referentes aos três ascensores Lavra, Glória e Bica e ainda ao elevador de Santa Justa.	- Natureza dos documentos administrativos; - Documentos na posse das entidades encarregues pelas investigações;	Favorável	Se os documentos tiverem sido produzidos no âmbito da atividade administrativa da entidade requerida, não perdem essa qualidade por existir a possibilidade de alguns deles serem aproveitados em processo judicial, com salvaguarda da existência de segredo de justiça determinado por autoridade judiciária em relação aos mesmos. No que diz respeito aos documentos constantes no processo de inquérito do GPIAAF, os seus funcionários estão abrangidos por um dever de sigilo relativamente aos documentos a que tenham acesso, no entanto, o âmbito subjetivo desse dever não se estende para além do GPIAAF, o que significa que a entidade requerida não está, por mero efeito da lei, sujeita ao referido sigilo. Como no que se refere ao segredo de justiça, é necessário verificar se a entidade requerida mantém na sua posse os documentos administrativos solicitados ou se, pelo contrário, foram integralmente incorporados no processo de inquérito do GPIAAF. Caso a entidade requerida não disponha da documentação, por ela ter sido integralmente incorporada no processo de inquérito do GPIAAF, não tem de a facultar. Se, pelo contrário, detiver a documentação, deverá ser facultado o acesso, procedendo ao expurgo dos dados reservados, no quadro do regime próprio do acesso a documentos administrativos, que, em geral, é o previsto na LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
382/2025 22.10.2025 (Proc. 978/2025)	Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, SA, representada por advogado	UCSP Azambuja	- Relatório Médico	- Seguro; - Informação de saúde de terceiro; - Autorização escrita, explícita e específica	Favorável	O requerente comprova deter autorização escrita, explícita e específica de acesso do titular dos dados; Deve ser facultado o acesso à documentação, nos limites do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
383/2025 22.10.2025 (Proc. 791/2025)	(A.)	INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.	Atas de avaliação organizadas por carreira (ex.: Técnico superior), independentemente da direção ou serviço onde os trabalhadores se inserem.	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - SIADAP; - Avaliação do desempenho; - Documento existente; - Juízo de legalidade; - Competência da CADA.	Desfavorável	- Cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha - cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 5.º, n.º 1. - Nos termos da LADA, as entidades não têm o dever de criar documentos para responder ao pedido – cf. artigo 13.º, nº 6; - Se a entidade facultou à requerente a documentação existente [estruturada nos termos *supra* descritos em I.4], conforme a doutrina referida em II.7 e II.8, cumpriu o direito de acesso. - Sobre outras questões, designadamente, que pressuponham um juízo de legalidade sobre o procedimento, como é o caso da aplicação do SIADAP, não cabe a esta Comissão pronunciar-se por extravasarem o regime de acesso aos documentos administrativos – cf. artigo 28.º, n.º 1, da LADA.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
384/2025 22.10.2025 (Proc. 838/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	Informação sobre listas de espera	Listas de espera	Favorável	A entidade requerida acabou por responder ao pedido de acesso. O queixoso alega, todavia, que o pedido de acesso não foi totalmente satisfeito. Nestas circunstâncias, deverá a entidade requerida verificar o que vem alegado pelo queixoso e, sendo caso disso, disponibilizar a informação que possa estar em falta. Se persistir alguma dúvida, solicitará a adequada concretização por parte do requerente, no quadro do princípio da colaboração com os particulares (cf. n.º 1 do artigo 2.º da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
385/2025 22.10.2025 (Proc. 858/2025)	(A.)	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	Acesso ao processo individual de utente	IPSS Informação nominativa	Favorável	No caso, tratando-se de informação que respeita à própria e não vindo invocada qualquer restrição de acesso, a requerente tem o direito de a ela aceder sem necessidade de justificar ou fundamentar o pedido – cf. artigo 15º, nº 1, do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), conjugado com o artigo 5º, nº 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
386/2025 22.10.2025 (Proc. 884/2025, 885/2025, 886/2025,887/2025 e 888/2025)	(A.)	União de Freguesias de Ávidos e Lagoa	Informação contabilística, faturas, informação relacionada com obras e gastos públicos.	- Completude da informação; - Documente existente e inexistente; - Escassez de recursos; - Abuso.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
387/2025 22.10.2025 (Proc. 936/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Montes da Senhora	Acesso a Atas das Reuniões de Executivo e da Assembleia de Freguesia, Orçamentos e Prestação de Contas relativos a atividades desenvolvidas pela junta de freguesia, desde 2023 até à presente data, por não se encontrarem divulgados no sítio eletrónico da entidade requerida.	- Atas; - Orçamentos; - Prestação de Contas; - Dever de resposta; - Divulgação ativa de informação.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha respondido ao requerente, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Não são conhecidas restrições, que também não se podem presumir; - Assim, deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, e artigo 15.º, n.º 1, d), da LADA; - Não obstante a LADA não dispor de mecanismos de escrutínio/sancionatórios pela não divulgação de informação, a mesma estabelece o dever de divulgar a documentação cujo conhecimento seja relevante para garantir a transparência da atividade relacionada com o funcionamento da entidade, cuja enumeração não se esgota, mas que deverá, pelo menos, incluir a documentação indicada na alínea c), do n.º 1, do artigo 10.º da LADA.; - No caso, como referido pelo requerente, não existe documentação divulgada no site da entidade requerida com data posterior a 2023; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
388/2025 22.10.2025 (Proc. 837/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Almada	Acesso a processo de concessão de exploração	Processo de concessão de exploração	Favorável	Por regra, essa informação é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da LADA, devendo ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
389/2025 22.10.2025 (Proc. 945/2025 e 955/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	Acesso a informação financeira, sobre a gestão do espaço público e informação pública.	Informação financeira	Favorável	Por regra, essa informação é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da LADA, devendo ser facultada.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
390/2025 22.10.2025 (Proc. 802/2025)	(A.)	Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)	Documentos de procedimento administrativo tributário findo, no qual é interveniente o requerente do acesso	- Procedimento findo; - Procedimento tributário; - Documento existente	Favorável	- Detendo a AT a informação transmitida em 2021-09-11 pelas autoridades tributárias polacas, sobre a matéria em questão, deve facultá-la ao queixoso. - Não detendo esta documentação, deverá comunicá-lo ao queixoso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
391/2025 22.10.2025 (Proc. 819/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Arroios	Acesso a licenças relativas a evento "Santos na Alameda"	- Documento existente; - Dever de resposta.	Favorável	Deve ser facultada a informação e documentação existente.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
392/2025 22.10.2025 (Proc. 859/2025)	(A.)	Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas.	Acesso a informação relacionada com corte de abastecimento de água.	- Princípio da minimização dos dados pessoais; - Corte do fornecimento de água à habitação.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que possui e ainda não facultou no quadro exposto ou informar a requerente que inexiste.	Seguido o Parecer da CADA (4)
393/2025 22.10.2025 (Proc. 922/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Gondomar.	Acesso à *«Certidão do despacho com clara identificação do seu autor e cópia integral (…) que determinou (…) a eliminação da conta institucional de correio eletrónico do signatário»*	-Conta de correio eletrónico; -Informação profissional/funcional.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
394/2025 22.10.2025 (Proc. 927/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE	Acesso a processo clínico de terceiro	Processo clínico	Favorável	A entidade requerida facultou o acesso ao processo clínico. A requerente alega, no entanto, que não foi facultada toda a informação existente. A questão deve ser esclarecida. Assim, recebido o presente parecer, deve a entidade requerida informar se facultou toda a informação registada no processo. E, caso tenha procedido ao expurgo de alguns dados, deve fundamentar a recusa de acesso nessa parte, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
395/2025 22.10.2025 (Proc. 953/2025 e 976/2025/2025)	(A.)	Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavares	Acesso a informação financeira e contabilística	Informação financeira Forma do acesso	Favorável	O requerente peticionou cópia dos documentos. Não tendo a entidade requerida invocado motivo justificado que o inviabilize, haverá que ser lhe facultado o acesso na forma indicada.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
396/2025 22.10.2025 (Proc. 962/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Meruge	Acesso a informação e documentação diversa relacionada com a intervenção da junta de freguesia nos terrenos da requerente e decisões tomadas.	- Documento administrativo; - Documento existente e inexistente.	Favorável	Deverá ser facultada a informação e documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
397/2025 22.10.2025 (Proc. 974/2025)	Citizens' Voice - Consumer Advocacy Association	Direção-Geral do Consumidor	Documentos relacionados com o pedido da Citizens´ Voice para ser considerada como entidade qualificada para efeitos de propor ações coletivas transfronteiriças	- Documento administrativos; - Documento existente e inexistente.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos	Seguido o Parecer da CADA (4)
398/2025 22.10.2025 (Proc. 866/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Pena Verde	Atas, relatório de atividades.	-Dever de resposta; - Documentação existente; -Eleito Local.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
399/2025 22.10.2025 (Proc. 877/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Rio Tinto	Documentos relacionados com o Arraial que se realizou na Travessa Fernão	-Documentos existente; Documento na posse pu detido.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
400/2025 22.10.2025 (Proc. 796/2025)	ADAL - Associação de Defesa do Ambiente de Loures	Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A.	- Documentos comprovativos de que os acionistas da Valorsul concordaram e/ou autorizaram que o Relatório de Sustentabilidade 2024 fosse integrado e diluído no Relatório de Sustentabilidade do Grupo Mota-Engil, facto que acaba por impedir a perceção do desempenho da Valorsul	- Concessionária; - Documento administrativo	Favorável	- A decisão de acionistas que disponha sobre a forma de divulgação de relatório de sustentabilidade da concessionária de serviço público respeita diretamente ao cumprimento de deveres de transparência relativos à execução do contrato de concessão, pelo que integra ainda o núcleo da atividade materialmente administrativa da concessionária; - Existindo em qualquer suporte material, a decisão dos acionistas peticionada consubstancia um documento administrativo, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, a), da LADA, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, i), do mesmo diploma, sendo de acesso livre – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser facultada a documentação que contenha a informação solicitada, com expurgo dos dados pessoais irrelevantes ao escrutínio ou informada a requerente de que o documento não existe.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
401/2025 22.10.2025 (Proc. 813/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Lagoa	Acesso a consulta de processos urbanísticos, sem ser acompanhado por determinado funcionário.	- Processos de licenciamento de obras particulares; - Dados pessoais; - Expurgo.	Favorável	- Deve existir uma compatibilização entre segmentos integrantes dos documentos que constituem os processos urbanísticos que são de acesso livre e os outros segmentos que igualmente integram o documento que contêm dados pessoais e devem ser expurgados. - As operações que em concreto são tomadas para assegurar essa compatibilização são da responsabilidade da entidade requerida, não resultam diretamente da LADA, mas estão previstas no RGPD, devem ser prévias à consulta e não devem depender da avaliação, no momento, da pessoa que faz o acompanhamento da consulta; - O facto de um documento conter um dado pessoal não o torna inacessível no seu todo, pois retirado o dado pessoal, torna-se um documento de livre acesso, sob pena de existir violação do direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
402/2025 22.10.2025 (Proc. 826/2025)	(A.)	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	Acesso sobre documentação diversa sobre a instalação de câmaras de videovigilância em Caldas da Rainha.	- Acesso parcial; - Documentação existente	Favorável	Deverá ser facultada a informação e documentação existente ou ser informado o requerente da respetiva inexistência.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
403/2025 22.10.2025 (Proc. 880/2025)	(A.)	Centro Jurídico do Estado (CEJURE)	Documentos recebidos da CONFAP, enquanto «*entidade com utilidade pública*» nos anos de 2022 a 2025.	-Estatuto de utilidade pública; -CEJURE.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
404/2025 22.10.2025 (Proc. 916/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	Consulta integral de processo disciplinar findo.	-Procedimento findo; - Processo disciplinar; - Participante.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
405/2025 22.10.2025 (Proc. 931/2025)	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	----------	Acesso à *«identificação nominal e funcional dos trabalhadores afetos à manutenção e operação do sistema de rega»* de Estádio Municipal.	- Informação profissional/funcional.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à identificação nominal e funcional dos trabalhadores afetos à manutenção e operação do sistema de rega do Estádio Municipal, conforme requerido.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
406/2025 22.10.2025 (Proc. 825/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Sintra	Emissão de certidão narrativa, tendo já sido efetuado o pagamento da taxa respetiva.	- Certidão narrativa	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
407/2025 22.10.2025 (Proc. 878/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Rio Tinto	Documentos relacionados com o Arraial que se realizou na Travessa Fernão	-Documentos existente; Documento na posse pu detido.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
408/2025 22.10.2025 (Proc. 914/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações, IP	Acesso a informação constante no sistema de informação da CGA, sobre o requerente e aos documentos em arquivo do seu processo individual de subscritor.	- Documento existente; - Documento do próprio.	Favorável	Tratando-se de informação respeitante ao requerente, o acesso à mesma deverá ser-lhe facultado, no quadro do direito de acesso do artigo 5.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
409/2025 22.10.2025 (Proc. 920/2025)	(A.)	União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim	Contratos de prestação de serviços e aquisição de bens;/Contratos de aquisição de viaturas e aluguer de espaços;/Processos de atribuição de subsídios;/Quadro de pessoal e respetivos procedimentos de recrutamento	- Contratação pública; -Recursos humanos;; - Dinheiros públicos .	Favorável	Deverá ser facultado, no quadro exposto, o acesso aos documentos administrativos que correspondam à informação peticionada pelo requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
410/2025 22.10.2025 (Proc. 901/2025)	(A.)	Junta da União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro (JUFCAV)	Acesso a cópias dos recibos emitidos por advogados com os serviços e pareceres prestados à Junta da União de Freguesias Celeirós, Avelada e Vimieiro, relacionados com as águas do Fontanário de Macada —Vimieiro, Braga.	- Contratação pública; - Informação financeira; - Acesso livre; - Dados pessoais.	Favorável	Deve ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
411/2025 22.10.2025 (Proc. 902/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Penafiel e Junta de Freguesia de Luzim e Vila Cova	Acesso aos documentos administrativos relativos a uma (eventual) cedência dos caminhos públicos ao(s) proprietário(s) de uma quinta que identifica.	- Documentação existente; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
412/2025 22.10.2025 (Proc. 907/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Fafe	Acesso a cópia autenticada de uma certidão emitida pela Câmara Municipal de Fafe que integrou a documentação da escritura de justificação efetuada pela Coletividade Recreativa Cepanense, que terá comprovado que determinado caminho é público.	- Prorrogação do prazo de acesso; - Documentação existente.	Favorável	- Compete à entidade requerida (e não à CADA) decidir quanto à prorrogação do prazo de acesso; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
413/2025 22.10.2025 (Proc. 928/2025)	(A.)	Chefe do Estado-Maior da Armada	Acesso a documentação que diz respeito ao requerente - processo individual.	Forma de acesso.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
414/2025 22.10.2025 (Proc. 949/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Lodares	Informação sobre obras em curso	Dever de resposta	Favorável	No caso, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
415/2025 19.11.2025 (Proc. 968/2025)	(A.) e (B.)	Agrupamento de Escolas de Nisa	Acesso a documentos referentes a pedido de revisão das avaliações do 3.º período e a pedido de "passagem administrativa", realizado por pais e encarregada de educação relativo a aluna menor.	- Critérios específicos de avaliação; - Grelhas de cotação; - Despacho de indeferimento do requerimento de "passagem administrativa".	Favorável parcialmente	Deve ser facultado o acesso aos documentos que contém os critérios específicos de avaliação das disciplinas identificadas e às grelhas de cotação dos testes realizados, se existirem; se inexistirem deva ser dada essa informação aos requerentes. No que diz respeito ao acesso ao despacho de indeferimento referente ao pedido de "passagem administrativa", a entidade requerida já facultou esse documento e prestou os esclarecimentos devidos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
416/2025 19.11.2025 (Proc. 1064/2025)	Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.	----------	Acesso a informação de saúde por representante legal de herdeiros do titular dos dados	- Informação de saúde; - Herdeiros; - Sucessão; - Sucessão testamentária; - Titularidade do direito de acesso; - Procuração	Favorável	- O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto,; - Na ausência de disposição em contrário, cada um dos herdeiros sucedeu ao titular dos dados no direito de acesso à documentação clínica deste, sendo cada um – individualmente - titular do direito de acesso, podendo exercer o direito de acesso à informação clínica da pessoa a quem sucedeu. - Deverá ser facultada a documentação solicitada que seja detida pela Consulente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
417/2025 19.11.2025 (Proc. 1437/2025)	(A.), jornalista	IP – Infraestruturas de Portugal	Acesso a documentos constantes de EOP (empreitadas de obras públicas) referentes à construção de passagens superiores/inferiores, rodoviárias/pedonais.	- Processos de expropriação	Favorável parcialmente	Devem os documentos solicitados ser facultados, com expurgo de dados pessoais que não são de publicação obrigatória. Em relação às informações contraditórias que foram dadas ao requerente a propósito de determinadas EOP, deve a entidade requerida esclarecer qual a informação correta, aplicando-se o exposto no parecer, se os projetos de expropriação em causa já tiverem sido aprovados.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
418/2025 19.11.2025 (Proc. 917/2025)	Manuel Jacinto Botelho Lda.	LUSOPONTE - Concessionária para a Travessia do Tejo, S.A.	a) número de trabalhadores em efetividade de funções no Centro de Controlo de Tráfego da Ponte 25 de Abril, na data e horário indicado / b) número de monitores de vídeo em funcionamento no referido centro de controlo, na data e horas indicadas c) cópia de imagens gravadas em vídeo das faixas de rodagem do tabuleiro da Ponte 25 de Abril, no sentido, dia 11 de setembro de 2024, e horas especificadas	- Informação quantitativa; - Registo/gravação de imagens; - Documento nominativo; - Restrições de acesso; Dever de fundamentação	Parcialmente favorável	- Se a entidade requerida facultou a documentação solicitada, não dispondo de outra, cumpriu o dever de facultar o acesso; - As razões da recusa, total ou parcial, de um pedido de acesso, devem ser comunicadas ao requerente, permitindo assim, o exercício do contraditório – cf. artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA; - Os documentos administrativos, como é o caso, cujos elementos sujeitos a reserva possam ser objeto de expurgo devem ser facultados aos requerentes – cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA; - A manterem-se os motivos que impedem a disponibilização das imagens requeridas, devem os mesmos constar da decisão final fundamentada a comunicar à requerente – cf. artigo 16.º, n.º 5, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
419/2025 19.11.2025 (Proc. 1021/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares	Consulta de um processo de obras.	Consulta	Parcialmente favorável	Apesar de ser possível consultar por diversas vezes a mesma documentação, já não será razoável que os pedidos de consulta se sucedam injustificadamente, num curto espaço de tempo, e com impacto relevante na atividade dos serviços.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
420/2025 19.11.2025 (Proc. 1022/2025)	(A.)	Caixa Geral de Aposentações, I.P.	Acesso a informação discriminada sobre descontos efetuados para a CGA	Acesso faseado	Favorável	Dificilmente será crível que a recolha da informação contributiva de apenas um requerente possa constituir uma perturbação que implique uma afetação de recursos humanos manifestamente desproporcionada ou disruptiva para o normal funcionamento do serviço.	Seguido o Parecer da CADA (4)
421/2025 19.11.2025 (Proc. 1023/2025)	(A.)	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	Acesso a informação sobre avaliação do desempenho	Avaliação do desempenho	Favorável	A requerente tem direito de acesso aos elementos da avaliação de desempenho dos trabalhadores que integram o mesmo procedimento avaliativo e que contra ela concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
422/2025 19.11.2025 (Proc. 1530/2025)	(A.)	Instituto de Avaliação Educativa, I.P.	Acesso à resolução das provas do 9.º ano de escolaridade	Recusa de acesso com base em ato regulamentar	Favorável	Torna-se necessária ou a sustentação da recusa diretamente em regime legal (que não regulamentar), ou a sustentação, aí devidamente explicitada, de integração do caso em alguma das restrições previstas no artigo 6.º da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
423/2025 19.11.2025 (Proc. 946/2025, 993/2025 e 1069/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Rebordões (Santa Maria)	- Informação autárquica diversa; - Documentação relativa aos Baldios de Rebordões.	- Informação financeira; - Ata; - Abuso de direito; - Baldios.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
424/2025 19.11.2025 (Proc. 967/2025)	(A.)	Instituto Nacional de Emergência Médica	Acesso a documentos relacionados com procedimento concursal	- Certificação dos avaliadores	Favorável	A requerente é detentora de um interesse direto, pessoal, legítimo. Pretende ainda escrutinar a avaliação que lhe foi atribuída, em especial verificar as qualificações e competências dos avaliadores. O interesse da requerente, reforçado pelo princípio da transparência e da administração aberta e a natureza dos dados a que pretende aceder e o impacto potencial do acesso nos titulares dos dados não constitui fundamento suficiente para o recusar.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
425/2025 19.11.2025 (Proc. 997/2025)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Unidade Local de Saúde de São José, EPE (ULSSJ)	Acesso a informação de saúde de segurada (falecida) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso requerido, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
426/2025 19.11.2025 (Proc. 999/2025)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E. (ULSB)	Acesso a informação de saúde de segurada (falecida) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Requerimento.	Desfavorável	- Se houver alguma falta dos elementos referidos no artigo 12.º, n.º 1, da LADA, a entidade requerida poderá solicitar a superação da omissão; - Tendo solicitado a superação da omissão caberia à requerente responder a esse pedido e, não o tendo feito, não se verifica incumprimento atual do direito de acesso à documentação administrativa por parte da entidade requerida.	Parecer desfavorável (2)
427/2025 19.11.2025 (Proc. 1431/2025)	(A.)	CP - Comboios de Portugal, E.P.E.	Documentação *«onde conste a seguinte informação: número de supressões de comboios, por mês, na linha do Oeste, entre janeiro e agosto de 2025».*	- Jornalista; - Supressões de comboios; -Contrato de Serviço Público; - Indicador de desempenho contratualizado.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto no Parecer.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
428/2025 19.11.2025 (Proc. 985/2025)	Associação Nacional dos Técnicos de Emergência Médica (ANTEM)	Inspeção-Geral de Finanças (IGF)	Pedido de acesso ao relatório de Auditoria ao funcionamento do INEM.	- Relatório de Inspeção; - Procedimento concluído.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
429/2025 19.11.2025 (Proc. 1028/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Águas Santas	Acesso a informação financeira	Informação financeira Acesso faseado	Favorável	Estando em causa o acesso a documentação relativa a custos e financiamento de eventos, o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da possibilidade de livre conhecimento (artigo 5.º, n.º 1, da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
430/2025 19.11.2025 (Proc. 1039/2025)	(A.)	Autoridade para as Condições do Trabalho	Informação relativa à avaliação de desempenho de terceiros.	- Avaliação de Desempenho; - Confidencialidade; - Publicitação interna do reconhecimento de mérito de desempenho excelente.	Favorável	Deve ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
431/2025 19.11.2025 (Proc. 1047/2025)	Agregados Ibéricos, S.A.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Informação relativa à Quinta da Queijeira, Azambuja - Aterro resíduos não perigosos - TRIAZA	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
432/2025 19.11.2025 (Proc. 1124/2025)	Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres	----------	Informação diversas relativa a recursos humanos.	-Documento administrativo; - Acesso Livre; - Estatística.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
433/2025 19.11.2025 (Proc. 1008/2025)	(A.)	Comissão de Promoção de Crianças e Jovens de Lisboa Oriental	Acesso a documentação relativa a sinalização de filho menor.	- Criança; - Promoção e proteção; - Pai; - Documentação inexistente.	Desfavorável	Deverá a entidade requerida informar o requerente que inexiste a documentação.	Parecer desfavorável (2)
434/2025 19.11.2025 (Proc. 1009/2025)	(A.)	Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social	Acesso a documentação relativa a sinalização de filho menor.	- Âmbito subjetivo de aplicação da LADA; - Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS); - Financiamento.	Desfavorável	Tratando-se de uma IPSS cujo financiamento não é maioritariamente público, não será aplicável a LADA, por força do disposto na sua alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º, nem consequentemente competirá à CADA pronunciar-se.	Parecer desfavorável (2)
435/2025 19.11.2025 (Proc. 1041/2025)	(A.)	ÁGUAS PÚBLICAS DA SERRA DA ESTRELA, EIM, S.A.	Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e Comunicações	-Documento administrativo; - Acesso Livre; - Ata. - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA. - Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada, nos termos expostos	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
436/2025 19.11.2025 (Proc. 1057/2025)	(A.)	AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	Disponibilização integral das fichas de avaliação do SIADAP do biénio 2023/2024 referentes a todos os funcionários cuja avaliação dependa, em parte ou no seu todo, dos avaliadores da Área [(Y) da AT	- SIADAP; - Avaliação do desempenho; - Procedimento em curso; - Competência da CADA	Desfavorável	- Não estando concluído o procedimento avaliativo nem estando em causa documentação elaborada há mais de um ano, não é aplicável ao acesso o regime previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos, mas a lei que rege o procedimento e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) – cf. artigos 1.º, n.º 4, a), e 6.º, n.º 3, da LADA e artigo 2.º, n.º 5 do CPA; - Em face do exposto, não cabe à CADA intervir.	Parecer desfavorável (2)
437/2025 19.11.2025 (Proc. 1092/2025)	(A.)	SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM. (Hospital Dr. Nélio Mendonça)	Informação de saúde da própria	- Informação de saúde do próprio; Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, no quadro exposto	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
438/2025 19.11.2025 (Proc. 1016/2025)	Junta de Freguesia da Penha de França	----------	Acesso a processo disciplinar em curso.	Processo disciplinar em curso	----------	O acesso a documentos integrantes de procedimento disciplinar pendente rege-se pelo regime específico desse procedimento, não pela LADA.	A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido (3)
439/2025 19.11.2025 (Proc. 1045/2025)	(A.)	União de Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	Processo integral que deu origem ao parecer relativo a deslocalização de farmácia.	-Ato preparatório; - Segredo de empresa.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
440/2025 19.11.2025 (Proc. 1094/2025)	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar	----------	Informação diversas relativa a recursos humanos.	-Documento administrativo; - Acesso Livre; - Estatística.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
441/2025 19.11.2025 (Proc. 979/2025)	(A.)	Comando Territorial dos Açores da Guarda Nacional Republicana	- Processos disciplinares	- Informação do próprio; - Processo disciplinar; - Segredo de Justiça. - Fundamentação.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
442/2025 19.11.2025 (Proc. 1002/2025)	(A.)	Câmara Municipal da Covilhã	Documentos da candidatura a apoios financeiros públicos atribuídos pela Câmara Municipal	-Apoio financeiro.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, nos termos expostos, de acordo com o regime jurídico do acesso aos documentos administrativos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
443/2025 19.11.2025 (Proc. 1005/2025)	(A.)	Fundo Ambiental	Documentação que conduziu à anulação da minha candidatura.	-Informação do próprio; -Exata localização na internet.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
444/2025 19.11.2025 (Proc. 1075/2025)	(A.), (B.) e (C.)	Assembleia de Freguesia de S. Vicente	Identificação do RAI; atas e documentos equiparados da assembleia de freguesia; regimento da assembleia de freguesia; contrato de prestação de serviços de elaboração das atas da assembleia de freguesia	- Documento existente; - Forma do acesso; - Dever de resposta.	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Deve ser facultado o acesso de acordo com o regime jurídico do acesso aos documentos administrativos supra exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
445/2025 19.11.2025 (Proc. 1088/2025)	Agrupamento de Escolas de Sampaio – Sesimbra	----------	Documentação relativa à Avaliação de Desempenho de Docentes que integram o mesmo universo avaliativo da requerente	- Avaliação de Docente; - SIADAP; - Autoavaliação.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
446/2025 19.11.2025 (Proc. 803/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Braga	Documentação de procedimento administrativo em curso	- Procedimento em curso; - Interveniente no procedimento; - CPA; - Competência da CADA	Desfavorável	- O acesso a documentos de procedimento administrativo em curso rege-se, em regra, pelo regime jurídico respetivo e na sua falta ou subsidiariamente pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos (LADA) – cf. artigos 17.º, 82.º a 85.º do CPA e também artigo 1.º, n.º 4, da LADA; - Na circunstância, por não ser aplicável a LADA, não há lugar a outra intervenção por parte desta Comissão.	Parecer desfavorável (2)
447/2025 19.11.2025 (Proc. 1012/2025)	Agregados Ibéricos, S.A.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Acesso a informação ambiental	Informação ambiental	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
448/2025 19.11.2025 (Proc. 1030/2025)	(A.)	Assembleia da União de Freguesias de Matas e Cercal	Acesso a ata da reunião extraordinária de dia 10 de abril de 2025.	- Ata	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
449/2025 19.11.2025 (Proc. 1097/2025)	(A.)	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Acesso a título de utilização de recursos hídricos.	- Informação ambiental.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
450/2025 19.11.2025 (Proc. 1107/2025)	(A.)	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Acesso a informação ambiental	- Informação ambiental.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto no Parecer.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
451/2025 19.11.2025 (Proc. 1010/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas Vale D'Este - Viatodos	Documentação relacionada com a avaliação de desempenho.	- Avaliação de desempenho.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
452/2025 19.11.2025 (Proc. 1013/2025)	(A.)	Agência para a Integração Migrações e Asilo	Acesso a processo de autorização de residência	Autorização de residência	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
453/2025 19.11.2025 (Proc. 1116/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Alpiarça	Acesso ao Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) e resposta a várias perguntas.	- Informação ambiental; - Plano Municipal de Ação Climática; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
454/2025 19.11.2025 (Proc. 1183/2025)	Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra	----------	Acesso a lista nominal dos docentes integrados no universo B, com indicação da avaliação quantitativa e da menção qualitativa.	- Avaliação de desempenho docente; - SIADAP; - Confidencialidade	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à "[*l*]*ista nominal dos docentes integrados no universo B [a que pertence o requerente], conforme Despacho n.º 12567/2012, de 26/9, com indicação da avaliação quantitativa e da menção qualitativa*", relativamente aqueles que tenham tido classificação igual ou superior à do requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
455/2025 19.11.2025 (Proc. 1475/2025)	(A.), jornalista	Câmara Municipal de Barcelos	Contratos de arrendamento celebrados entre o município e a Sociguima, S.A; documentos de despesa e de execução contratual	- Despesa pública; - Arrendamentos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso requerido, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
456/2025 19.11.2025 (Proc. 987/2025 e 1072/2025)	(A.), representada por advogado	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis (PCGAESR)	A requerente, enquanto candidata ao procedimento concursal para recrutamento para o cargo de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, pretende aceder ao curriculum vitae e ao projeto de intervenção de outro candidato opositor ao mesmo concurso.	- Procedimento concursal; - Curriculum vitae; - Projeto de intervenção; - Recrutamento.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
457/2025 19.11.2025 (Proc. 995/2025)	(A.), advogada	Direção-Geral do Consumidor (DGC)	Acesso à cópia da deliberação da Direção-Geral do Consumidor proferida no âmbito do pedido de reconhecimento da Associação Citizens' Voice ("CV") como entidade qualificada (nacional) para efeitos de propositura de ações coletivas transfronteiriças noutros Estados-Membros, para proteção dos direitos e interesses dos consumidores – cf. n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 114-A/2023, de 5 de dezembro.	- Deliberação; - Procedimento concluído.	Favorável	- Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 114-A/2023, de 5 de dezembro, as entidades nacionais que pretendam ser designadas como entidade qualificadas para efeitos de propositura de ações coletivas transfronteiriças noutros Estados-Membros para proteção dos interesses dos consumidores devem, entre outros requisitos, disponibilizar publicamente, em linguagem clara e inteligível, na sua página de Internet ou noutro meio de acesso amplo e fácil por parte de todos os interessados, informações que demonstrem que cumprem os critérios enumerados nas alíneas anteriores, bem como informações sobre as suas fontes de financiamento, a sua estrutura organizativa, de gestão e de participação, o seu objeto social e as atividades prosseguidas; - Considerando os especiais deveres de transparência da entidade, não se afigura haver lugar a reserva quanto à informação relativa diretamente à CV, devendo ser facultado o acesso solicitado; - Deverá ser facultado o acesso requerido, nos termos expostos.	A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente (14)
458/2025 19.11.2025 (Proc. 1048/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.	Toda a documentação referente a curso organizado pelo centro de formação da ULSSM,	- Dever de resposta	Favorável	Deverá ser facultada a consulta da documentação, com expurgo dos elementos de natureza pessoal irrelevantes à transparência e escrutínio do curso a que respeitam.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
459/2025 19.11.2025 (Proc. 1067/2025 e 1068/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	Cópia de participações à companhia de seguros relativas a veículo municipal, pedido do nome do condutor; Cópia de participações a autoridades policiais no âmbito de acidente relacionado com veículo municipal; custos da deslocação da Presidente da Assembleia Municipal ao Brasil no âmbito de comemoração; gastos com atividades, eventos e apoios desportivos	- Documento administrativo; - Documento existente; - Imprecisão do pedido; - Despesa com deslocação;	Favorável	Deverá ser facultada a documentação ou informação existente, nos termos expostos, e/ou informado o requerente sobre aquela que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
460/2025 19.11.2025 (Proc. 1086/2025)	(A.), jornalista	Câmara Municipal de Matosinhos	- Faturas, recibos, talões	- Despesas pública; - Volume; - Escassez de recursos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
461/2025 17.12.2025 (Proc. 1122/2025 e 1290/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Lagoa	Processos de obras.	- Processo de obras; - Volume; - Escassez de recursos humanos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente no quadro exposto ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
462/2025 17.12.2025 (Proc. 1331/2025)	(A.)	Agrupamento Escolas Gaia Nascente	Documentação relativa à Avaliação de Desempenho de Docentes	- Avaliação docente -Confidencialidade - Autoavaliação - SIADAP	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
463/2025 17.12.2025 (Proc. 1351/2025)	Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E.	----------	Acesso a processo clínico por parte do titular dos dados; identidade e relatos de terceiros constantes do processo clínico.	- Informação de saúde; - Informação do próprio; - Dados pessoais de terceiros.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado com expurgo da identificação de terceiros, bem como dos demais elementos que os tornem identificáveis.	Seguido o Parecer da CADA (4)
464/2025 17.12.2025 (Proc. 1363/2025)	Unidade Local de Saúde de São José E.P.E.	----------	Informação de saúde de filha menor	- Informação de saúde; - Filho menor; -Responsabilidades parentais; - Questões de particular importância	Favorável	- O facto de o pai exercer em comum com a mãe as responsabilidades parentais apenas em questões de particular importância para vida do filho menor não constitui restrição ao direito a ser informado sobre tudo o que respeite à vida da criança, precisamente por que se encontra incumbido de velar pela segurança e saúde daquela (cf. artigo 1878.º, n.º 1 e 1906.º. n.º 7 do CC) - Na ausência de restrições, deverá ser facultado o acesso requerido.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
465/2025 17.12.2025 (Proc. 1083/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Celorico de Basto	Documentação de procedimentos de avaliação do desempenho do requerente do acesso, dos serviços e dos dirigentes do município, - anos 2020, 2021/2022, 2023/2024 e 2025	- SIADAP 1; - SIADAP 2 - SIADAP 3 - Avaliação do desempenho de serviços, trabalhadores e dirigentes; - Procedimento em curso; - Procedimento findo.	Parcialmente favorável	- A LADA é aplicável apenas a documentos integrantes de procedimento findo ou elaborados há mais de um ano; - A CADA intervém se aplicável a LADA; - Deve ser dado cumprimento ao direito de acesso nos termos e com os limites expostos.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
466/2025 17.12.2025 (Proc. 1255/2025)	(A.)	ICNF – Instituto de Conservação da Natureza, I.P.	Acesso aos relatórios finais de incêndios florestais, atendendo a que os relatórios publicitados no site do ICNF referem ser provisórios.	- Informação ambiental; - Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, se existir ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
467/2025 17.12.2025 (Proc. 1333/2025)	SILP - Sindicato Independente Livre da Polícia	Força Destacada da Unidade Especial de Polícia de Faro da Polícia de Segurança Pública	Consulta eletrónica	- Forma do acesso; - Digitalização; - Custos.	Favorável	Deverá ser cumprido o regime de acesso no quadro exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
468/2025 17.12.2025 (Proc. 1345/2025 e 1438/2025)	(A.) Câmara Municipal de Viseu	Câmara Municipal de Viseu	Acesso a 3 cópias autenticadas da Certidão de Isenção de Utilização emitida pela Câmara Municipal.	Cópia autenticada de certidão de isenção de utilização.	Favorável	Se o documento não existir, por já ter sido eliminado, designadamente com fundamento numa das portarias que prevê essa eliminação, deve ser dada essa informação ao requerente. Se existir, é nesses termos que a entidade requerida deve autenticar os documentos, na medida em que "[*o*]*s documentos são transmitidos (…) em termos rigorosamente correspondentes aos do conteúdo do registo*", isto é, não se trata de emissão de uma nova certidão, mas da cópia da certidão que se encontra junta ao processo e é isso que o requerente pretende.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
469/2025 17.12.2025 (Proc. 1195/2025)	(A.), advogado	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	Informações sobre as condições prisionais do seu constituinte no Estabelecimento Prisional de Lamego.	Procuração com poderes especiais	Desfavorável	A documentação solicitada pelo requerente respeita a dados pessoais de terceiro, pelo que o acesso à mesma está sujeito às restrições previstas no artigo 6.º, n.º 5 alíneas a) e b) e n.º 9 da LADA; - A procuração junta ao pedido é omissa quanto à outorga de poderes especiais e especificação do tipo de atos cuja prática é autorizada ao mandatário; - Os poderes outorgados na procuração - «os mais amplos poderes forenses em direito permitidos» - não são suficientes para aceder aos documentos nominativos de terceiro (cf. artigo 6.º, n.º 5, alínea a) e n.º 9 da LADA). Assim sendo, não deverá ser facultado o acesso, enquanto (A.) não juntar procuração com poderes especiais para o efeito. - (B), querendo pode solicitar o acesso à informação em causa, que lhe deverá ser facultada.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
470/2025 17.12.2025 (Proc. 1406/2025, 1471/2025, 1494/2025, 1497/2025, 1505/2025, 1510/2025, 1569/2025, 1570/2025, 1573/2025, 1574/2025, 1575/2025, 1576/2025, 1583/2025, 1584/2025, 1585/2025, 1586/2025, 1594/2025, 1595/2025, 1596/2025, 1597/2025 e 1616/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Valença	Pedidos de acesso a informação ambiental	Abuso do direito Acesso faseado	Desfavorável	Caso estejamos perante pedidos de acesso dirigidos a apenas uma ou duas unidades orgânicas, como parece, poderá estar em causa a sua paralisação, ou incapacidade em assegurar a respetiva missão. Nesse caso, será possível formular um juízo de desproporcionalidade e de desrazoabilidade e, por conseguinte, a entidade requerida não fica obrigada a dar satisfação ao requerido.	Parecer desfavorável (2)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
471/2025 17.12.2025 (Proc. 1515/2025)	(A.) jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)	Consulta de: - Documentos relativos à ação inspetiva e disciplinar em estabelecimento prisional e contra determinados prisionais (identificados),	- Processo disciplinar; - Processo de inquérito; - Ação disciplinar; - Documentos nominativos; - Restrição do direito de acesso; - Capacidade operacional, segurança do pessoal do estabelecimento prisional; - Concretização do pedido; - Volume da documentação; - Acesso faseado	Parcialmente favorável	- A mera alusão genérica à existência de restrições ao direito de acesso não pode por si justificar uma recusa genérica, em bloco, da documentação solicitada visto estar em causa o exercício dos direitos fundamentais de acesso aos documentos administrativos e de liberdade de expressão e de informação, todos com assento constitucional, numa matéria que é de manifesto interesse público, que é o de saber como é verificado o cumprimento da legalidade e garantida a manutenção da ordem e da disciplina nos estabelecimentos prisionais; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos e com as limitações expostas.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
472/2025 17.12.2025 (Proc. 1516/2025)	(A.) jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)	- Documentos relativos à ação inspetiva e disciplinar em estabelecimento prisional e contra determinados prisionais (identificados e identificáveis).	- Processo disciplinar; - Processo de inquérito; - Ação disciplinar; - Registo disciplinar; - Pedido de informação; - Restrição do direito de acesso; - Documentos nominativos; - Volume da documentação; - Acesso faseado	Parcialmente favorável	- A mera alusão genérica à existência de restrições ao direito de acesso não pode, por si só, justificar uma recusa genérica, em bloco, da documentação solicitada visto estar em causa o exercício dos direitos fundamentais de acesso aos documentos administrativos e de liberdade de expressão e de informação, todos com assento constitucional, numa matéria que é de manifesto interesse público; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos e com as limitações expostas.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
473/2025 17.12.2025 (Proc. 1167/2025)	(A.)	Polícia Judiciária	Critérios de avaliação e seleção das candidaturas, fundamentação da exclusão da minha candidatura, lista e despacho.	-Procedimento em curso; - Procedimento findo: - Opositor; - Concurso; - Recrutamento	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deve ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
474/2025 17.12.2025 (Proc. 1233/2025 e 1235/2025)	(A.)	Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARHN)	Acesso à documentação que estará na base de vários dados relativos a poluição (de recursos hídricos) constantes do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH), emitido pela ARH Norte.	- Informação ambiental; - Acesso livre; - Documentação existente.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
475/2025 17.12.2025 (Proc. 1298/2025)	(A.)	Infraestruturas de Portugal, S. A.	informação ambiental.	- Informação ambiental; - Abuso do direito.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, no quadro exposto no Parecer. Em relação a novos pedidos de acesso a entidade se entender existir abuso, deverá notificar primeiro diretamente o requerente desse seu entendimento, devidamente fundamentado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
476/2025 17.12.2025 (Proc. 1329/2025)	(A.)	Agrupamento de Escolas Dr. Machado Matos		-Forma do acesso; - Documento existente e inexistente. - Escassez de meios; - Dever de colaboração.	Favorável	A entidade requerida deve cumprir o direito de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
477/2025 17.12.2025 (Proc. 1348/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Corroios	Acesso a documentos relacionados com a avaliação de desempenho do requerente	- Avaliação de desempenho do próprio.	Favorável	A entidade requerida deve verificar se falta facultar algum documento. Se faltar, deve facultá-lo agora. Se nada faltar, deve informar expressamente o requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
478/2025 17.12.2025 (Proc. 1096/2025)	(A.)	Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerdeira	Acesso a processo de obras particulares	Posse do documento	Favorável	Deve a entidade requerida informar que não possui a documentação e remeter o requerimento ao órgão competente.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
479/2025 17.12.2025 (Proc. 1234/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	Acesso a processo de obras particulares	Dever de resposta	Favorável	No caso, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
480/2025 17.12.2025 (Proc. 1294/2025)	(A.)	União de freguesias do Vade	Prestação de contas, atas da assembleia de freguesia; balancetes, mapas de compromissos, pagamentos, listagem de fornecedores; contratos, faturas e recibos; mapa de ajustes de contas; TIR, quilometragem, despesas de representação, orçamento e revisões	- Gestão financeira e orçamental; - Forma do acesso; - Dever de resposta	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Deve ser facultada a documentação que seja detida pela autarquia e/ou informada a requerente sobre a que não exista.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
481/2025 17.12.2025 (Proc. 1312/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	Meus dados clínicos	-Dever de resposta; -Documento existente; - Dever de criar ou adaptar; -Informação de saúde do próprio.	Favorável	A entidade requerida deve cumprir o direito de acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
482/2025 17.12.2025 (Proc. 1338/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde de Braga, EPE	Cópia de relatório cirúrgico e vídeo cirúrgico de espacialidade Neurocirurgia de 13 de janeiro de 2014.	- Acesso a informação de saúde do próprio.	Favorável	Tratando-se de informação de saúde do próprio, em princípio, deve-lhe ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
483/2025 17.12.2025 (Proc. 1125/2025)	Universidade do Porto	----------	Documentação relacionada com denúncias anónimas pelo denunciado	-Denúncia - Denunciado -Dados pessoais do denunciante - Escrutínio da atividade administrativa	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
484/2025 17.12.2025 (Proc. 1196/2025)	Conselho geral do Agrupamento de escolas Padre José Augusto da Fonseca	----------	Acesso a atas relativas a avaliação de desempenho docente	Avaliação de desempenho docente	Favorável	O interesse e o direito de acesso da requerente à documentação relativa aos docentes que integram o mesmo universo avaliativo e que tiveram avaliação igual ou superior à sua, para os efeitos de eventual uso de meios de administrativos e contenciosos, supera a proteção que se possa configurar desses dados.	Seguido o Parecer da CADA (4)
485/2025 17.12.2025 (Proc. 1283/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Algarve (ULSA)	Acesso a Informação de saúde de familiar, falecido.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
486/2025 17.12.2025 (Proc. 1295/2025)	(A.)	Câmara Municipal do Funchal.	Cedência de espaços para comércio de plantas no piso térreo do Mercado dos Lavradores.	- Cedência de espaço.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informado o requerente quanto à que não exista, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
487/2025 17.12.2025 (Proc. 1546/2025)	(A.), jornalista	Parques Tejo Parqueamento de Oeiras, EM	Acesso a documentos referentes a despesas pagas pela Parques Tejo em deslocações a qualquer um dos seus dirigentes ou a qualquer dirigente ou eleito da Câmara Municipal de Oeiras	Despesas relacionadas com deslocações	Favorável	Se existir a documentação em falta, deve ser facultada agora; se inexistir deve ser dado conhecimento ao requerente	Seguido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
488/2025 17.12.2025 (Proc. 1029/2025)	(A.) e (B.)	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	Informações e documentos referentes a candidatura do Município de Mondim de Basto no âmbito do Aviso 1/2022 ICNF-DBEAC	- Incentivos financeiros; - Centros de recolha oficial de animais de companhia; - Instalações das associações zoófilas	Favorável	A documentação existente que suporte a informação solicitada, deve ser facultada. Quanto à que não exista, deve o requerente ser informado.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
489/2025 17.12.2025 (Proc. 1108/2025)	Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra	----------	Avaliação de desempenho.	-Procedimentos avaliativos de terceiros.	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos elementos de avaliação de desempenho referentes aos outros docentes, que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar, e tenham classificação igual ou superior ao do requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
490/2025 17.12.2025 (Proc. 1129/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Riba de Ave	Relatório de contas	-Relatório de Contas; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
491/2025 17.12.2025 (Proc. 1229/2025)	(A.)	Assembleia de Freguesia de Rebordões	Acesso a processo de contratação pública	Contratação pública Dever de resposta	Favorável	No caso, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
492/2025 17.12.2025 (Proc. 1299/2025)	(A.)	Diretora da Escola Portuguesa de Cabo Verde	Acesso a procedimento concursal findo.	-Opositor ao concurso.	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
493/2025 17.12.2025 (Proc. 1341/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Cambres	Fotocópias simples das atas do executivo da Junta de Freguesia de Cambres desde janeiro de 2009.	- Atas	Favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso às atas, com expurgo de dados pessoais nelas existentes.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
494/2025 17.12.2025 (Proc. 1073/2025)	(A.)	Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas	Fundamentação do indeferimento de pedido de visto da requerente do acesso	- Procedimento findo; - Dever de resposta - Fundamentação de ato administrativo;	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta – cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Nos termos expostos, deverá ser facultada a documentação existente e/ou informada a requerente sobre aquela que não exista.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
495/2025 17.12.2025 (Proc. 1282/2025)	(A.)	Instituto Português da Juventude e Desporto (IPDJ)	Acesso ao parecer emitido pelo IPDJ, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, relativo à construção da "*Piscina Municipal da Mata dos Loios*", no Barreiro.	- Documentação existente; - Acesso livre.	Favorável	Se tiver sido emitido parecer por parte do IPDJ, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, deverá o mesmo ser facultado ao requerente, ou ser informado o requerente da sua inexistência (cfr. artigo 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
496/2025 17.12.2025 (Proc. 1326/2025)	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	----------	Citação Judicial; Processo administrativos relacionados	-Função jurisdicional; - Forma do acesso; - Aperfeiçoamento do pedido; - Dever de colaboração.	Favorável	- O acesso a informação produzida em foro jurisdicional não se rege pela LADA, mas pelo competente regime processual; - Mostra-se equilibrado solicitar a colaboração do Requerente para prévia consulta de modo a delimitar aquilo de que efetivamente necessite, com esclarecimento sobre os arquivo da Consulente, sem exclusão do direito de acesso, no quadro do regime exposto.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
497/2025 17.12.2025 (Proc. 1511/2025)	(A.), jornalista	Autoridade Tributária e Aduaneira	Acesso a informações relativas às importações de vinhos provenientes de Israel, à sua origem registada e à eventual aplicação de tratamento preferencial.	Importações de vinhos de Israel, origem registada e aplicação de tratamento preferencial.	Favorável	- A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso. - Não são conhecidas restrições, que também não se podem presumir. - Recebido o presente parecer, deve a entidade requerida comunicar à requerente a sua decisão final fundamentada.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

498/2025 17.12.2025 (Proc. 1571/2025)	(A.), jornalista	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA)	Pedido de acesso aos estudos realizados entre 1979 e 1980 pelos técnicos da Unidade de Ar e Saúde Ocupacional do Departamento de Ar e de Saúde Ocupacional do Departamento de Saúde Ambiental do INSA relativos a problemas de saúde pública ocorridos nas Escolas da Quinta de Marrocos, Olivais e Damaia e na Escola Secundária da Baixa da Banheira, no início dos anos 80, devido a concentração de poeiras no interior das instalações, que terão causado várias infeções de olhos e garganta aos seus alunos.	- Documento administrativo; - Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	a) O facto de os serviços remunerados prestados pelo INSA integrarem as receitas próprias do mesmo e de os estudos terem sido pagos pelas referidas escolas públicas, também elas sujeitas à LADA, não afasta, nem poderia afastar, a sua qualificação como informação de natureza administrativa, considerando que por «Documento administrativo» se entende o documento produzido ou detido pelas entidades sujeitas à LADA – cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea a), e artigo 4.º. da LADA; b) Afigura-se, ademais, que a referida documentação terá natureza ambiental (vd. artigo 3.º, n.º 1, alínea e), subalíneas i), ii) e vi), da LADA), impondo-se, no que respeita ao seu acesso, uma interpretação restritiva quanto a eventuais fundamentos de indeferimento do pedido de acesso ou mesmo a impossibilidade de invocação desses fundamentos quando o pedido incidir sobre informação relativa a emissões para o ambiente (artigo 18.º, n.ºs 4 e 5 da LADA); c) Não resulta, contudo, dos autos que, sobre os documentos em causa, possa incidir alguma das restrições a que se reportam os artigos 6.º e 18.º da LADA, afigurando-se que a documentação estará sujeita ao regime geral de acesso a que se reporta o artigo 5.º, n.º 1, da LADA, devendo ser facultado o seu acesso; d) Na eventualidade de a documentação conter matéria reservada, designadamente dados pessoais (de pessoa singular), deverá ser facultado o acesso com o expurgo da mesma (artigos 6.º, n.º 8 e 18.º, n.º 6, da LADA).	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
499/2025 17.12.2025 (Proc. 1100/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Esporões	Mapas de apoios.	-Apoios.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, nos termos exposto no Parecer.	Não foi comunicada a decisão da

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2025

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
							Administração (6)
500/2025 17.12.2025 (Proc. 1191/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Portimão	Acesso a licenças especiais de ruído e a documentos relativos ao cumprimento dos horários de venda de bebidas alcoólicas.	- Licença Especial de Ruído; - Horário de vendas de bebidas alcoólicas. - Custos com digitalização; - Assistência ao público.	Favorável	Deve ser facultada a documentação solicitada, com expurgo dos dados pessoais irrelevantes para o controlo da atuação administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
501/2025 17.12.2025 (Proc. 1300/2025)	(A.)	Junta de Freguesia de Alcafache	Informação financeira da Junta de Freguesia	-Informação financeira; -Pessoa coletiva; -Pessoa singular; -Beneficiários de apoios sociais.	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que já localizou e, em articulação com o requerente, proceder à disponibilização dos restantes no quadro exposto no Parecer.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
502/2025 17.12.2025 (Proc. 1304/2025)	(A.)	Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE	Acesso a processos de inquérito	Processo de inquérito	Favorável	A doutrina da CADA em matéria de acesso a processos disciplinares é aplicável a processos de inquérito.	Não foi comunicada a decisão da Administração (6)
503/2025 17.12.2025 (Proc. 1307/2025)	(A.)	Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	Cópias de emails	Dever de resposta	Favorável	No caso, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
504/2025 17.12.2025 (Proc. 1334/2025)	Agregados Ibéricos, SA	Direção de Finanças de Lisboa da Autoridade Tributaria e Aduaneira	Acesso a documentos administrativos relacionados com pedido apresentado pela requerente	- Documentação relacionada com processo iniciado pela requerente.	Favorável	Tratando-se de informação relativa a pedido da requerente, deverá, em princípio, ser-lhe facultada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
505/2025 17.12.2025 (Proc. 1631/2025)	(A.), jornalista	Guarda Nacional Republicana	Número (anual) de mortes por suicídio de militares da Guarda Nacional Republicana, desde 2000 até 2024 - pedido meramente estatístico.	- GNR; -Suicídios.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, nos termos expostos no Parecer.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

(1) Parecer genérico
(2) Parecer desfavorável ao acesso
(3) A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido
(4) De acordo com informação prestada, foi seguido o Parecer da CADA
(5) De acordo com informação prestada, não foi seguido o Parecer da CADA
(6) Não foi comunicada a decisão da Administração
(7) Não se trata de uma questão de acesso a documentos administrativos
(8) Documentos inexistentes
(9) Foi comunicado à CADA que o acesso não seria facultado
(10) Foi comunicado à CADA que o acesso foi facultado

(11) Informação recebida após a comunicação oficial do presente Relatório de Atividades
(12) Alteração de circunstâncias
(13) De acordo com informação prestada, foi parcialmente seguido o Parecer da CADA
(14) A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente